



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.409

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 1993

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARGOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - OOPM **FLAVIANO GOMES MELO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda,
Saúde Pública e Transportes

ACÓRDÃOS E EDITAIS

Do Tribunal Regional Eleitoral

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - REVOGAÇÃO

Da Secretaria de Estado de Educação

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO

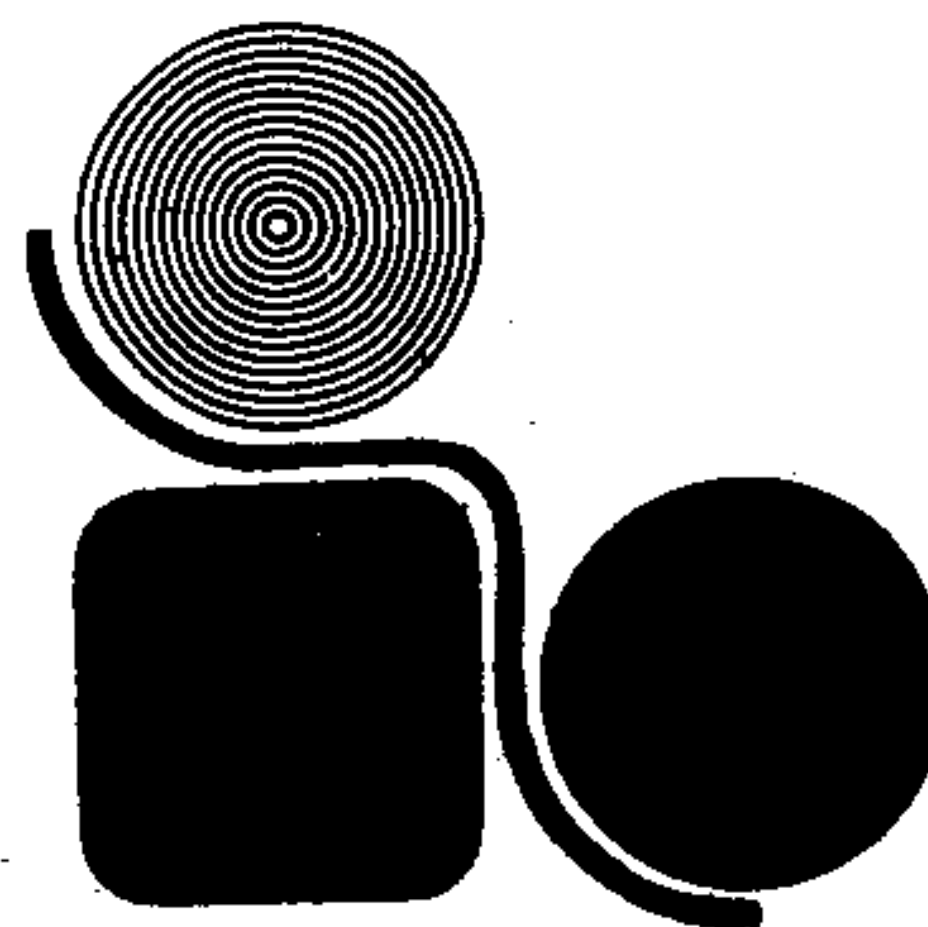
Da Secretaria de Estado de Transportes

AVISO DEREM Nº 003/93

Do Banco do Estado do Pará

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



2 Cadernos
24 Páginas

Imprensa Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0354 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 0796/93-SEAD.

RESOLVE:

Revogar a Port. nº 2936, de 16.12.91, que movimentou da Secretaria de Estado de Administração, para a Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", ANALAIDE IMBIRIBA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0003514-015, ocupante do cargo de Contador, Código GEP-ANSC-605.1, Classe "A".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de fevereiro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP93/0028442-8

PORTARIA Nº 0355 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 0796/93-SEAD.

RESOLVE:

Transferir da Secretaria de Estado de Administração para a Secretaria de Estado da Fazenda, ANALAIDE IMBIRIBA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0003514-015, ocupante do cargo de Contador, Código GEP-ANSC-605.1, Classe "A".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de fevereiro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP93/0028449-5

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO DE TERMO ADITIVO

Contratante: SEDUC

Contratado: Adina Salomão Souza

Cargo: Professora

Período de prorrogação: 28.11.92 a 26.5.93

Município: Belém

CP93/0028521-1

Contratante: SEDUC

Contratado: Francisco dos Santos

Cargo: Vigia

Período de prorrogação: 28.11.92 a 26.5.93

Município: Belém

CP93/0028522-0

Contratante: SEDUC

Contratado: Maria das Graças Silva

Cargo: Servente

Período de prorrogação: 28.11.92 a 26.5.93

Município: Belém

CP93/0028530-0

Contratante: SEDUC

Contratado: Maria das Dores Dias de Souza

Cargo: Servente

Período de prorrogação: 28.11.92 a 26.5.93

Município: Belém

CP93/0028529-7

Contratante: SEDUC

Contratado: Maria de Lourdes Moura Saraiva

Cargo: Professora

Período de prorrogação: 28.11.92 a 26.5.93

Município: Belém

CP93/0028537-8

Contratante: SEDUC

Contratado: Antonia Sueli de Oliveira Barbosa

Cargo: Servente

Período de prorrogação: 28.11.92 a 26.5.93

Município: Belém

CP93/0028538-6

Contratante: SEDUC

Contratado: Carlos Alberto Alves dos Santos

Cargo: Vigia

Período de prorrogação: 28.11.92 a 26.5.93

Município: Belém

CP93/0028523-8

Contratante: SEDUC

Contratado: Maria Ruth Lima da Soledade

Cargo: Escrevente Datilógrafo

Período de prorrogação: 28.11.92 a 26.5.93

Município: Belém

CP93/0028531-9

Contratante: SEDUC

Contratado: Silval Sales da Silva

Cargo: Vigia

Período de prorrogação: 28.11.92 a 26.5.93

Município: Belém

CP93/0028539-4

Contratante: SEDUC

Contratado: David Brito Ferreira

Cargo: Vigia

Período de prorrogação: 29.8.92 a 24.2.93

Município: Belém

CP93/0028524-6

Contratante: SEDUC

Contratado: José Barros da Silva

Cargo: Vigia

Período de prorrogação: 28.11.92 a 26.5.93

Município: Belém

CP93/0028532-7

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

TOMADA DE PREÇOS

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/93, que se destina a contratar empresa de Engenharia para execução dos serviços de : Terraplenagem e Pavimentação na Rodovia PA 154, Sub-Trecho: CAMARÁ / SALVATERRA, numa extensão de 34,0 Km. A Sessão de abertura será realizada no dia 02.03.93, às 10:00. O EDITAL poderá ser adquirido mediante a taxa de recolhimento de CR\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, à Av. Alameda Barroso, 3639.

Em, 12 de Fevereiro de 1993

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CP93/0029195-5

(Fat. nº 10.015073, Reg. nº 10.015073, Dias: 15, 16 e 17/02/93)

PORTARIA Nº 18 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO o que expõe e solicita a Assessora Creusa Capucho Frazão através do memorando nº-24, de 02.02.93;

CONSIDERANDO que a servidora Maria de Nazaré Trindade Rocha, Chefe de Gabinete do Sr. Secretário, encontra-se em gozo de férias regulamentares no período de 01.02 a 02.03.93, conforme o Aviso de Férias nº-25/93-DRH;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JOSE SOUZA DA SILVA, Auxiliar de Administração do QPV, para, no período de 1º de fevereiro a 02 de março do corrente ano, responder pela Chefia de Gabinete do Sr. Secretário desta Entidade, durante o impedimento de seu titular.

Registre-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 09 de fevereiro de 1993.

a) Illegível

P/ Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

Secretário

CP93/0028441-0

PORTARIA Nº 19 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO o que expõe e solicita a Assessora Antonio Pedro Martins Vianna através do memorando nº-03, de 08.01.93;

CONSIDERANDO que o servidor Antonio Pedro Martins Vianna, Assessor do Sr. Secretário, entrará em gozo de férias regulamentares no período de 1º a 31.03.93, conforme o Aviso de Férias nº-63/93-DRH;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora RITA DE CÁSSIA DE SOUZA VIANNA, Assistente de Administração do QPV, para, no período de 1º a 31 de março do corrente ano, responder pela Assessoria do Sr. Secretário desta Entidade, durante o impedimento de seu titular.

Registre-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 10 de fevereiro de 1993.

a) Illegível

P/ Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

Secretário

CP93/0028401-0

PORTARIA Nº 20 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Estadual nº-11, de 4 de fevereiro do corrente ano;

CONSIDERANDO que, na forma do que estabelece o artigo 29 da Lei Federal nº 8.214, de 24.07.91, nenhum servidor poderia ser demitido no período compreendido entre o 1º dia do quarto mês anterior às eleições e o término do mandato do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que, por força do dispositivo legal a que se reporta o item anterior, a Portaria nº 290/92-SETRAN é nula de pleno direito, pois que, no âmbito da administração pública estadual, qualquer demissão de servidor somente poderia efetivar-se a partir de 1º de janeiro de 1993;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Estadual nº 11, de 4.02.1993, foi autorizada a prorrogação dos contratos temporários até 31 de dezembro do corrente ano;

CONSIDERANDO que ainda prevalecem as razões que justificaram a contratação dos servidores temporários cujos efeitos cessaram por força da Portaria nº 290/92-SETRAN, bem como daqueles ainda vigentes;

RESOLVE:

PRORROGAR até 31 de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei Estadual nº 11, de 4.02.1993, os contratos administrativos dos seguintes servidores:

a) TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

1- Ivan Guilherme de Souza Lima

CONTADORES

01 - Gloria Maria Corrêa de Almeida

02 - Ieda Maria Lima Nicácio

03 - Monica de Souza Rodrigues

b) AUXILIARES TÉCNICOS

01 - Alcindo Vogado Neto

02 - Lincoln Campos Pereira

ASSISTENTES DE ADMINISTRAÇÃO

01 - Marly Modesto Vilhena

c) AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO

01 - Ana Cristina Colares Motta

02 - Claudio Wallace Mendes Pereira

03 - Edenice da Conceição Oliveira Furtado

04 - Hellem Cristine Gomes Ferreira

05 - Luciana de Fátima Bonfim da Cunha

06 - Lúcio Mauro Gomes Ferreira

07 - Maria da Graça Conceição Paula

08 - Patrícia das Graças Santos Loureiro

09 - Regiane Lima Nogueira

10 - Tania Maria Paes Barbosa

d) AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO

01 - Kleber Aquino dos Santos

e) CAPATAZES

01 - Antonio Olivar Marques de Sales

02 - Osmar Carneiro da Silva

f) PILOTOS FLUVIAIS

01 - Francisco Leonel Ribamar Ramos

02 - Luiz Guilherme Barroso Parente

g) SUPERVISORES FLUVIAIS

01 - Cândido Jair Gomes

02 - João Damasceno Barros de Oliveira

h) MESTRES FLUVIAIS

01 - Edmilson Gonçalves Oliveira Filho

02 - Paulo Monteiro dos Santos

i) MOTORISTAS FLUVIAIS

01 - Lucival Cipriano dos Santos

02 - Raimundo das Graças de Campos Barroso

j) MECÂNICO DE EMBARCAÇÃO

01 - Raimundo Lopes da Cunha

l) COZINHEIRA FLUVIAL

01 - Maria da Conceição Castro de Souza

m) MARINHEIROS FLUVIAIS

01 - Alício Raimundo Batalha Filho

02 - Antonio Gomes da Silva

03 - Felix Cipriano Moreira

04 - José dos Santos

05 - Mauro Nilton Pimentel Costa

06 - Odeni Costa Ferreira

07 - Paulo Roberto Vilhena

08 - Raimundo Geraldo da Luz Araújo

n) COZINHEIRAS

01 - Gercina Alves Marinho

02 - Maria de Lourdes da Cruz Vieira

03 - Terezinha de Jesus Santos Costa

o) AUXILIAR DE PORTARIA

01 - Luis Carlos Pacheco dos Santos

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 11 de fevereiro de 1993.

a) Illegível

P/ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

Secretário

CP93/0028457-6

(Fat. nº 10.015105, Reg. nº 10.015105, Dia: 16/02/93)

CEPLAC/SUPOR AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA - 93/001

OBJETO: Contratação de serviços Médico-Hospitalar e Laboratorial para os servidores do Órgão.

ABERTURA: 18 de março de 1993, às 10:30 Hs.

LOCAL: Sala de Licitação da CEPLAC/SUPOR, Rodovia Augusto Montenegro Km. 07, módulo I - Belém-PA

EDITAL/INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidos no endereço acima nos dias úteis durante o horário de expediente.

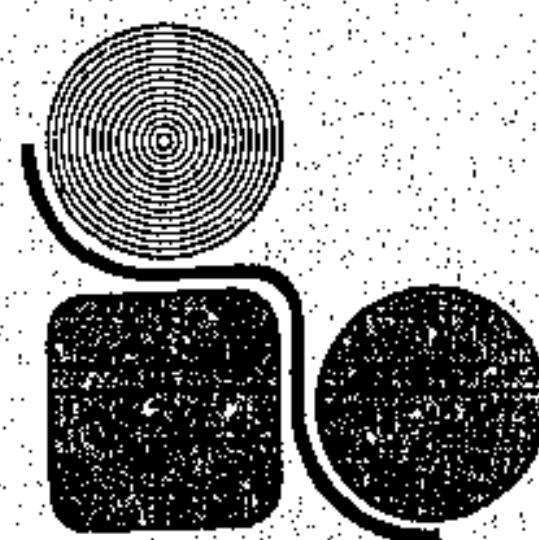
Belém-PA, 15 de Fevereiro de 1993

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Certos da costumeira atenção, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,
Ruberval Almeida Costa
Ch, da Seção Administrativa

(Fat. nº 10.015102, Reg. nº 10.015102, Dias: 16, 17 e 18/02/93)



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA

Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	CR\$- 508.509,00
Outros Estados e Municípios	CR\$- 1.553.449,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	CR\$- 279.404,00
Preço por página	CR\$- 55.321.992,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	CR\$- 31.206,00
FOTOLITO:	
(centímetro)	CR\$- 11.180,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 5.000,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das oito às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.



Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da
Superintendência Regional de Belém da Companhia de Pesquisa de
Recursos Minerais Ltda.

Fundada em 19/10/92

(Certificado de Autorização do Banco Central nº 9200126875, de 9/11/92)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE BELÉM DA COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA, com base no Estatuto da Entidade, CONVOCA todos os sócios-cotistas da COOPERATIVA para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, que será realizada no dia 08 de Março de 1993, na Sala de Reuniões da CPIM, na Av. Dr. Freitas, 3645, às 07:00, 08:00 e 09:00 horas, em 1ª, 2ª e 3ª chamada respectivamente, para tratar do seguinte:

- 1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1992
- 2 - ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Belém, de Fevereiro de 1993.

Georges de Almeida
Presidente da COOCPRM

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Dr. RUI COSTA GONÇALVES : Juiz Federal
Dr. WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 29.01.93.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE I

Processo nº 92.0002070-4
Autor: Maria de Lourdes da Luz e outros
Adv.: Evandro de Oliveira Costa
Réu.: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc.: José Alberto Baptista Santos
DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE II

Processo nº 92.0000781-3
Impte: Antonio Carlos Figueira da Costa
Adv.: Eliete de Souza Lopes
Impdo: Superintendente da Caixa Econômica Federal no Pará
Rep. MPF: Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade
DESPACHO: Arquive-se.

Processo nº 92.0001315-5
Impte: José Maria Hesketh Condurú Neto e outros
Adv.: Léa Ceres da Rocha Matos e outros
Impdo: Um terço dos Membros da Congregação Órgão Colegiado Superior da FCAP
Rep. MPF: Paulo Rúbio de Souza Meira
DESPACHO: Face ao duplo grau de jurisdição, remetam-se os presentes autos ao TRF da 1ª Região.

Nos processos relacionados abaixo:

Nº 92.0000540-3, 92.0001286-8, 92.0001735, 92.0000494-6, 92.000803-8, 92.0000155-6, 92.0001525-5, 92.0000393-1, 92.0001142-0 e 92.0000462-8

Impetes: Ana Cristina Ralinho Costa e outros, Prefeitura Municipal de Soure, Cláudia Abdenor Hanna Piqueira Diniz, Augusto Cesar Ferreira de Barabina, Jaime Nascimento, CIMAVAN Comércio e Indústria de Madeiras, Juraci Cascaes de Souza e outros, Ana Karina Santana dos Santos, Léia do Socorro Ferreira Valente e Shirley Coelho Ferreira.

Adv.: Simão Bentes, Olympio Guilherme Pedreira de Vasconcellos, Cecil Augusto de Bastos Meira, Harusato Shimon, Soter Oliveira Sarquis, Aldebaro C. M. Klautau Filho, Eliete de Souza Lopes, Raimundo N. Ferreira Braga

Impdos: Diretor do Centro de Ciências da Saúde da UFPA, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Coordenador Geral do COREME - CCS, Comissão Julgadora do Concurso de Mestrado em Direito da UFPA, Diretor do DETRAN/PA, Delegado da Receita Federal em Belém, Presidente da CEF, Diretor Geral da UNESPA(3).
DESPACHO: Arquivem-se, após o pagamento das custas, Intime-se.

CLASSE III

Processo nº 91.0002166-0
Exqte: S U N A B
Adv.: Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excd: Negócios Comercial Ltda
DESPACHO: Cite-se, no endereço ora fornecido.

Processos: nºs 91.0001430-3, 90.0000736-4 e 91.0001405-2
Exqte: I N S S
Proc.: José maria Frota Rolo
Excds: A. A. Composição Gráfica Ltda e outros, Mourão & Coelho Ltda e outros, e Ana Célia Marques
DESPACHO: Prossiga-se. Cite-se,

Processo nº 91.0000508-8
Exqte: I N S S
Proc.: Yvette Nunes Carreira
Excd: Raimundo Nonato Soeiro Monteiro
DESPACHO: Manifeste-se a Exeqüente sobre a Certidão de fls.

Processos nºs 90.1764-5 e 90.2536-2
Exqte.: INSS
Proc.: Joaquim Moreira Rocha e José Alberto Baptista Santos
Excds: Jorge Osvaldo Ferreira da Silva e Loja de Calçados 3 irmãos Ltda e outros
DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente sobre os bens penhorados às fls.

Processo nº 92.0002118-2
Exqte: I N S S
Proc.: Vera Lúcia dos Santos
Excd: Tabaqueira Indústria e Com. Ltda e outros
DESPACHO: Prossiga-se. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação.

Processo nº 91.0000215-1
Exqte: I N S S
Proc.: João Francisco Maués Ferreira
Excd: Machado Comércio e Ind. Ltda
DESPACHO: A fim de dar prosseguimento ao feito, manifeste-se o Exeqüente sobre a Certidão de fls. 08-v.

Processo nº 00.0035484-8
Exqte: I N C R A
Adv.: Albanisa Campos Aflalo Pereira
Excd: Adelaide Gallo Lomarão
DESPACHO: Diga o Exeqüente sobre o próximo ato a ser perseguido, com vistas ao prosseguimento do feito.

Processo nº 00.0036706-0
Exqte: I N C R A
Proc.: Maria de Fátima de Oliveira
Excd: Geraldo Berardo
DESPACHO: Face a Certidão de fls. 32-v, diga o Exeqüente.

Processo nº 89.0002740-9
Exqte: Fazenda Nacional
Proc.: Antonio Jose de Mattos Neto
Excd: Antonio Carvalho Com. Mat. Escolar
DESPACHO: Ao Setor de Cálculos e, após, abra-se vista dos autos à Exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento ou não do feito, pelo saldo remanescente porventura existente.

Processo nº 90.0001335-6
Exqte: Fazenda Nacional
Proc.: Carlos de Senna Mendes
Excd: Edilson Tiago Palheta Ataíde
DESPACHO: Diga a Exeqüente o fim a que se destina a intimação a que se refere às fls. 20.

Processo nº 89.0002009-9
Exqte: Fazenda Nacional
Proc.: Carlos de Senna Mendes
Excd: CITREQ S. A. IMP. EXP. E ADMINISTRAÇÃO
Adv.: Laurênio Rocha
DESPACHO: Manifeste-se a Exeqüente sobre o contido às fls. 34/36.

Processo nº 90.0002511-7
Exqte: Fazenda Nacional
Proc.: Fernando Scaff

Excd: Hilário Ferreira Cia. Ltda
DESPACHO: Manifeste-se a Exeqlente sobre o Certificado às fls. 23-v, para regular prosseguimento do feito.

Processo nº 91.0001409-5
Exqte: I N S S
Proc.: José Maria Frota Rolo
Excd: Benedita Pinheiro Araújo e outro
DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 13. Expeça-se Mandado de Citação, no endereço indicado na Petição Inicial.

Processo nº 91.0000203-8
Exqte: I N S S
Proc.: Francisco Edmir
Excd: SERVEBEL Ltda
DESPACHO: Manifeste-se o Exeqlente sobre as diligências mencionadas na Petição de fls. 10, para que se possa prosseguir com o feito.

Processo nº 91.0000200-3
Exqte: I N S S
Proc.: Francisco Edmir Lopes Figueiredo
Excd: Sociedade Elias Viana Ltda
DESPACHO: Manifeste-se o Exeqlente sobre as diligências mencionadas na Petição de fls. 09, para que se possa prosseguir com o feito.

Processo nº 91.0002144-0
Exqte: S U N A B
Adv.: Maria Sylvia Guimarães Pimenta
Excd: DROSTORE IMPERIAL Ltda
DESPACHO: Diga a Exeqlente sobre as peças de fls. 21/23 e se os Bens penhorados ainda são suficientes para garantir a Execução.

Processo nº 92.0002415-7, 92.0002396-7 e 92.0002288-0
Exqte: Fazenda Nacional
Proc.: Carlos de Senna Mendes
Excd: Sociedade Imp. e Exp. de Frutas em Geral Ltda
DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 15. Expeça-se Mandado a ser encaminhado ao Oficial de Justiça a fim de que diligencie quanto ali solicitado.

Processo nº 92.0002329-0
Exqte: Fazenda Nacional
Proc.: Carlos de Senna Mendes
Excd: Laurindo & Filho Ltda
DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 09. Expeça-se Carta Precatória

Processo nº 92.0002385-1
Exqte: Fazenda Nacional
Proc.: Carlos de Senna Mendes
Excd: M. R. Comércio e Representações Ltda
DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 13. Cite-se, no endereço ora fornecido.

Processo nº 90.0002038-7
Exqte: I N S S
Proc.: Elizabeth Lopes Figueiredo
Excd: Nigima da Gama Seabra
DESPACHO: Manifeste-se o Exeqlente sobre o Bem penhorado às fls. 14.

Processo nº 91.0000282-8
Exqte: I N S S
Proc.: Francisco Edmir
Excd: Ruberval Salgado Carramãno
DESPACHO: Manifeste-se o Exeqlente sobre as diligências mencionadas na Petição de fls. 11, para que se possa prosseguir com o feito.

Processos nºs 92.0002683-4, 92.0003152-8 e 92.0003151-0
Exqtes: Fazenda Nacional, (2) Conselho Regional de Odontologia
Adv.: Carlos de Senna Mendes e Maria Luísa G. Pereira
Excds: Feira dos Plásticos Com. Rep. e Distrib. Ltda, Henrique de Campos Soares e Francisco Leite Lopes
DESPACHO: Cite(m)-se.

Processo nº 92.0002337-1
Exqte: Fazenda Nacional
Proc.: Carlos de Senna Mendes
Excd: Auto Posto Terminal Ltda
DESPACHO: Proceda-se à Penhora no Bem oferecido às fls. 06. Expeça-se Mandado.

Processos nºs 92.0000763-5, 92.0000688-4, 92.0000828-3, 92.0000860-7, 92.0000765-1, 92.0000957-3 e 92.1007-5
Exqtes: I N S S
Proc.: Vera Lúcia Lima dos Santos
Excds: J. X. de Vasconcelos e outro, Casas Paranaense Materiais de Construção Ltda e outros, Distribuidora de Tintas Ltda e outro, CHECKAUTO LTDA, J. Lima Comércio de Peças Ltda e outros, A. S. Lobato Ltda e outros e EMPRESAP Serviços de Vigilância Ltda e outros
DESPACHO: Nos termos do artigo 40 e parágrafos da lei nº 6.830 de 1980, e conforme requerido às fls., SUSPENDO o curso da presente execução fiscal e determino que se abra vista dos autos ao representante judicial da exeqüente.

Processos nºs 92.0000685-0, 92.0000866-6 e 92.0000946-8
Exqte: I N S S
Proc.: Vera Lúcia Lima dos Santos
Excds: Brito Veículos Ltda e outros, Comercial Bragança Ltda e outros e Antonio Martins Magno
DESPACHO: Nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830 de 1980, e conforme requerido às fls., SUSPENDO o curso da presente execução fiscal e determino que se abra vista dos autos ao representante judicial da exeqüente.

Processos nºs 91.0003292-1 e 91.0002637-9
Exqte: I N S S
Proc.: Yvette Nunes Carreira

Excds: Farmácia Braz de Aguiar Ltda e outros e Panificadora Dom Bosco Ltda e outros

Processos nºs 91.0002637-9 e 91.0003292-1
Exqte: I N S S
Proc.: Yvette Nunes Carreira
Excds: Farmácia Braz de Aguiar Ltda e outros, e Panificadora Dom Bosco Ltda e outros
DESPACHO: 1. Faça-se a alienação dos Bens penhorados, em leilão público, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, observadas as formalidades legais. 2. Expeça-se o Edital respectivo, com o prazo de 15 (quinze) dias. 3. Indique o Exeqlente leiloeiro de sua escolha. 4. Proceda-se à reavaliação dos bens penhorados bem como a atualização do débito. 5. Intime-se.

CLASSE IV

Processo nº 91.0003271-9
Exqte: C E F
Adv.: Maria Amélia Maia Franco
Excd: Ivana Delmar Vieira
DESPACHO: Manifeste-se a Exeqlente sobre a 2ª Certidão de fls. 37-v.

Processos nºs 91.0003190-9 e 92.0000620-5
Exqte: C E F
Adv.: Maria Amélia Maia Franco
Excds: Orlando Ricardo da Silva Cunha e outro e Joel André dos Santos.
DESPACHO: Face à Certidão de fls. 27-v, manifeste-se a Exeqlente.

Processo nº 91.0001775-2
Exqte: C E F
Adv.: Maria Cecília H. Rodrigues
Excd: Antonio José Silva de Oliveira
DESPACHO: Manifeste-se a Exeqlente sobre o prazo a que se refere na parte final de sua petição retro, já exaurido.

Processos nºs 92.0003355-5, 92.3341-5, 92.3292-3, 92.3393-8 e 92.0003396-2.
Exqtes: CEF (3) e Caixa de Construções de Casas Para Pessoal do Ministério da marinha (2)
Adv.: Maria Edilene de Oliveira Franco e Antonio José de Mattos Neto
Excds: Aldenir Silva da Rocha, Jamil Elias Filho, Joelma Perpétua Cunha de Oliveira, Antonio Bastos dos Santos e outro, e Carlos Alberto da Silva e outro
DESPACHO: Cite(m)-se.

CLASSE V

Processo nº 92.0002036-4
Embte: PRIMAR S/A Produtos Industrializados do Mar
Adv.: Haroldo Alves dos Santos
Embdo: Fazenda Nacional
Proc.: Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Diga a embargante sobre a impugnação apresentada.

Processos nºs 92.0001292-2 e 92.0001294-9
Embte: XILÓ DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A
Adv.: Rosomiro Arrais
Embdo: Fazenda nacional
DESPACHO: Diga a embargante sobre a impugnação oferecida e seus apensos. Intime-se.

SENTENÇAS:

CLASSE XII
Processo nº 91.0000722-6
Reqte: Ministério Público Federal
Proc.: José Augusto Torres Potiguar
Reqdo: União Federal
Proc.: Paulo Rúbio de Souza Meira
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Ante o exposto, julgo extinto este processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, item VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Sem Custas. P. R. I. Belém, 29.01.93. (a) Rui Costa Gonçalves, Juiz Federal Substituto da 4ª Vara.

Processo nº 92.0000564-0
Reqtes: Cléo Fernando Brito da Cunha e outros
Adv.: Jacineide Reis Sousa e Rômulo Cunha Vieira
Reqda.: União Federal
Proc.: José Augusto Torres Potiguar
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Ante o exposto, acato a preliminar sustentada pela Requerida em sua peça contestatória, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, item VI, primeira figura, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários em favor da Requerida no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor perseguido pelos Requerentes, a serem pagos pro rata. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, 29.01.93. (a) Rui Costa Gonçalves, Juiz Federal Substituto da 4ª Vara.

EM TEMPO:

Processo nº 92.0002613-3
Reqtes: Gerson dos Santos Peres Filho e outro
Adv.: Omar José de Oliveira Bueres
Reqda.: C E F
Adv.: Heraldo Luiz de Souza Machado
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, item IV, in fine, do Código de Processo Civil, determinando a conversão do valor depositado

em favor da Requerida. Condeno o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor depositado. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, 28.01.93. (a) Rui Costa Gonçalves, Juiz Federal Substituto da 4ª Vara.

CLASSE I - AÇÕES ORDINÁRIAS

Processo nº 93.0000175-2
Autor: Sérgio Raimundo Ribeiro Cunha
Adv.: Evandro de Oliveira Costa
Ré.: Fundação Nacional de Saúde
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Ante o exposto, indefiro de plano a inaugural, por força do disposto no art. 295, item II, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, 29.01.93. (a) Rui Costa Gonçalves, Juiz Federal Substituto da 4ª Vara.

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 91.0000182-1
Exqte: I N S S
Proc.: Yvette Nunes Carreira
Excd: Maria de Lourdes Oliveira Dias
SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente Execução, pelo pagamento, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, e consoante requerido às fls. 12. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 29.01.93. (a) Rui Costa Gonçalves, Juiz Federal Substituto da 4ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Dr. RUI COSTA GONÇALVES : Juiz Federal Substituto
Dr. WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 1º.02.93.

CLASSE XII - AÇÕES CAUTELARES

Processos nºs 93.0000229-5 e 93.0000231-7
Reqtes: Sidney Emanuel Batista dos Santos e outros; e Rosa Maria Neto Miranda e outros
Adv.: Egidio Machado Sales
Reqda.: Universidade Federal do Pará
DESPACHO: Indefiro a liminar pleiteada por não ver presentes os requisitos que autorizam sua concessão, sobretudo a irreparabilidade de eventual dano. Cite-se. Belém, 1º.02.93. (a) Rui Costa Gonçalves, Juiz Federal Substituto.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Dr. RUI COSTA GONÇALVES : Juiz Federal Substituto
Dr. WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 02.02.93.

CLASSE I - AÇÕES ORDINÁRIAS

Processo nº 92.0002550-1
Autor: Edison Andrade Mattos
Adv.: José William Coelho Dias
Ré.: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc.: Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Processo nº 91.0001481-8
Autor: Ildemenes da Costa Medina
Adv.: Elizete Maria Fernandes Pastana Ramos
Réus.: União Federal e outro
DESPACHO: Arquite-se.

Processo nº 00.0018392-0
Autor: D N E R
Adv.: Antonio de Lima Freitas
Réus.: Joaquim Amoras e outros
Adv.: Leine Castelo Branco da Fonseca Juca, e Jose Maria da Gama Maia
DESPACHO: Proceda o Oficial de Justiça, deste Juízo, a quem este for apresentado, a feitura do laudo de Avaliação dos bens objetos da presente Ação, dando conta de seus valores atuais de mercado.

Processo nº 91.0000993-8
Autor: Arcinó Santos de Souza Franco e outros
Adv.: Haroldo Souza Silva
Ré.: I N S S
Proc.: Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 273/275, em seu efeito regular. 2. Vista à parte contrária para contra-argumentar, querendo, no prazo legal.

Processos nºs 89.738-6, 90.312-1, 00.36222-0, 90.2096-4 e 90.100-5
Autores: José Ângelo C. Resque Oliveira e outros, Nagib Coelho Matni, Jorge Luis da Silva Castello, Valcir da Rocha Nascimento e Importadora Rossy Ltda e outros
Adv.: Antonio Alves da Cunha Neto, José Ribamar Leite de Azevedo, José Otávio Teixeira da Fonseca, Antonio Carlos Silva Pantoja e Antonio Alves da Silva Neto

Ré.....: Fazenda Nacional
 Procs...: Isaac Ramiro Bentes e Antonio José de Mattos Neto
 DESPACHO: Cite-se a Fazenda Nacional, em cumprimento ao artigo 730 do CPC.

Processos nºs 91.1637-3, 91.108-2 e 91.059-0
 Autores: Rui Germano Lara, Clélia Luíza Salomão Ferreira e Amílcar Camara Leão e outros
 Adv....: Soter Oliveira Sarquis, Selma Clara Rodrigues e Cris tina do Socorro Souza
 Ré.....: Fazenda Nacional
 Procs...: Antonio José de Mattos Neto e Fernando Facury Scaff
 DESPACHO: Ao cálculo.

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS

Processos nºs 92.718-0, 92.716-3, 92.722-8 e 92.715-5
 Impgte: União Federal
 Proc...: José Augusto Torres Potiguar
 Impgds: Onésimo Santana Mendes, Antonio Amadeu Florentino e outro, Acácio Araújo de Oliveira e outros, Almir Prata Machado e outros
 Adv....: José Epifânio de Souza, Idália Caetano da Cunha Souza Monclar da Rocha Bastos, Maria Raimunda Prestes Magr. Reis
 DESPACHO: Traslade-se cópia da decisão proferida nestes autos aos autos da ação principal. Após, archive-se.

Processo nº 91.0000882-6
 Repte: Edilson Moura Barroso
 Adv...: Edilson Moura Barroso e Magali da Silva Santa Rosa
 Repto: SOCILAR Crédito Imobiliário S/A
 Adv...: Helena M. Rocha Lobato
 DESPACHO: Sobre o pedido de desistência, formulado pelo requerente às fls. 74/76, manifeste-se o requerido no prazo legal.

Processo nº 91.0001218-1
 Agvte: White Martins Gases Industriais do Norte S/A
 Adv...: Matias de Oliveira Lopes
 Agvdo: Delegado da Receita Federal no Estado do Pará
 DESPACHO: Archive-se.

Processo nº 92.0003460-8 - CLASSE VI - CARTA PRECATÓRIA
 Repte: Ministério Público Federal
 Repto: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
 DESPACHO: CUMPA-SE.

SENTENÇAS: CLASSE II - MANDADO DE SEGURANÇA

Processo nº 92.0002168-9
 Impte: Américo da Silva Souza
 Adv...: Nazaré Lúcia Almeida Fernandes
 Impdo: Comandante do 53º BTL INF SL
 Proc...: Moacir Guimarães Morais Filho
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Ante o exposto, **julgo procedente** o presente **mandamus** para **conceder** a segurança pleiteada e, conseqüentemente, declarar nulo de ple no direito o licenciamento do Impetrante, determinando sua imediata reincorporação na força militar a que servia, com o pagamento de todas as suas vantagens pecuniárias a partir do impugnado licenciamento até a data do efetivo cumprimento da presente decisão, com os consectários legais. Condeno o Impetrado ao ressarcimento das custas iniciais adiantadas ao Impetrante. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Sujeito a exame necessário pela Superior Instância, esgotado o prazo para o oferecimento de eventual recurso voluntário. P. R. I. Belém, 02.02.93. (a) Rui Costa Gonçalves, Juiz Federal Substituto da 4ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

Dr. RUI COSTA GONÇALVES : Juiz Federal Substituto
 Dr. WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 03.02.93.

SENTENÇAS: CLASSE II - MANDADO DE SEGURANÇA

Processo nº 92.0002765-2
 Impte: Carlos Alberto Fernandes da Costa
 Adv...: Benedito Carlos Valentim
 Impdo: Chefe da Divisão Regional de Operações Bancárias do Banco Central do Brasil
 Proc...: Moacir Guimarães Morais Filho
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Ante o exposto, **julgo extinto** o presente feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, item VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, 03.02.93. (a) Dr. Rui Costa Gonçalves, Juiz Federal Substituto da 4ª Vara.

Processo nº 92.0003163-3
 Impte: A. C. SIMÕES & CIA LTDA
 Adv...: Sebastião Heládio de Souza
 Impdo: Delegado Regional da SUNAB
 Proc...: Moacir Guimarães Morais Filho
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Ante o exposto, **caso** a liminar concedida às fls. 28 dos autos, **denegando** a segurança pleiteada por não haver qualquer agressão a di-

reito líquido e certo do Impetrante por parte da Autoridade Impetrada. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, 03.02.93. (a) Dr. Rui Costa Gonçalves, Juiz Federal Substituto da 4ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO : Juiz Federal
 Dr. WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 08.02.93.

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS (EM TEMPO)

Processo nº 91.0002257-8
 Expte: I N S S
 Proc...: Yvette Nunes Carreira
 Excto: Cartório Queiroz Santos e outro
 DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fls. 14. Depreque-se o registro da penhora, avaliação e alienação do Bem penhorado às fls. 10/11 à Seção Judiciária do Anapá, remetendo-se, para tanto, cópias das peças indisponíveis à consecução da diligência. Belém, 05.02.93. (a) Rui Costa Gonçalves, Juiz Federal Substituto.

CLASSE VII - AÇÃO CRIMINAL

Processo nº 89.0000475-1 (EM TEMPO)
 Autor: Justiça Pública
 Proc...: Moacir Guimarães Morais Filho
 Réu...: Isaac Assunção da Silva e outro
 Adv...: José Wander Lima de Souza
 DESPACHO: Proceda-se como requerido pelo Ministério Público, sem prejuízo de expedição de precatória ao Juízo da Comarca de Nova Olinda com o mesmo fim. Intime-se.

Belém, 05.02.93. (a) Rui Costa Gonçalves, Juiz Federal Substituto
 Processo nº 90.403-9 e 89.453-0
 Autor: Ministério Público Federal
 Proc...: Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade e outro
 Réus...: Jorge Roberto Favacho e Maria Elza Ribeiro Cardoso e outros
 Adv...: Helena Cláudia Miralha Pingarilho Edinéia das Graças Pereira Costa, Francisco Hosanan de Oliveira e Lício Palmeira de Oliveira
 DESPACHO: Remetam-se estes autos ao douto Juízo das Execuções Penais desta Seção Judiciária. Belém, 08.02.93. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Processo nº 91.0000658-0
 Autor: Ministério Público Federal
 Proc...: Moacir Guimarães Morais Filho
 Réu...: José Miguel de Sousa
 Adv...: Wilton Walter Morais Dolzanis
 DESPACHO: Renovem-se as diligências para a oitiva da testemunha João Batista Salviano Campos, arrolada pela acusação.

Processo nº 91.0001090-1
 Autor: Ministério Público Federal
 Proc...: Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade
 Réu...: Carlos Augusto Xavier do Nascimento e outro
 Adv...: Daisy Mendes Gonçalves
 DESPACHO: Cite-se o denunciado Raimundo Mesquita Teles nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal.

Processo nº 90.0000505-1
 Autor: Ministério Público Federal
 Proc...: Moacir Guimarães Morais Filho
 Réu...: Wilson Costa e outros
 Adv...: Raimundo Oeiras Freire
 DESPACHO: Acerca da petição de fls. 174, diga o órgão do Ministério Público Federal.

Processo nº 89.0000757-2
 Autor: Ministério Público Federal
 Proc...: Moacir Guimarães Morais Filho
 Réu...: Eduardo Augusto Corrêa de Barros
 Adv...: Antonio Pereira Mendes
 DESPACHO: Designo o dia 14.06.93, às 09:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se.

Processo nº 89.0001179-0
 Autor: Ministério Público Federal
 Proc...: Moacir Guimarães Morais Filho
 Réu...: Eduardo Augusto Corrêa de Barros
 Adv...: Antonio Pereira Mendes
 DESPACHO: Designo o dia 11.06.93, às fls. 09:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se.

Processo nº 00.0035124-5
 Autor: Justiça Pública
 Proc...: Paulo Rúbio de Souza Meira
 Réu...: Waldir Fernandes da Cunha
 Adv...: Waldir da Silveira Vianna
 DESPACHO: Designo o dia 09.06.93, às 09:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se.

Processo nº 90.0000288-5
 Autor: Ministério Público Federal
 Proc...: Moacir Guimarães Morais Filho
 Réu...: Luiz Antonio Guimarães Bitencourt e outros
 Adv...: Eduardo Fernandez Vasques
 DESPACHO: Designo o dia 07.06.93, às 09:00 horas, para a audiência de inquirição da testemunha Francisco Ercílio Oliveira Damasceno. Intimem-se.

Processo nº 90.0000504-3
 Autor: Ministério Público Federal
 Proc...: Moacir Guimarães Morais Filho
 Réu...: Johnny Zuniga Escobar
 Adv...: Claudio Ferreira da Silva
 DESPACHO: Designo o dia 04.06.93, às 09:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se.

Processo nº 91.0003285-9
 Autor: Ministério Público Federal
 Proc...: Moacir Guimarães Morais Filho
 Réu...: Waldir José Araújo de Oliveira
 Adv...: Márcia do Socorro Rodrigues de Miranda
 DESPACHO: Designo o dia 02.06.93, às 09:00 horas para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se.

Processo nº 92.0001439-9
 Autor: Ministério Público Federal
 Proc...: José Augusto Torres Potiguar
 Réu...: Paulo Cesar Pierone
 Adv...: Antonio Vaz de Castro
 DESPACHO: Designo o dia 31.05.93, às 09:00 horas, para a audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se.

Processo nº 91.0002649-2
 Autor: Ministério Público Federal
 Proc...: Moacir Guimarães Morais Filho
 Réu...: Francisco Dutra Ribeiro Filho
 DESPACHO: 1 - Recebo a denúncia de fls. 03/06. 2 - Designo o dia 16.06.93, às 09:00 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório do réu Francisco Dutra Ribeiro Filho. 3 - Cite-se.

Processo nº 89.0000458-1
 Autor: Ministério Público Federal
 Proc...: Moacir Guimarães Morais Filho
 Réus...: Ozório Luis das Chagas Rodrigues e outro
 DESPACHO: manifestação e determino sejam estes autos, feitas as comunicações regulares, arquivados com as cautelas previstas no art. 18 do CPP.

Processo nº 92.0002528-5
 Autor: Ministério Público Federal
 Proc...: Rubens Rolo D'Oliveira
 Indcto: Sueli Pinheiro de Lima
 DESPACHO: O órgão do Ministério Público Federal requereu o arquivamento do Inquérito Policial nº 124/92-SR/DPF/PA, instaurado para apurar irregularidade na emissão de cheque sem a correspondente provisão de fundos em favor da EBCT-Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Esclarece que no decorrer da investigação preliminar, a indiciada quitou a dívida de forma atualizada; que não houve ação dolosa; transcreve a Súmula 554/STF, justificando, a contrário sensu a razão do seu pedido. Acolho a manifestação ministerial e determino o arquivamento destes autos com as cautelas previstas no art. 18, do Código de Processo Penal, feitas as anotações e comunicações regulares.

Processo nº 90.0000536-1
 Autor: Ministério Público Federal
 Proc...: Moacir Guimarães Morais Filho
 Indcto: Maria do Carmo Assis
 DESPACHO: O órgão do Ministério Público Federal, requereu o arquivamento do Inquérito Policial nº 021/90-SR/DPF/PA, instaurado para apurar irregularidade na emissão de cheque sem a correspondente provisão de fundos em favor da EBCT-Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Informa que no decorrer da investigação policial, houve por parte da investigada, o pagamento daquilo que era devido à EBCT, configurando, portanto, a situação do julgado RHC53.604/STF (extinção de punibilidade). Justifica o pedido nos termos do artigo 28 do CPP e com base na súmula 554 do STF. Acolho a manifestação ministerial para determinar que após as formalidades, sejam os autos arquivados com as recomendações previstas no art. 18 do Código de Processo Penal.

Processo nº 91.0000468-0
 Autor: Ministério Público Federal
 Proc...: Moacir Guimarães Morais Filho
 Indcto: Inquérito Policial nº 16/91-SR/DPF/PA
 DESPACHO: O órgão do Ministério Público Federal, requereu o arquivamento do Inquérito Policial nº 016/91-SR/DPF/PA, instaurado para apurar as consequências do arrombamento ocorrido na Agência Postal e Telegráfica de Ananindeua, neste Estado. Relata que através da Adv...: Manoel Figueiredo Neto
 DESPACHO: Designo o dia 28.05.93, às 09:00 horas, para a audiência de inquirição da testemunha Dilson Silva Farias. Intimem-se.

Processo nº 89.0000299-6
 Autor: Ministério Público Federal
 Proc...: Moacir Guimarães Morais Filho
 Réu...: José Rubens Cordeiro Gonçalves
 Adv...: Renato Nery
 DESPACHO: Designo o dia 26.05.93, às 09:00 horas, para a audiência de inquirição da testemunha Henry Checralla Kayath. Intimem-se.

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS

INQUÉRITOS

Processo nº 89.0002516-3

Autor: Ministério Público Federal
Proc.: Moacir Guimarães Morais Filho
Inddo: José Medeiros Vieira

DESPACHO: O Ministério Público Federal requereu o arquivamento do IPL nº 208/89-SR/DPF/PA, alegando que assim o fazia em virtude da falta de materialidade do delito e evidência da autoria na apuração que lhe deu causa. Nas suas razões, relata que a peça investigatória foi instaurada para apurar a ocorrência de fraude na pesagem de malva adquirida pelo Governo Federal, através da Companhia de Financiamento de Produção - CFP, fato ocorrido nas dependências de uma Empresa na cidade de Bragança, neste Estado. Acolho a manifestação ministerial para determinar o arquivamento destes autos, feitas as comunicações regulares tudo sob a égide do art. 18 do Código de Processo Penal.

Processo nº 91.0000029-9

Autor: Ministério Público Federal
Proc.: Moacir Guimarães Morais Filho
Inddo: Inquérito Policial 176/90-SR/DPF/PA

DESPACHO: O Ministério Público Federal no uso de suas atribuições, requereu o arquivamento do Inquérito Policial nº 176/90-SR/DPF/PA, pelas razões que expõe: Diz que a peça investigatória foi instaurada para apurar o desaparecimento de um teclado de computador que deveria ser instalado nas dependências do Aeroporto Internacional de Belém. Que foram realizadas várias diligências para se apurar a materialidade do delito, assim como a sua autoria, o que não foi possível demonstrar, sendo essa, portanto, a razão do seu pedido. Defiro o requerimento, acolhendo a investigação constatou-se que por falta de segurança no local, cujo acesso àquele prédio era facilitado a qualquer pessoa, houve realmente o arrombamento, sem contudo haver identificação da autoria; acrescentando que não houve registro de apropriação de numerário. Acolho a manifestação ministerial e determino que após as formalidades de praxe, sejam estes autos arquivados, sob a égide do artigo 18 do Código de Processo Penal. Belém, 08.02.93. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO : Juiz Federal

Dr. WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 09.02.93

DESPACHOS EM PROCESSOS:

Processo nº 92.0003217-6

Autor: Ministério Público Federal
Proc.: Moacir Guimarães Morais Filho
Réu.: Luiz de Figueiredo e outros

DESPACHO: 1 - Recebo a denúncia de fls. 03/08. 2 - Designo o dia 21.06.93, às 09:00 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório dos réus Luiz de Figueiredo, João Ferreira Sampaio, Maria Ceres de Souza, Pedro Alves de Souza, Antonio Claudomiro Bentes Monteiro e Raimundo Nonato Saldanha Palheta. 3 - Citem-se.

Processo nº 92.0003488-8

Autor: Ministério Público Federal
Proc.: Moacir Guimarães Morais Filho
Réu.: Haroldo Figueiredo Macedo Cardoso e outros

DESPACHO: 1 - Recebo a denúncia de fls. 03/08. 2 - Designo o dia 26.02.93, às 09:00 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório dos réus Haroldo Figueiredo Macedo Cardoso, Ronaldo Nazareno Santos dos Santos e Zelito da Costa Duarte. 3 - Citem-se.

Processo nº 91.0000041-8

Autor: Ministério Público Federal
Proc.: Moacir Guimarães Morais Filho
Réu.: Edivaldo Aquino Sacramento Lobato e outros

DESPACHO: (...). REJEITO, pois, a denúncia, relativamente a ANGELINA ALVES DOS SANTOS, SÍLVIO PÉRICLES FONTES RIBEIRO e EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA, por inepta. RECEBO-A, todavia, com relação a EDIVALDO AQUINO SACRAMENTO LOBATO, o qual deverá ser regularmente citado para comparecer à audiência de qualificação e interrogatório, que fica designada para o dia 18 de junho próximo vindouro, às 09:00 horas. Publique-se. Intimem-se. Belém, 09.02.93. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara

(B.Reg.44.567)

JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 10 DIAS Nº 011/93.

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 17 (dezesete) de

março de 1993, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS contra BELÉM AUTOMÓVEIS S/A - BELAUTO, nos autos do processo 1ª JCU-144/92, bem esse que é o seguinte:

" 01 (um) Terreno sem edificação inicialmente, porém com benfeitorias em alvenaria atualmente situado na Tv. Curuzú, nº 1475, ângulo da Pass. São Pedro, entre esta e a Av. 25 de Setembro, fundos projetados para a Trav. do Chaco, parte destacada de maior porção, nesta Cidade, medindo 40,50ms de frente, e de fundos pela lateral direita, ao correr da dita Pass. 19,40ms pela lateral esquerda, formada de 03 (três) elementos: o 1º a partir da Tv. Curuzú, com 24,00ms; o 2º em direção à Av. 25 de Setembro, com 2,70ms; e o 3º em direção à Tv. do Chaco, com 17,10ms, tendo a linha de travessia dos fundos formada por 07 (sete) elementos: 1º a partir da Pass. São Pedro, em direção à Av. 25 de Setembro, com 15,90ms; o 2º em direção à Tv. do Chaco, com 5,40ms; o 3º em direção à Av. 25 de Setembro, com 6,80ms; o 4º em direção à Tv. do Chaco, com 15,50ms; o 5º em direção à Av. 25 de Setembro, com 18,90ms; o 6º em direção à Tv. do Chaco, com 1,35ms; e o 7º em direção à Av. 25 de Setembro, com 18,90ms. - parte dos que constam transcritos nos livros 3-F, 3-Y e 3-H, sob os nºs. de ordem 7668, 7669, 32122 e 10155 bem como matrícula 120, fls. 120. Livro 2-K - REGISTRO GERAL, tudo do Registro de Imóveis do 2º ofício. Valor da Avaliação: Cr\$-500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS)."

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, (Francisco de Paulo Aquino), Aux. Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Maria de Lourdes Guerreiro da Costa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A J U I Z A :

VANJA COSTA DE MENDONÇA,
Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência da 1ª JCU de Belém.
(G.Reg.44.426)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 012/93.

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que nos dias 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco) de março de 1993, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por ISRAEL LUIZ DA SILVA e JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA contra LOCADORA BELAUTO LTDA, respectivamente, nos autos dos processos nºs. 1ª JCU-1001/92 e 1ª JCU-2293/92, bem esse que é o seguinte:

" 01 (um) Terreno sem edificação inicialmente, porém com benfeitorias em alvenaria, atualmente situado na Tv. Curuzú, nº 1475, ângulo da Pass. São Pedro, entre esta e a Av. 25 de Setembro, fundos projetados para a Trav. do Chaco, parte destacada de maior porção, nesta Cidade, medindo 40,50ms de frente e de fundos pela lateral direita, ao correr da dita Pass. 19,40ms pela lateral esquerda, formada de 03 (três) elementos: o 1º a partir da Trav. Curuzú, com 24,00ms; o 2º em direção à Av. 25 de Setembro, com 2,70ms; e o 3º em direção à Trav. do Chaco, com 17,10ms, tendo a linha de travessia dos fundos formada por 07 (sete) elementos: o 1º a partir da Pass. São Pedro em direção à Av. 25 de Setembro, com 15,90ms; o 2º em direção à Trav. do Chaco, com 5,40ms; o 3º em direção à Av. 25 de Setembro, com 6,80ms; o 4º em direção à Trav. do Chaco, com 15,50ms; o 5º em direção à Av. 25 de Setembro, com 18,90ms; o 6º em direção à Trav. do Chaco, com 1,35ms; e o 7º em direção à Av. 25 de Setembro, com 18,90ms. - parte dos que constam transcritos nos livros 3-F, 3-Y e 3-H, sob os nºs de ordem 7668, 7669, 32122 e 10155 bem como matrícula 120, fls. 120. Livro 2-K - REGISTRO GERAL, tudo do registro de imóveis do 2º ofício. Valor da Avaliação: Cr\$-500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS)."

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, (Francisco de Paulo Aquino), Aux. Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Maria de Lourdes Guerreiro da Costa), Diretora de Secretaria, em exercício, subscrevi. *

A J U I Z A :

VANJA COSTA DE MENDONÇA,
Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência da 1ª JCU de Belém.
(G.Reg.44.427)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 013/93.

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 30 (trinta) de março de 1993, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por RAIMUNDO DA CRUZ contra LOCADORA BELAUTO LTDA, nos autos do processo nº 1ª JCU-2520/92, bem esse que é o seguinte:

" 01 (um) Terreno edificado, formado pela união de vários outros, especificados as fls. 270 do livro número 2-A-4 do Registro Geral de Cartório de Registro de Imóveis BEZERRA FAICHO do Município de Ananindeua-PA, com frente para a Rodovia BR-316, no Município de Ananindeua, medindo 190,00mts. de frente, pela lateral direita fazendo ângulo com a Pass. "Santa Maria", formada por 03 elementos: 1º elemento medindo 330,00mts; 2º elemento medindo 180,00mts e o 3º elemento medindo 54,00mts. pela lateral esquerda com 4 elementos: 1º elemento medindo 40,30mts; 2º elemento medindo 45,60mts; 3º elemento medindo 272,00mts; 4º elemento medindo 69,80mts. e pelo travessão dos fundos com 81,20mts, confinando pela lateral esquerda e fundos com quem de direito é terreno irregular. Valor da Avaliação: Cr\$-1.200.000.000,00 (UM BILHÃO E DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS)."

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 02 de fevereiro de 1993. Eu, (Francisco de Paulo Aquino), Aux. Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Maria de Lourdes Guerreiro da Costa), Diretora de Secretaria, subscrevi. *

A J U I Z A :

VANJA COSTA DE MENDONÇA,
Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência da 1ª JCU de Belém.
(G.Reg.44.431)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITACAO E PENHORA

A DOUTORA RUTH VALLE CIZO FIDALGO, JUÍZA DO TRABALHO NA PRESIDENCIA DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica a Sra. ROSANA BARLETE, reclamada nos autos do Processo No 2ª JCU- 0359/92, em que é reclamante MARIA EVANGELINA DOS SANTOS FERREIRA, citada a pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução nos autos supra no valor de Cr\$ 13.678,66 (TREZE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E OITO CRUZEIROS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) referente a custas devidas a Fazenda Nacional, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a total quitacao do debito:

RESUMO

CUSTAS.....CR\$ 13.678,66
Para que chegue ao conhecimento da interessada e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na sede da Junta, Dado e passado nesta cidade de Belém, ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e três. Eu, lavrei o presente e eu, subscrevi.

RUTH VALLE CIZO FIDALGO
JUÍZA DO TRABALHO NA PRESIDENCIA DA
2ª JCU DE BELÉM
(G.Reg.44.540)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PELO PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, em exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica NOTIFICADA a Reclamada DISTRIBUIDORA NAZARE LTDA, identificada nos autos do Processo 48.303-1998/92, ajuizado por JOÃO THEODORO ALEXANDRINO, para tomar ciência de que no dia 07 de janeiro de 1993, às 12:05 horas, a 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém proferiu SENTENÇA nos autos do processo supra, cujo inteiro teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, e MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, RESOLVE A MM. QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE, PROCEDENTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA DISTRIBUIDORA NAZARE LTDA. A PAGAR AO RECLAMANTE JOÃO THEODORO ALEXANDRINO O QUE RESTAR A PAGAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CALCULO, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FGTS + 40% E MULTA DO ART. 477, §§ 6º E 8º, DA CLT, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. DEVERÁ A SECRETARIA DA JUNTA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO AUTOR, FAZENDO AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE. EM TUDO OBSERVADOS OS COMANDOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDER OS DEMAIS PEDIDOS POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas, pela reclamada, no importe de Cr\$-200.638,15, calculadas sobre a condenação que se arbitra em Cr\$-10.000,00,00...".

Fica desde logo ciente de que dispõe do prazo legal, para interposição do recurso competente.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na Secretaria desta 4ª Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUATRO dias do mês de fevereiro de 1993. Eu, *[Assinatura]* (Arlindo Paganha da Silva), Auxiliar Judiciário, datilografar. E eu, *[Assinatura]* (Ivany Stouet-Ra Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
 Juíza do Trabalho
 (G.Reg.44.537)

EDITAL DE PRACA
 =====
 =Prazo de 20 dias=

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, em exercício na Presidência da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que no vin-douzo dia 16-MAR-93, às 15:00 horas, em sua sede na Trav. D. Pedro I, no 750, no 3º andar, insito a Secretaria do Juízo, serão levados a habita pública, para a avaliação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Poutor Oficial de Justiça, os bens constituídos no Executivo no. 4a.JCJ-2.268/91 onde JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS reclama contra HAROLDOS PASSOS ROCHA, cujo bem se encontra sob depósito e guarda do senhor Depositário Público do TRI, neste Tribunal e que é o seguinte:

- 01 (HUM) APARELHO DE SOM 3x1, MARCA NEW LIFE-CCE "STEREO SYSTEM", EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, SEM NÚMERO VISTIVEL DE FABRICAÇÃO. / / / / /
- Avaliação: Cr\$-800.000,00,00
- =VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: Cr\$-800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS). / / / / /

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no local de costume, na Secretaria do Juízo.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos CINCO dias do mês de FEVEREIRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E TRES. Eu, ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, Técnico Judiciário (.....) digitei o presente. E eu, *[Assinatura]* (IVANY STOUET-RA TEIXEIRA, Diretora de Secretaria) subscrevi. / /

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
 Juíza do Trabalho
 (G.Reg.44.534)

EDITAL DE PRACA
 =====
 =Prazo de 20 dias=

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, em exercício na Presidência da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que no vin-douzo dia 15-MAR-93, às 15:00 horas, em sua sede na Trav. D. Pedro I, no 750, no 3º andar, insito a Secretaria do Juízo, serão levados a habita pública, para a avaliação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Poutor Oficial de Justiça, os bens constituídos no Executivo no. 4a.JCJ-00408/91 onde FRANCISCO DE SOUZA E SOUZA reclama contra a RADIO CLUBE DO PARA, cujos bens se encontram sob depósito e guarda do senhor JOSE ANTONIO LIMA DE SOUZA, Diretor Executivo da Devedora, na Trav. Cu-huzu, no. 1.941, que deverá exhibi-los aos interessados, como manda a lei, que são os seguintes:

- 01 (HUM) TRANSMISSOR TELEAVO, MODELO RD FM 250-A EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO. / / / / /
- Avaliação: Cr\$-20.000.000,00
- 01 (HUM) TRANSMISSOR TELEAVO, MODELO RD FM 3000-A EM PRECARIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM FUNCIONAMENTO. / / / / /
- Avaliação: Cr\$-5.000.000,00
- 01 (HUM) TRANSMISSOR LVS, MODELO FM 10.000-A, COM UMA FONTE GERADORA, EM ESTADO PRECARIO, FALTANDO PECAS PARA FUNCIONAMENTO. / / / / /
- Avaliação: Cr\$-10.000.000,00
- =VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: Cr\$-35.000.000,00 (TRINTA E CINCO MILHOES DE CRUZEIROS). / / / / /

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no local de costume, na Secretaria do Juízo.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos CINCO dias do mês de FEVEREIRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E TRES. Eu, ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, Técnico Judiciário (.....) digitei o presente. E eu, *[Assinatura]* (IVANY STOUET-RA TEIXEIRA, Diretora de Secretaria) subscrevi. / /

EDITAL DE CITACAO
 =====
 =Prazo de 5 dias=

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, em exercício na Presidência da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica CITADO o nacional LAURENTINO SOUZA NETO, identificado como Devedor nos autos do Processo de Execução no. 4a.JCJ-00080/92, no qual a FAZENDA PUBLICA FEDERAL figura como Credora, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a Execução, sob pena de PENHORA, a importância de Cr\$-150.638,15, devida nos autos do aludido feito a título de Custas Processuais.

Caso não pague, nem garantia a Execução, no prazo acima, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem, para integral pagamento da dívida, até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos CINCO dias do mês de FEVEREIRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E TRES. Eu, ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, Técnico Judiciário (.....) digitei o presente. E eu, *[Assinatura]* (IVANY STOUET-RA TEIXEIRA, Diretora de Secretaria) subscrevi. / /

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
 Juíza do Trabalho
 (G.Reg.44.538)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada A.F. EMPRESA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Proc. no. 5a.JCJ-1590/92, em que JOSE MARCELO PEREIRA DE LIMA é reclamante, para comparecer na audiência designada para o dia 15.02.93, às 12:20 horas, para a bentura de instrução.

Nessa audiência V. Sa. deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (03).

O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de fevereiro de 1993. Eu, Ex-parte do Reclamado, datilografar. E eu, *[Assinatura]* subscrevi.

FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA
 Juiz do Trabalho
 (G.Reg.44.535)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITACAO

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa UNITEI DISTRIBUIDORA DE LIVROS TECNICOS LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido exercitada nos autos do Processo No.5a.JCJ-1952/91 tendo como exequente SOLANGE DE LIMA MACEDO, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-....-513.502,13 (QUINHENTOS E TREZE MIL, QUINHENTOS E DOIS CRUZEIROS E TREZE CENTAVOS), correspondente a principal e custas, nos termos da decisão proferida no referido processo.

R E S U M O

PRINCIPAL..... Cr\$-502.768,10
 CUSTAS DA CONDENACAO..... Cr\$- 10.734,03
 VALOR A DEPOSITAR..... Cr\$-513.502,13

Caso não pague, nem garantia a execução no processo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRAR, na forma da Lei. Da no e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e oito dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, *[Assinatura]* (Francisco Sérgio Silva Rocha), Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 5ª Junta de Belém.

(G.Reg.44.432)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRACA-Prazo de 20(vinte) dias.

O Doutor Juiz do Trabalho Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notificação tiverem que, no dia 13.04.93 às 14:00 horas, na sede desta Junta a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por MARCIA ALVES PINHEIRO, Processo no. 2481/91, contra ACICIA ALVES INOXIDAVEL S/A, bem esse encontrado no endereço da reclamada-exercutada a Rodovia Arthur Bernardes, no. 268 e que é o seguinte: DIREITO DE USO E GOZOS, no. 268 e que é o seguinte: DIREITO DE USO E GOZOS SOBRE OS TERMINAIS TELEFONICOS NRS. 224-7755 E 224-7801, INSTALADOS NO ENDEREÇO DA EXECUTADA. VALOR ATRIBUÍDO DE Cr\$-15.000.000,00 (QUINZE MILHOES DE CRUZEIROS) CADA.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 27 de Janeiro de 1993. Eu, *[Assinatura]* (Márcia Piani, Auxiliar Judiciário, datilografar. E eu, João Brito, Diretor de Secretaria, subscrevi. x.x.x.x

D JUIZ: MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
 Juiz do Trabalho Substituto.
 (G.Reg.44.425)

EDITAL DE PRACA-Prazo de 20 dias.

O DOUTOR MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que no dia 29.04.93 às 14:00 horas, na sede desta Junta na Trav.D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance a bem penhorado nos autos do Proc.no. 6a.JCJ-2733/91, entre partes: RENEDITO FERNANDO RODRIGUES CAMPOS, reclamante e NELSON PALHA DE FIGUEIREDO E CIA.LTDA exequente e NELSON PALHA DE FIGUEIREDO E CIA.LTDA bem esse que se encontra no Depósito Público do E. TRI da 8a. REGIÃO, e que é o seguinte: UMA PI COTADEIRA (FURADEIRA MULTIPLA PARA MONTANTE DE VE NEZIANAY), COR PRETA, NO-ESTADO, SEM MOTOR, Valor atribuído... Cr\$-20.000.000,00 (VINTE MILHOES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento), o sinal correspondente a 20% (vinte por cento), de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado o presente EDITAL no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, e afixado em local de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos Dois dias do mês de Fevereiro do ano de mil Novecentos e Noventa e Três. Eu, *[Assinatura]* (Márcia Piani, Auxiliar Judiciário, datilografar. E eu, João Brito, Diretor de Secretaria, subscrevi. x.x.x.x.

O JUIZ: MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
 Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência.
 (G.Reg.44.542)

**SE VOCÊ SE
CUIDAR, A
AIDS
NÃO VAI TE
PEGAR**

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO
O PRAZO DE LOCAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 15.02.1993, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, CONSIDERANDO-SE QUE TAL PRORROGAÇÃO OCORRERÁ AUTOMATICAMENTE, ENQUANTO QUALQUER DAS PARTES NÃO TOMAR A INICIATIVA DE RESCINDI-LO NOS TERMOS DA LEI OU DESTE CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO PAGAMENTO E REAJUSTE
SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO É DE CR\$ 45.000.000,00 (QUARENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) DEVENDO SER REAJUSTADO QUADRIMESTRALMENTE DE ACORDO COM O IGP-M (FGV), OU OUTRO ÍNDICE OFICIAL QUE VENHA SUBSTITUI-LO.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS
OS RECURSOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À GARANTIA DO PAGAMENTO PREVISTO NESTE CONTRATO ESTÃO LIVRES E NÃO COMPROMETIDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, CONSTANDO DO ELEMENTO DE DESPESA Nº 3132.00.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E DISTRATO
A RESCISÃO POSITIVARÁ, NA OCORRÊNCIA DE INADIMPLEMENTO DO CONTRATO E DEMAIS HIPÓTESES LEGAIS, ENQUANTO QUE O DISTRATO PODERÁ SER SOLICITADO PELA SESPA MEDIANTE AVISO PRÉVIO NÃO INFERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, DEVENDO O IMÓVEL SEMPRE SER DEVOLVIDO NAS CONDIÇÕES INDICADAS NA CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO
O FORO DE BELÉM SERÁ COMPETENTE PARA DIRIMIR AS CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DESTE ATO, PELO QUE AS PARTES RENUNCIAM A OUTRO QUALQUER QUE TENHAM OU VENHAM A TER.

BELÉM, 15 DE FEVEREIRO DE 1993

ALBINO FERREIRA DOS SANTOS
- LOCADOR -

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
- LOCATÁRIO -

CP93/0029430-0

(Fat. nº 10.015113, Reg. nº 10.015113, Dia: 16/02/93)

RESUMO DE PORTARIAS

DESIGNAR

Port. nº 0207/10.02.93 - DESIGNAR, GERCI GUIMARÃES RAMOS, Datilógrafo, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão Administrativa/8º Centro Regional de Saúde no período de 13 a 23.01.93 em substituição ao titular que se encontra respondendo pela Direção do 8º Centro Regional de Saúde. CP93/0029444-0

Port. nº 0208/10.02.93 - DESIGNAR, TEREZINHA DE JESUS NEGRÃO GOMES, Economista, para responder pela Coordenação DAS-4, do Núcleo Setorial de Planejamento no período de 27.01 a 05.02.93 em substituição ao titular que se encontra viajando para Brasília a serviço desta Secretaria. CP93/0029437-7

Port. nº 0210/10.02.93 - DESIGNAR, ADMA DA SILVA PINHEIRO, Farmacêutica, para responder pela Chefia FG-3, do Setor de Controle de Qualidade/URE Laboratorial no período de 01.02 a 02.03.93 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP93/0029429-6

Port. nº 0215/10.02.93 - DESIGNAR, ROSANGELA RUIVO MELLO, Médica, para responder pela Chefia DAS-3 da Divisão de Vigilância e Investigação Epidemiológica/DE no período de 03.02 a 15.03.93 em substituição ao titular que se encontra participando de um treinamento em Brasília. CP93/0029428-8

Port. nº 0220/10.02.93 - DESIGNAR, LAÉRCIA RIBEIRO PINHEIRO, Administradora, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Controle de Cargos e Salários/DRH no período de 01.02 a 15.02.93 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP93/0029436-9

Port. nº 0221/10.02.93 - DESIGNAR, IZABEL CELINA DA SILVA MURTA, Datilógrafo, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Controle de Cargos e Salários/DRH no período de 16.02 a 02.03.93 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP93/0029420-2

Port. nº 0206/10.02.93 - DESIGNAR, LUIS AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA, Administrador, para responder pela Direção DAS-4, do 8º Centro Regional de Saúde no período de 13 a 23.01.93 em substituição ao titular que se encontra viajando a serviço. CP93/0029421-0

TRANSFERIR

Port. nº 0209/10.02.93 - TRANSFERIR, a partir de 01.02.93, IVAN CARREIRA LEITE, Motorista, da UBS II/Satélite para o 1º Centro Regional de Saúde com 40 horas de serviços semanais. CP93/0029422-9

ERRATA

Port. 0158/28.01.93 Designar, DEUSA MERIAM DA SILVA BRITO, Médica para responder pela Coordenação DAS-4 do Núcleo Setorial de Planejamento, no período de 18.01 a 16.02.93, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.407/12.02.93

Port. 0204/04.02.93 Designar, PAULO ROBERTO SANTOS WANDERLEY, Administrador, para responder pela Assessoria DAS-3, do Departamento de Recursos Humanos, no período de 01.02 a 02.03.93, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.403/08.02.93

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "A", do contrato administrativo,

RESOLUÇÃO

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e, MARIA DO SOCORRO SOUZA MESQUITA, Agente de Portaria, lotada na UBS II/Castanhal, publicado em Diário Oficial nº 27.213/07.05.92

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.349/19.11.92

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e, EDEMAR DE ARAÚJO MAUES, Odontólogo, lotado na Unidade Especial Colônia do Prata, publicado em Diário Oficial nº 27.214/08.05.92.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.254/06.07.92

Tornar sem efeito do Diário Oficial 27.254/06.07.92 a publicação da Rescisão Contratual abaixo:

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "A" do contrato Administrativo,

RESOLUÇÃO

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e, EDEMAR DE ARAÚJO MAUES, Odontólogo, lotado na Unidade Especial Colônia do Prata, publicado em Diário Oficial nº 27.214/08.05.92.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.290/06.07.92

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0029423-7

CESSAR

Port. nº 0216/10.02.93 - CESSAR, a partir de 01.02.93, os efeitos de Port. nº 0527/92, que designou o servidor Benedito Harrilson da Silva Oliveira, Administrador, para responder pela Coordenação DAS-3, do Núcleo de Planejamento e Organização do 4º Centro Regional de Saúde.

Port. nº 0222/10.02.93 - CESSAR, para fins de Regularização Funcional, a partir de 21.02.91, os efeitos da Portaria nº 2461/89, que designou ARLENE MARIA DE MELO LOPES, Engenheiro Sanitarista, para a Função Gratificada de Diretor da Divisão de Estudos Especiais/DMA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS, 15.02.93.

ROSANGELA ROCHA PIRES

Diretora da DCCS/DRH

CP93/0029407-5

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito no Diário Oficial 27.407/12.02.93 a Rescisão Contratual abaixo:

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 2.9, letra "A" do Contrato Administrativo.

RESOLUÇÃO

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES MALCHER, Agente Administrativo, lotado na Diretoria Operacional, publicado em Diário Oficial nº 27.231/02.06.92.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0029406-7

(Fat. nº 10.015122, Reg. nº 10.015122, Dia: 16/02/93)

RESUMO DE LICENÇAS

LICENÇA SAÚDE

L.M.711/21.01.93-MANUEL MARIA DA LUZ ROCHA, 0091626-015, Auxiliar de Saúde, UBS/São Miguel do Guamã, no período de 18.01.93 a 06.02.93, 20 dias. CP93/0029413-0

L.M.758/29.01.93-VIRGINIA COSTA DA SILVA, 5136377-013, Terapeuta Ocupacional, Ciaspa, no período de 19.01.93 a 17.02.93, 30 dias. CP93/0029405-9

L.M.849/27.01.93-MARIA JOSÉ CRISPIM E SILVA, 0090140-012, Agente de Saúde, UBS/Mãe do Rio, no período de 04.01.93 a 04.03.93, 60 dias. CP93/0029404-0

L.M.277/08.01.93-ROSIVALDO BENTES TAVARES, 0725447-014, Agente Administrativo, Abrigo J.P.II, no período de 07.01.93 a 05.07.93, 180 dias. CP93/0029412-1

L.M.708/21.01.93-JOSÉ GABRIEL DE ARCANJO COUTINHO TAVARES, 0729981-011, Auxiliar de Saúde, Hospital de Clínicas, no período de 06.01.93 a 10.01.93, 05 dias. CP93/0029411-3

L.M.631/20.01.93-IZETE DE SOUZA CASTILHO, 5361052-012, Auxiliar de Saúde, Hospital de Clínicas, no período de 13.01.93 a 27.01.93, 15 dias. CP93/0029403-2

L.M.609/19.01.93-CLOTILDE DO ROSARIO SANTANA, 5146798-019, Auxiliar de Informática, Hospital de Clínicas, no período de 07.01.93 a 21.01.93, 15 dias. CP93/0029395-8

L.M.894/29.01.93-VALDIR NAZARENO MAMEDES ROSA, 5281636-010, Agente de Portaria, Ciaspa, no período de 11.01.93 a 11.03.93, 60 dias. CP93/0029396-6

L.M.025/13.01.93-AURICÉLIA DOS REIS PINHEIRO, 0094684-012, Auxiliar de Saúde, UBS/Maguari, no período de 14.01.93 a 28.01.93, 15 dias. CP93/0029387-7

L.M.588/18.01.93-MARIA IZABEL DINIZ DE OLIVEIRA, 5230837-016, Auxiliar de Enfermagem, H.J.B.B., no período de 18.12.92 a 17.03.93, 90 dias. CP93/0029397-4

L.M.377/13.01.93-CLAUDIO ADONAL COSTA DE LÊAO, 0724637-014, Auxiliar de Saúde, UBS/C.N.VIII, no período de 04.01.93 a 23.01.93, 20 dias. CP93/0029398-2

L.M.282/12.01.93-ELIAS LISBOA BAHIA, 0087831-010, Agente de Portaria, UBS/Sacramento, no período de 29.12.92 a 27.01.93, 30 dias. CP93/0029399-0

L.M.398/12.01.93-MARIA DAS GRAÇAS PAES BARROS, 5216559-017, Auxiliar de Saúde, UBS/Guamã, no período de 07.01.93 a 21.01.93, 15 dias. CP93/0029400-8

L.M.625/20.01.93-DINETE BARBOSA COELHO, 0093262-019, Agente de Saúde, UBS/Sacramento, no período de 25.12.92 a 13.01.93, 20 dias. CP93/0029392-3

L.M.271/12.01.93-SERGIO ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS, 5184479-20, Médico, UBS/Marituba, no período de 04.01.93 a 11.01.93, 08 dias. CP93/0029378-8

L.M.384/12.01.93-ROSA HELENA MARTINS AMARAL, 5233704-013, Auxiliar de Enfermagem, UBS/Providência, no período de 12.12.92 a 21.12.92, 10 dias. CP93/0029384-2

L.M.613/19.01.93-VANIL MARIA DA SILVA NUNES, 0722197-016, Agente de Saúde, UBS/Salvaterra, no período de 05.01.93 a 03.02.93, 30 dias. CP93/0029388-5

L.M.437/14.01.93-ZAIRA LIMA KOSSATZ, 5088631-010, Enfermeira, UBS/Pedreira, no período de 11.01.93 a 25.01.93, 15 dias. CP93/0029391-5

L.M.659/21.01.93-MARIA CAMPOS DIAS, 0091766-016, Agente de Artes Práticas, UBS/Barcarena, no período de 11.01.93 a 14.02.93, 35 dias. CP93/0029376-1

L.M.741/26.01.93-MARCO ANTÔNIO ALMEIDA PINHEIRO, 5220947-014, Agente de Mecânica, Zeladoria, no período de 14.01.93 a 20.01.93, 07 dias. CP93/0029368-0

L.M.623/20.01.93-MARIA RAIMUNDA SANTANA DOS SANTOS, 5307341-10, Auxiliar de Saúde, Hospital de Clínicas, no período de 18.01.93 a 16.02.93, 30 dias. CP93/0029367-2

L.M.7312/20.01.93-MARIA DE LOURDES RODRIGUES VIDIGAL, 5360978-013, Psicóloga, Hospital de Clínicas, no período de 04.01.93 a 17.02.93, 45 dias. CP93/0029375-3

Port.97/01.02.93-ELIETE NAZARÉ PEREIRA DA SILVA, 0078239-016, Agente de Artes Práticas, UBS/Vigia, no período de 15.11.92 a 24.11.92, 10 dias. CP93/0029383-4

Prot.99/02.02.93-MERIAM DO NASCIMENTO SILVA, 0109010-014, Auxiliar de Saúde, UBS/Santo Antônio do Tauá, no período de 07.12.92 a 12.12.92, 06 dias. CP93/0029366-4

Port.99/02.02.93-MAIR BECKMAN SALDANHA, 0110175-017, Agente de Portaria, UBS/Vigia, no período de 16.12.92 a 20.12.92, 05 dias. CP93/0029389-3

Prot.98/02.02.93-MARIA DA GUIA LOPES MOTA, 5147239-015, Agente de Portaria, UBS/Inhangapi, no período de 01.12.92 a 30.12.92, 30 dias. CP93/0029390-7

Prot.99/02.02.93-MARISA OLIVEIRA MENDES, 0724726-016, Auxiliar de Enfermagem, UBS/Limoeiro do Ajuru, no período de 09.11.92 a 24.11.92, 16 dias. CP93/0029382-6

Prot.98/02.02.93-EVALDO DE JESUS MIRANDA DE AZEVEDO, 0118788-014, Médico, 39 CRS, no período de 06.01.93 a 15.01.93, 10 dias. CP93/0029363-0

Prot.99/02.02.93-JOÃO RODRIGUES DA SILVA, 5153255-014, Agente de Portaria, 100 CRS, no período de 20.01.93 a 27.01.93, 08 dias. CP93/0029371-0

Prot.97/02.02.93-MARIA DE LOURDES DE SIQUEIRA SANTOS, 5142059-014, Agente de Portaria, 100 CRS, no período de 04.01.93 a 18.01.93, 15 dias. CP93/0029374-5

Prot.97/02.02.93-MARIA DE LOURDES DE SIQUEIRA SANTOS, 5142059-014, Agente de Portaria, 100 CRS, no período de 24.11.92 a 28.11.92, 05 dias. CP93/0029381-8

Prot.99/02.02.93-JUREMA DA SILVA DIAS, 0091650-010, Agente Administrativo, UBS/Abaetetuba, no período de 21.12.92 a 04.01.93, 15 dias. CP93/0029373-7

Prot.99/03.02.93-SONIA MARIA LOBATO FERREIRA, 5176450-010, Médica, UBS/Castanhal, no período de 20.01.93 a 03.02.93, 15 dias. CP93/0029370-1

Prot.95/15.12.92-JOSÉ CERQUEIRA DOS SANTOS, 0671754-025, Médico, UBS/Providência, no período de 30.11.92 a 28.01.93, 60 dias. CP93/0029362-1

Prot.99/02.02.93-MARIA DO ROSARIO COSTA FERREIRA, 5288622-017, Auxiliar de Enfermagem, UBS/Maranham, no período de 16.11.92 a 15.12.92, 30 dias. CP93/0029365-6

Prot.99/02.02.93-MERIAM DO NASCIMENTO SILVA, 0109010-014, Auxiliar de Saúde, UBS/Santo Antônio do Tauá, no período de 03.11.92 a 12.11.92, 10 dias. CP93/0029364-8

Prot.99/02.02.93-CARMEN DIRMACY DA SILVA PALHETA, 5267382-017, Agente de Artes Práticas, UBS/Vigia, no período de 18.11.92 a 27.11.92, 10 dias. CP93/0029372-9

Prot.99/02.02.93-VALDOVINA DE ARAÚJO MORAES, 0109428-010, Auxiliar de Saúde, UBS/Vigia, no período de 22.10.92 a 31.10.92, 10 dias. CP93/0029380-0

Prot.99/02.02.93-RAIMUNDO JOSÉ SALDANHA FERREIRA, 0103993-019, Datilógrafo, UBS/Vigia, no período de 06.11.92 a 18.11.92, 13 dias. CP93/0029379-6

Prot.99/02.02.93-MARCIA CRISTINA GADIELHA BARBOSA, 5154065-014, Odontóloga, UBS/Americano, no período de 16.11.92 a 23.11.92, 08 dias. CP93/0029361-3

PRORROGAÇÃO DE LICENÇAS

L.M.862/28.01.93-LELIO ARAÚJO FERREIRA, 0115495-019, Agente de Portaria, Hospital de Clínicas, no período de 15.01.93 a 14.04.93, 90 dias. CP93/0029369-9

L.M.276/13.01.93-MANUEL CORRÊA SANTANA, 0103829-012, Agente de Portaria, Abrigo J.P.II, no período de 06.01.93 a 05.04.93, 90 dias. CP93/0028511-4

L.M.266/12.01.93-MARIA ELIZETE PEREIRA DA SILVA, 0729388-010, Auxiliar de Informática, UBS/Marco, no período de 07.01.93 a 05.02.93, 30 dias. CP93/0028503-3

L.M.430/14.01.93-NAIRZE MARIA BARROS BARROSO, 0087890-010, Agente de Saúde, UBS/Sacramento, no período de 11.01.93 a 25.01.93, 15 dias. CP93/0028510-6

L.M.458/14.01.93-SERGIO ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS, 5184479-20, Médico, UBS/Marituba, no período de 12.01.93 a 31.01.93, 20 dias. CP93/0028496-7

L.M.889/29.01.93-BENEDITA DE OLIVEIRA VEIGA, 5176948-019, Auxiliar de Saúde, Hospital de Clínicas, no período de 23.01.93 a 11.02.93, 20 dias. CP93/0028488-6

Prot.99/08.02.93-PEDRO RAIMUNDO VALOIS, 0113697-015, Médico, UBS/Collares, no período de 28.01.93 a 27.04.93, 90 dias. CP93/0028487-8

ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA

L.M.368/14.01.93-CONSUELA DE NAZARÉ SILVA DA SILVA, 0086762-16, Agente de Saúde, 12 CRS, no período de 04.01.93 a 23.01.93, 20 dias. CP93/0028486-0

L.M.348/13.01.93-RAIMUNDO DE ARAÚJO MARTINS, 0086100-010, Sociólogo, Abrigo J.P.II, no período de 04.01.93 a 02.02.93, 30 dias. CP93/0028495-9

L.M.585/21.01.93-MARIA DE LOURDES DA SILVA MATOSO, 0109819-13, Auxiliar de Enfermagem, UBS/Concórdia do Pará, no período de 12.01.93 a 25.02.93, 45 dias. CP93/0028485-1

Prot.98/02.02.93-ANA MARIA LIMA DE CARVALHO, 5335523-015, Enfermeira, UBS/Colônia do Prata, no período de 04.11.92 a 18.11.92, 15 dias. CP93/0028477-0

Prot. 98/02.02.93-EUNICE PEREIRA GALVÃO, 0109460-018, Agente de Saúde, UBS/Vigia, no período de 02.12.92 a 16.12.92, 15 dias.
CP93/0028446-0

Prot. 98/02.02.93-EUNICE PEREIRA GALVÃO, 0109460-018, Agente de Saúde, UBS/Vigia, no período de 17.12.92 a 31.12.92, 15 dias.
CP93/0028446-0

Prot. 98/02.02.93-MARIA NAZARÉ MACEDO SILVA, 0096342-015, Médica Marcelo Candia, no período de 19.11.92 a 18.12.92, 30 dias.
CP93/0028478-9

LICENÇA REPOUSO:

L.M. 451/18.01.93-ZENILDA MADEIRA DE OLIVEIRA, 5160839-013, Servente, Marcelo Candia, no período de 28.12.92 a 26.04.93, 120 dias.
CP93/0028479-7

L.M. 431/14.01.93-ANA SOFIA RESQUE GONÇALVES, 0082724-017, Datilógrafa, G.T/Saúde do Trabalhador, no período de 06.12.92 a 04.04.93, 120 dias.
CP93/0028480-0

L.M. 272/08.01.93-MARIA DE NAZARÉ CORRÊA GUERREIRO, 5077192-010, Médica, Hospital de Clínicas, no período de 04.01.93 a 03.05.93, 120 dias.
CP93/0028472-0

L.M. 773/25.01.93-MARLY LOBATO MACIEL, 5135346-012, Terapeuta Ocupacional, Hospital de Clínicas, no período de 16.02.93 a 15.06.93, 120 dias.
CP93/0028471-1

L.M. 863/28.01.93-MARECLÉIA FREITAS DA ROCHA, 5350646-010, Enfermeira, UBS/Ponta de Pedras, no período de 21.01.93 a 20.05.93, 120 dias.
CP93/0028470-3

L.M. 789/26.01.93-ANA LOURDES RIBEIRO MEDEIROS, 5176883-012, Médica, Hospital de Clínicas, no período de 08.02.93 a 07.06.93, 120 dias.
CP93/0028469-0

L.M. 822/27.01.93-LUCY AMADOR DA CRUZ, 5145260-010, Desenhista, Diretoria Operacional, no período de 09.02.93 a 08.06.93, 120 dias.
CP93/0028468-1

L.M. 562/18.01.93-MARIA DO CARMO DIAS VILHENA, 5143330-017, Datilógrafa, Departamento de Epidemiologia, no período de 14.01.93 a 13.05.93, 120 dias.
CP93/0028464-9

Prot. 98/01.02.93-MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE SOUZA, 5373107-015, Agente de Portaria, UBS/Barcarena, no período de 29.12.92 a 27.04.93, 120 dias.
CP93/0028456-8

Prot. 98/01.02.93-CELIA MARIA GOMES DE ARAÚJO, 0720909-018, Agente de Saúde, UBS/Salvaterra, no período de 12.12.92 a 10.04.93, 120 dias.
CP93/0028448-7

Prot. 98/01.02.93-DORALICE PERES MARTINS, 0094790-015, Auxiliar de Enfermagem, UBS/Moju, no período de 04.01.93 a 03.05.93, 120 dias.
CP93/0028440-1

Prot. 98/01.02.93-RITA MIGUEL DO CARMO LEITE, 5088984-010, Agente de Artes Práticas, UBS/Mocajuba, no período de 15.01.93 a 14.05.93, 120 dias.
CP93/0028432-0

Prot. 97/11.01.93-MARIA CLEIA MACHADO DE SOUZA, 0720178-011, Agente de Saúde, UBS/Gurupá, no período de 20.11.92 a 19.03.93, 120 dias.
CP93/0028424-0

Prot. 97/11.01.93-SEMIRAMIS COSTA QUEMEL, 5281725-012, Médica, IIS CRS, no período de 01.11.92 a 28.02.93, 120 dias.
CP93/0028447-9

Prot. 100/05.02.93-DIONIZIA CARDOSO DE MELO, 5136091-016, Enfermeira, IIS CRS, no período de 02.01.93 a 01.05.93, 120 dias.
CP93/0028443-2

Prot. 97/11.01.93-RIVANDA CARDOSO DOS SANTOS, 5343135-019, Agente Administrativo, UBS/Barcarena, no período de 15.11.92 a 14.03.93, 120 dias.
CP93/0028416-9

Prot. 97/11.01.93-ODAZIA MARIA BENTES DA SILVA, 3212092-020, Ag. Administrativo, 30 CRS, no período de 31.12.92 a 29.04.93, 120 dias.
CP93/0028408-8

Prot. 97/11.01.93-DIANA RUTH SILVA SANTOS, 0094781-016, Agente de Portaria, UBS/São Domingos do Araguaia, no período de 04.11.92 a 03.03.93, 120 dias.
CP93/0028407-0

Prot. 98/01.02.93-ANA CELIA RODRIGUES DAS CHAGAS, 5306264-015, Assistente Social, UBS/Santo Antônio do Tauá, no período de 18.01.93 a 17.05.93, 120 dias.
CP93/0028415-0

Prot. 98/01.02.93-MARINEZ RODRIGUES, 5167582-010, Agente de Portaria, UBS/Colônia do Prata, no período de 21.01.93 a 20.05.93, 120 dias.
CP93/0028423-1

Prot. 97/11.01.93-DOMINGAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, 5393299-010, Agente de Portaria, 80 CRS, no período de 01.12.92 a 30.03.93, 120 dias.
CP93/0028431-2

INCAPACIDADE DEFINITIVA:

L.M. 811/27.01.93-CELIO CAVALLEIRO DE MACEDO CARREIRA, 0081469-018, Médico, H.S.E.
CP93/0028439-8

REPUBLICAÇÃO:**PRORROGAÇÃO DE LICENÇA:**

L.M. 7127/21.12.92-EMILIA VENINA LISBOA PAIVA, 5177480-013, Médica, Abrigo J.P.II, no período de 03.12.92 a 22.12.92, 20 dias.
Obs: Republicado por ter saído com incorreção no DOE 27.394/26.01.93.
CP93/0028455-0

LICENÇA REPOUSO:

L.M. 6762/30.11.92-MARIA JOSÉ MONTEIRO LISBOA, 5077320-11, Auxiliar de Saúde, Hospital de Clínicas, no período de 29.11.92 a 28.03.93, 120 dias.
Obs: Republicado por ter saído com incorreção no DOE 27.393/25.01.93.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 12 de Fevereiro de 1993.

Maria de Fatima Freitas Pinheiro
MÁRIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV
CP93/0028463-0

RESUMO DE PORTARIAS**TORNAR SEM EFEITO:**

Port. 0174/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora LUZANIRA LAURINDA SILVA, 0118257-010, do mês de Março/90, concedida através da port. coletiva 234/05.03.90, publicada no DOE 26.673/07.03.90.
CP93/0028462-2

Port. 0175/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora CLARICE MARIA DOS REIS SODRÉ, 5085241-010, do mês de Outubro/92, concedida através da port. coletiva 991/17.09.92, publicada no DOE 27.309/22.09.92.
CP93/0028454-1

Port. 0176/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora EVANGELINA LEODADIA PIMENTEL MARTINS, 2057727-023, do mês de Junho/92, concedida através da port. coletiva 644/19.06.92, publicada no DOE 27.247/25.06.92.
CP93/0028446-0

Port. 0177/15.02.93-Tornar sem efeito a port. 120/22.01.93, publicada no DOE 27.393/25.01.93, do servidor RAIMUNDO DA CRUZ MOREIRA NETO, 5110360-011, referente a férias.
CP93/0028438-0

Port. 0178/15.02.93-Tornar sem efeito as férias do servidor RO SIVALDO BENTES TAVARES, 0725447-014, do mês de Fevereiro/93, concedida através da port. coletiva 0063/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.
CP93/0028430-4

Port. 0179/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora DIANA RUTH SILVA SANTOS, 0094781-016, do mês de Fevereiro/93, concedida através da port. coletiva 0063/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.
CP93/0028422-3

Port. 0179/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora DIANA RUTH SILVA SANTOS, 0094781-016, do mês de Fevereiro/93, concedida através da port. coletiva 0063/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.
CP93/0028422-3

Port. 0179/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora DIANA RUTH SILVA SANTOS, 0094781-016, do mês de Fevereiro/93, concedida através da port. coletiva 0063/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.
CP93/0028422-3

Port. 0179/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora DIANA RUTH SILVA SANTOS, 0094781-016, do mês de Fevereiro/93, concedida através da port. coletiva 0063/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.
CP93/0028422-3

Port. 0179/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora DIANA RUTH SILVA SANTOS, 0094781-016, do mês de Fevereiro/93, concedida através da port. coletiva 0063/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.
CP93/0028422-3

Port. 0179/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora DIANA RUTH SILVA SANTOS, 0094781-016, do mês de Fevereiro/93, concedida através da port. coletiva 0063/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.
CP93/0028422-3

Port. 0179/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora DIANA RUTH SILVA SANTOS, 0094781-016, do mês de Fevereiro/93, concedida através da port. coletiva 0063/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.
CP93/0028422-3

Port. 0179/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora DIANA RUTH SILVA SANTOS, 0094781-016, do mês de Fevereiro/93, concedida através da port. coletiva 0063/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.
CP93/0028422-3

Port. 0179/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora DIANA RUTH SILVA SANTOS, 0094781-016, do mês de Fevereiro/93, concedida através da port. coletiva 0063/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.
CP93/0028422-3

Port. 0179/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora DIANA RUTH SILVA SANTOS, 0094781-016, do mês de Fevereiro/93, concedida através da port. coletiva 0063/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.
CP93/0028422-3

Port. 0179/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora DIANA RUTH SILVA SANTOS, 0094781-016, do mês de Fevereiro/93, concedida através da port. coletiva 0063/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.
CP93/0028422-3

Port. 0179/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora DIANA RUTH SILVA SANTOS, 0094781-016, do mês de Fevereiro/93, concedida através da port. coletiva 0063/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.
CP93/0028422-3

Port. 0179/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora DIANA RUTH SILVA SANTOS, 0094781-016, do mês de Fevereiro/93, concedida através da port. coletiva 0063/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.
CP93/0028422-3

Port. 0179/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora DIANA RUTH SILVA SANTOS, 0094781-016, do mês de Fevereiro/93, concedida através da port. coletiva 0063/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.
CP93/0028422-3

Port. 0179/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora DIANA RUTH SILVA SANTOS, 0094781-016, do mês de Fevereiro/93, concedida através da port. coletiva 0063/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.
CP93/0028422-3

Port. 0179/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora DIANA RUTH SILVA SANTOS, 0094781-016, do mês de Fevereiro/93, concedida através da port. coletiva 0063/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.
CP93/0028422-3

Port. 0179/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora DIANA RUTH SILVA SANTOS, 0094781-016, do mês de Fevereiro/93, concedida através da port. coletiva 0063/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.
CP93/0028422-3

Port. 0179/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora DIANA RUTH SILVA SANTOS, 0094781-016, do mês de Fevereiro/93, concedida através da port. coletiva 0063/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.
CP93/0028422-3

Port. 0179/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora DIANA RUTH SILVA SANTOS, 0094781-016, do mês de Fevereiro/93, concedida através da port. coletiva 0063/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.
CP93/0028422-3

Port. 0179/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora DIANA RUTH SILVA SANTOS, 0094781-016, do mês de Fevereiro/93, concedida através da port. coletiva 0063/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.
CP93/0028422-3

Port. 0179/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora DIANA RUTH SILVA SANTOS, 0094781-016, do mês de Fevereiro/93, concedida através da port. coletiva 0063/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.
CP93/0028422-3

Port. 0179/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora DIANA RUTH SILVA SANTOS, 0094781-016, do mês de Fevereiro/93, concedida através da port. coletiva 0063/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.
CP93/0028422-3

Port. 0179/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora DIANA RUTH SILVA SANTOS, 0094781-016, do mês de Fevereiro/93, concedida através da port. coletiva 0063/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.
CP93/0028422-3

Port. 0179/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora DIANA RUTH SILVA SANTOS, 0094781-016, do mês de Fevereiro/93, concedida através da port. coletiva 0063/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.
CP93/0028422-3

Port. 0179/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora DIANA RUTH SILVA SANTOS, 0094781-016, do mês de Fevereiro/93, concedida através da port. coletiva 0063/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.
CP93/0028422-3

Port. 0179/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora DIANA RUTH SILVA SANTOS, 0094781-016, do mês de Fevereiro/93, concedida através da port. coletiva 0063/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.
CP93/0028422-3

Port. 0179/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora DIANA RUTH SILVA SANTOS, 0094781-016, do mês de Fevereiro/93, concedida através da port. coletiva 0063/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.
CP93/0028422-3

Port. 0179/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora DIANA RUTH SILVA SANTOS, 0094781-016, do mês de Fevereiro/93, concedida através da port. coletiva 0063/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.
CP93/0028422-3

Port. 0179/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora DIANA RUTH SILVA SANTOS, 0094781-016, do mês de Fevereiro/93, concedida através da port. coletiva 0063/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.
CP93/0028422-3

Port. 0179/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora DIANA RUTH SILVA SANTOS, 0094781-016, do mês de Fevereiro/93, concedida através da port. coletiva 0063/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.
CP93/0028422-3

Port. 0179/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora DIANA RUTH SILVA SANTOS, 0094781-016, do mês de Fevereiro/93, concedida através da port. coletiva 0063/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.
CP93/0028422-3

Port. 0179/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora DIANA RUTH SILVA SANTOS, 0094781-016, do mês de Fevereiro/93, concedida através da port. coletiva 0063/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.
CP93/0028422-3

Port. 0179/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora DIANA RUTH SILVA SANTOS, 0094781-016, do mês de Fevereiro/93, concedida através da port. coletiva 0063/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.
CP93/0028422-3

Port. 0179/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora DIANA RUTH SILVA SANTOS, 0094781-016, do mês de Fevereiro/93, concedida através da port. coletiva 0063/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.
CP93/0028422-3

Port. 0179/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora DIANA RUTH SILVA SANTOS, 0094781-016, do mês de Fevereiro/93, concedida através da port. coletiva 0063/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.
CP93/0028422-3

Port. 0179/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora DIANA RUTH SILVA SANTOS, 0094781-016, do mês de Fevereiro/93, concedida através da port. coletiva 0063/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.
CP93/0028422-3

Port. 0179/15.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora DIANA RUTH SILVA SANTOS, 0094781-016, do mês de Fevereiro/93, concedida através da port. coletiva 0063/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.
CP93/0028422-3

sição de material permanente destinado às escolas da rede pública, com fundamento no art. 30 da Lei nº 5416/87.

Belém, 16 de fevereiro de 1993.

DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
Subsecretário de Estado de Educação
CP93/0028428-2

(Fat. nº 10.015116, Reg. nº 10.015116, Dia: 16/02/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

TP - 001/93

ERRATA

ERRATA referente à Tomada de Preços nº 001/93-FCPIN, para execução dos serviços de locação de 04 (quatro) veículos, sendo 02 (dois) de representação e 02 (dois) utilitários, tipo Kombi, para a Fundação Cultural do Pará TANCREDO NEVES.

ONDE SE LÊ:
7.7 - O reajuste será efetuado trimestralmente pela TR acumulada nos três meses.

LEIA-SE:
7.7 - O reajuste será efetuado mensalmente pela TR.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CP93/0028420-7

(Fat. nº 10.015112, Reg. nº 10.015112, Dia: 16/02/93)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 069/93 - SETEPS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Memo. nº 05/93-DP,

R E S O L V E:

DESIGNAR o funcionário LUIZ CARLOS BARROSO SALDANHA, Administrador, para responder pela Divisão de Pessoal no período de 15/02 a 07/03/93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL

Belém, 11 de fevereiro de 1993.

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP93/0028412-6

PORTARIA Nº 070/93 - SETEPS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 5093 de 30 de novembro de 1983,

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL - 2ª RF
ALFANDEGA DO PORTO DE BELÉM

O Presidente da Comissão de Leilão SMA-001/93 torna público que o leilão ora citado, cujo edital foi publicado no D.O.E no dia 02.02.93, foi cancelado "SINE DIE", por motivo de força maior.

Belém, 12 de fevereiro 1993

RAUL DA LUZ BASTOS
Presidente

(Fat. nº 10.015107, Reg. nº 10.015107, Dia: 16/02/93)

PETRÓLEO BRASILEIRO - PETROBRÁS
RESUMO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA
Nº 859.9.006-93

1. PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, pelo seu serviço de engenharia (SEGEN), torna público que fará realizar concorrência para contratação de serviços de infraestrutura e edificações, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos pela CONTRATADA, em Porto Terminal, na margem do R. Tefé, no Estado do Amazonas, por um prazo de 300 (trezentos) dias corridos.

2. O Edital poderá ser consultado e/ou retirado após prévia solicitação pelo telefone 091-241-8687, a partir de 16.02.93 no seguinte endereço:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
SEGEN/EMPRESA-NE/AM
Av. Conselheiro Furtado 757 - Altos
Batista Campos
Belém - Pará

3. Para fins de habilitação as empresas interessadas em participar dessa licitação deverão apresentar a documentação discriminada no texto integral deste Edital que inclui, entre outros, o seguinte requisito:

Atestado de execução de serviços de infraestrutura e edificações, fornecida por empresas privadas, públicas ou de economia mista, que comprove a construção pela Empresa PROPONENTE, em um único instrumento contratual nos últimos 10 (dez) anos, de:

- 2.000 metros quadrados de edificações (residenciais e/ou comerciais e/ou industriais), contemplando pelo menos uma unidade com área superior a 150 metros quadrados;
- 1.000 metros quadrados de pavimentação asfáltica ou paralelepípedo ou blocos de concreto;
- 200 toneladas de estruturas metálicas.

4. O Edital poderá ser retirado através do seguinte procedimento:

- a) O pagamento da taxa de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), mediante depósito bancário feito em bloquete de cobrança, a ser obtido em órgão pagador da PETROBRÁS, contendo nome da empresa, no. do C.G.C., endereço, telefone e elemento de contato, indicando ainda: SEGEN - Edital de Concorrência nº.859.9.006-93, na seguinte conta bancária:

BANCO DO BRASIL S.A.
Agência no. 0001-9 Centro Rio de Janeiro-RJ
Conta-Corrente nº. 377.100-8
SEGEN - Edital de Concorrência nº. 859.9.006-93
Favorecidos: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
CGC/MF No. 33.000.167/0

- b) Enviar, através do TELEFAX (091)241-7604 cópia do comprovante de depósito, com autenticação mecânica legível.

5. A empresa interessada em participar da licitação, poderá comparecer a partir de 72 (setenta e duas) horas após o envio da cópia do comprovante de depósito, no endereço abaixo indicado, para ler e retirar toda a documentação relativa ao Edital, apresentado, na oportunidade em que deseje obter a citada documentação, o original do comprovante de depósito.

PETROBRÁS/ SEGEN/EMPRESA-NE/AM
Av. Conselheiro Furtado 757 - Altos
Batista Campos
Belém - Pará
Telefone de Contato : 091-241-8687

6. As propostas, juntamente com a documentação de habilitação, deverão ser entregues no dia 18/03/93, às 9 horas no endereço indicado no item 2 do presente Edital.

7. Serão impedidas de participar da presente Licitação, empresas que tenham sido excluídas do cadastro da PETROBRÁS ou que tenham sido consideradas impossibilitadas para contratar com a Companhia, no prazo de 3 (três) anos contados da decisão da Diretoria Executiva que tenha determinado a medida.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.015110, Reg. nº 10.015110, Dias: 16, 17 e 18/02/93)

AGROPECUÁRIA NOVA ERA S/A CGC (MF) 05.017.041/0001-04 ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS - CONVOCAÇÃO São convocados os senhores acionistas a se reunirem no dia 20 de março de 1993, às 08:00 horas, na sede social, à Rodovia BR 010, KM 81, Fazenda Santo Antônio em São Domingos do Capim / Pa, a fim de deliberarem as seguintes ordens do dia: I) ORDINÁRIA A) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1992; B) Aprovação da correção da expressão monetária do capital; C) O que ocorrer. II) EXTRAORDINÁRIA A) Exame e deliberação a respeito da proposta da Diretoria para a elevação do capital social, mediante incorporação da Reserva de Capital; B) Retificação da AGO/E de 15.03.91, referente ao valor da correção da expressão monetária de 1988; C) Retificação dos Boletins de Subscrição, emitidos pelas ARCAS, realizadas nos dias 23/09/92 e 29/10/92, referentes aos subscritores participantes destas boletins; D) O que ocorrer. Comunicamos que se encontram a disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1992 São Domingos do Capim / Pa, 12 de fevereiro de 1993. MARCOS MARCELINO DE OLIVEIRA Presidente do C.A.

(Fat. nº 10.015094, Reg. nº 10.015094, Dias: 15, 16 e 17/02/93)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE EDITAL DE LEILÃO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, torna público que às 09:00 horas do dia 27.2.93, através do Leiloeiro ALDENOR DE SOUZA BACHADANA, indicado através do Ofício nº 012/93 JUCEPA estará promovendo Leilão Público de bens patrimoniais inservíveis e veículos, pertencentes ao DETRAN/PA. O Edital contendo a relação dos bens, objeto do Leilão, está à disposição dos interessados, na sede do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, na Estrada da Ceasa KM 04, bloco administrativo, na sala da Gerência Administrativa da Diretoria Administrativo-Financeira no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Belém, 11 de fevereiro de 1993.

Itamar Vieira Amaro
Presidente da Comissão

Visto:

Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten. Cel. PM.
Diretor Superintendente do DETRAN/PA

CP93/0028941-1

(Fat. nº 10.015046, Reg. nº 10.015046, Dias: 12, 15 e 16/02/93)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/93-COSANPA
A Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA convida as empresas interessadas a participarem da Concorrência Internacional nº 01/93-COSANPA, para fornecimento de Hidrômetros do tipo Taquimétrico (ou de velocidade), de jato único e múltiplos, e kits internos, a serem utilizados no Programa Estadual de Controle Operacional, em Belém, Pará, Brasil, observados os princípios da Lei Estadual nº 5416 de 11.12.1987. Os recursos financeiros para pagamento dos fornecimentos objeto do presente Edital provem do financiamento da Caixa Econômica Federal - CEF, através do Programa Estadual de Controle Operacional-PECOP. Poderão participar da Concorrência empresas brasileiras ou estrangeiras com representação no Brasil que atenderem as condições do Edital.

Os documentos relacionados com a Concorrência, que incluem as condições que a regulamentam, estão à disposição dos interessados para eventuais consultas e aquisição no seguinte endereço: Av. Magalhães Barata nº 1201, Belém, Pará, Brasil. A aquisição do Edital será feita mediante o recolhimento à tesouraria da COSANPA, da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), no endereço acima, até 12.03.93, nos horários de 08:00 às 11:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

As propostas dos interessados deverão ser entregues no Auditório da COSANPA, à Av. Magalhães Barata nº 1201, no dia 23.03.93 às 09:00 horas (nove horas) em reunião pública, perante a Comissão de Licitação, especialmente designada pela Presidência da COSANPA para este fim.

Informações adicionais poderão ser obtidas na COSANPA ou pelos telefones 226-2646 e 226-2244, R: 4253.

Belém, 10 de fevereiro de 1993.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP93/0029300-1

(Fat. nº 10.015049, Reg. nº 10.015049, Dias: 12, 15 e 16/02/93)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

AVISO

A Comissão de Licitação da Concorrência Pública nº 001/92, destinada a contratação de serviços Médicos-Hospitalares e Auxílio Diagnóstico, AVISA aos licitantes que compareceram à abertura de 29.01.93, que a apresentação das propostas está marcada para às 10:00 horas do dia 17.02.93, na sala da Comissão Supervisora de Licitação no 10º Andar do Edifício Sede do IPASEP, à Rua Manoel Barata nº 50.

A Comissão

CP93/0029524-1

(Fat. nº 10.015057, Reg. nº 10.015057, Dias: 12, 15 e 16/02/93)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP.

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 118 de 09.02.93 - Conceder a GRACIETE FIGUEIREDO LOBATO CAMPOS, 30 dias de Licença Especial, referente ao 2º Quinquênio, no período de 10.02 a 11.03.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 10.02.93.

CP93/0029223-4

PORTARIA Nº 116 de 09.02.93 - Conceder a DALVANIRA SARRAZIN SOUSA, 15 dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 18.01.93. A presente Portaria

retroagirá os seus efeitos a partir do dia 18.01.93.

CP93/0029199-8

PORTARIA Nº 115 de 09.02.93 - Conceder a MARIA ALICE SILVA DE OLIVEIRA, 16 dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 04.01.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.01.93.

CP93/0029184-0

PORTARIA Nº 114 de 08.02.93 - Conceder a ALCIDES LÓCIO DE OLIVEIRA FILHO, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 15.2 a 16.03.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 15.02.93.

CP93/0029176-9

PORTARIA Nº 113 de 08.02.93 - Conceder a MARIA DE NAZARÉ ASSUNÇÃO DA COSTA, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 01.02 a 02.03.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.02.93.

CP93/0029175-0

PORTARIA Nº 112 de 08.02.93 - Designar, RAIMUNDO NONATO VIEIRA BONFIM, para substituir JORGE COSTA FERREIRA, na Função Gratificada de Encarregado de Setor, Código DAI-02.1, no período de 08.02 a 09.03.93. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP93/0029174-2

PORTARIA Nº 111 de 08.02.93 - Designar JORGE COSTA FERREIRA, para substituir CARLOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Compras, DAI-02.3, no período de 08.02 a 09.03.93. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP93/0029182-3

PORTARIA Nº 109 de 05.02.93 - Conceder a MARIA DAS GRAÇAS PENNA DOS SANTOS, 30 dias de Licença para acompanhar pessoa da família, doente, no período de 04.01 a 02.02.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.01.93.

CP93/0029214-5

PORTARIA Nº 108 de 05.02.93 - Conceder a IRACY RODRIGUES ROCHA, 08 dias de Licença Nojo, a contar de 26.01.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 28.01.93.

CP93/0029198-0

PORTARIA Nº 107 de 05.02.93 - Conceder a VERA LÚCIA ELERES JORGE, 08 dias de Licença Nojo, a contar de 20.01.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 20.01.93.

CP93/0029311-7

PORTARIA Nº 106 de 05.02.93 - Conceder a MARIA JOSE DE LANA, 30 dias de Licença para acompanhar pessoa da família, no período de 01 a 30.12.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.12.92.

CP93/0029190-4

PORTARIA Nº 105 de 04.02.93 - EXCLUIR, CARLOS ALBERTO NUNES, da Portaria nº 029 de 18.01.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 18.01.93.

CP93/0029173-4

PORTARIA Nº 104 de 04.02.93 - Conceder a ANTONIO CARLOS DIAS MENDES, 30 dias de Licença Especial referente ao 1º Quinquênio, no período de 15.02 a 16.03.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 15.02.93.

CP93/0029181-5

PORTARIA Nº 103 de 03.02.93 - Conceder a MÁRIO LUCIANO JORDÃO DE BARROS e CARLOS ALBERTO ALMEIDA PEREIRA, 01 diária a cada um, para fazer face as despesas com alimentação e Pousada, no Município de Castanhal, no dia 09.02.93, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 09.02.93.

CP93/0029189-0

PORTARIA Nº 110 de 08.02.93 - Conceder a CARLOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 8.2 a 9.3.93. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP93/0029197-1

PORTARIA Nº 099 de 03.02.93 - Conceder a RAIMUNDO PINHEIRO MOURA e RUI JORGE DO NASCIMENTO ALVES, 02 diárias a cada um, para fazer face as despesas com alimentação e Pousada em Bragança, nos dias 04 e 05.02.93, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.02.93.

CP93/0029196-3

PORTARIA Nº 098 de 03.02.93 - Conceder a SERGIO AUGUSTO MORAES DE SOUSA e AFONSO EMANUEL DA SILVA MONTEIRO, 01 diária a cada um, para fazer face as despesas com alimentação e Pousada em Vigia, no dia 15.02.93, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 15.02.93.

CP93/0029180-7

PORTARIA Nº 097 de 03.02.93 - Conceder a MÁRIO LUCIANO JORDÃO DE BARROS e RAIMUNDO NONATO BARBOSA PIMENTEL, 01 diária a cada um, para fazer face as despesas com alimentação e pousada, em Igarapé - Açú, no dia 12.02.93, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 12.02.93.

CP93/0029172-6

PORTARIA Nº 059 de 09.02.93 - Dispensar FRANCISCO MARCELO SOUZA ROSAS, da Função Gratificada de Encarregado de Setor, Código DAI-02.1, do Departamento de Administração deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 08.02.93.

CP93/0029310-9

PORTARIA Nº 060 de 09.02.93 - Designar, FRANCISCO MARCELO SOUZA ROSAS, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Controle Funcional, Código DAI-02.3, da Divisão de Administração de Recursos Humanos deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 08.02.93.

CP93/0029307-9

PORTARIA Nº 040 de 05.02.93 - Conceder a IDEJALMA RODRIGO CÂMARA PAES, 02 anos de Licença Sem Vencimento.

1/54/82. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de fevereiro/93.

CP93/0029528-4

Portaria nº 287 de 04.02.93-Alterar o valor da pensão, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fls.37 do processo nº 1198/82. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de fevereiro/93.

CP93/0029520-9

Portaria nº 198 de 02.02.93-Alterar o valor da pensão, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fls.05 do processo nº 2144/70. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de fevereiro/93.

CP93/0029512-8

Portaria nº 199 de 01.02.93-Alterar o valor da pensão nº 3703, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fls.38 do processo nº 2523. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de fevereiro/93.

CP93/0029504-7

Portaria nº 200 de 01.02.93-Alterar o valor da pensão nº 3687, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fls.13 do processo nº 2556/82. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de fevereiro/93.

CP93/0029503-9

PORTARIA nº 201 de 01.02.93-Alterar o valor e cargo da pensão nº 2239, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fls.21 do processo nº 180/70. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de fevereiro/93.

CP93/0029511-0

Portaria nº 203 de 01.02.93-Alterar o valor da pensão nº 1253, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fls.11 do processo nº 5684/92. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de fevereiro/93.

CP93/0029519-5

Portaria nº 204 de 01.02.93-Alterar o valor e cargo da pensão nº 3979, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fls.35 do processo nº 727/84. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de fevereiro/93.

CP93/0029518-7

Portaria nº 205 de 01.02.93-Alterar o valor da pensão nº 3721, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fls.42 do processo nº 019/83. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de fevereiro/93.

CP93/0029510-1

Portaria nº 207 de 01.02.93-Alterar o valor da pensão nº 2397, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fls.28 do processo nº 2945/74. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de fevereiro/93.

CP93/0029502-0

Portaria nº 208 de 01.02.93-Alterar o valor da pensão nº 3644, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fls.50 do processo nº 1177/82. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de fevereiro/93.

CP93/0029501-2

Portaria nº 209 de 01.02.93-Alterar o valor da pensão nº 3731, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fls.28 do processo nº 096/83. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de fevereiro/93.

CP93/0029509-8

Portaria nº 210 de 01.02.93-Alterar o valor da pensão nº 3634, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fls.41 do processo nº 520/82. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de fevereiro/93.

CP93/0029517-9

Portaria nº 211 de 01.02.93-Alterar o valor da pensão nº 3705, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fls.28 do processo nº 261/82. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de fevereiro/93.

CP93/0029516-0

Portaria nº 212 de 01.02.93-Alterar o valor da pensão nº 2920, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fls.44 do processo nº 830/83. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de fevereiro/93.

CP93/0029508-0

Portaria nº 214 de 01.02.93-Alterar o valor da pensão nº 3326, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fls.21 do processo nº 1309/88. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de fevereiro/93.

CP93/0029500-4

Portaria nº 215 de 01.02.93-Alterar o valor da pensão nº 2536, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fls.34 do processo nº 3340/75. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de fevereiro/93.

CP93/0029492-0

Portaria nº 216 de 01.02.93-Alterar o valor da pensão nº 3364, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações

e Valores discriminados nas fls.28 do processo nº 463/81. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de fevereiro/93.

CP93/0029484-9

Portaria nº 217 de 01.02.93-Alterar o valor da pensão nº 3777, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fls.19 do processo nº 278/83. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de fevereiro/93.

CP93/0029485-7

Portaria nº 218 de 01.02.93-Alterar o valor da pensão nº 3930, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fls.07 do processo nº 057/84. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de fevereiro/93.

CP93/0029493-8

Portaria nº 281 de 03.02.93-Alterar o valor da pensão nº 2804, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fls.07 do processo nº 3358/77. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de fevereiro/93.

CP93/0029494-6

PORTARIA Nº 033 de 02.02.93 - Incluir, MARILIA ÁUREA MOREIRA TIVIL e ZILMA ROSA CARVALHO DE ALMEIDA, no Grupo de Trabalho designado para efetuar os levantamentos nas Pastas Funcionais dos funcionários deste Instituto, para efeito de Progressão Funcional, conforme Portaria 810, de 04.12.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.12.92.

CP93/0029495-4

PORTARIA Nº 038 de 03.02.93 - Designar IVANETE AMARAL SILVA, PEDRO DA SILVA BARROSO e ALICE SOCORRO CALIXTO DE SOUZA, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância para apurar os fatos contidos no Memº nº 004/93-SETRAZ. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP93/0029486-5

PORTARIA Nº 050 de 09.02.93 - Dispensar MARIA DAS GRAÇAS FER GUSSON DOS SANTOS MEDEIROS, da Função Gratificada de Chefe de Divisão de Processamento de Dados, Código DAI-02.4, do Departamento de Contabilidade deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.01.93.

CP93/0029496-2

PORTARIA Nº 051 de 09.02.93 - Nomear, MARIA DAS GRAÇAS FER GUSSON DOS SANTOS MEDEIROS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.3, do Departamento de Contabilidade deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.01.93.

CP93/0029480-6

PORTARIA Nº 052 de 09.02.93 - Dispensar, IZAURA CRISTINA DE MIRANDA CARVALHO, da Função Gratificada de Chefe de Seção de Operações e Sistemas Internos, Código DAI-02.3, do Departamento de Contabilidade deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.01.93.

CP93/0029488-1

PORTARIA Nº 053 de 09.02.93 - Designar, IZAURA CRISTINA DE MIRANDA CARVALHO, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Divisão de Processamento de Dados, Código DAI-02.4, do Departamento de Contabilidade deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.01.93.

CP93/0029487-3

PORTARIA Nº 054 de 09.02.93 - Dispensar CAROLINA FERREIRA DOS SANTOS, da Função Gratificada de Encarregado de Setor, Código DAI-02.1, do Departamento de Contabilidade deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.01.93.

CP93/0029479-2

PORTARIA Nº 055 de 09.02.93 - Designar, CAROLINA FERREIRA DOS SANTOS, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Operações e Sistemas Internos, Código DAI-02.3, do Departamento de Contabilidade deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.01.93.

CP93/0029478-4

PORTARIA Nº 056 de 10.02.93 - Conceder a LIENNE BARBALHO PRIANTE, a importância de Cr\$-5.000.000,00 a título de adiantamento. ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.247 3132.00-52.103 - Cr\$-5.000.000,00

CP93/0029477-6

PORTARIA Nº 119 de 10.02.93 - Conceder a ALDEMAR ANTONIO AMO RIM BARRA, LIENNE BARBALHO PRIANTE e FLORISBEIA MARIA CANIAL MACHADO, 09 diárias, a cada um, para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem nas cidades de Santarém, Altamira e Marabá, no período de 11 a 19.02.93, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 11.02.93.

CP93/0029476-8

PORTARIA Nº 122 de 11.02.93 - Conceder a LUIS PAULO LEAL, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 03.02 a 04.03.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.02.93.

CP93/0029472-5

PORTARIA Nº 123 de 11.02.93 - Designar, ANTONIO FELIX MONTEIRO COSTA, para substituir LUIS PAULO LEAL, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Pagamento e Encargos Sociais, Código DAI-02.3, no período de 03.02 a 04.03.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.02.93.

CP93/0029471-7

PORTARIA Nº 124 de 11.02.93 - Conceder a CLÁBER JONAS TEIXEIRA FREITAS, 30 dias de Licença Especial, referente ao 3º Quinquênio, no período de 08.02.93 a 09.03.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 08.02.93.

CP93/0029463-6

PORTARIA Nº 117 de 11.02.93 - Conceder a MARIA LÚCIA DE LIMA SOARES, 30 dias de Licença Especial, referente ao 3º Quinquênio, no período de 10.02.93 a 11.03.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.02.93.

CP93/0029464-4

PROC. Nº 6786/81-DEFERIDO - PORTARIA Nº 173 de 03.02.93 - EX. SEG. JOSÉ DE ALMEIDA GOMES - DECISÃO: Indeferir, por falta de quem atender o que prescrevem os arts. 3º e 5º, II da Lei nº 5011/81, o pedido de Concessão de Pensão formulado por RAIMUNDA DO SOCORRO DE CONCEIÇÃO. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar desta data.

CP93/0029462-8

PROC. Nº 7554/92-DEFERIDO - PORTARIA Nº 174 de 03.02.93 - EX. SEG. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS - DECISÃO: Conceder a FRANCISCA DAS CHAGAS TEIXEIRA DOS SANTOS, FRANCINILDO, ROSIANE e CARLOS LEANDRO TEIXEIRA DOS SANTOS, esposa e filhos do ex-segurado deste Instituto, Pensão mensal inicial de Cr\$-1.159.327,79, Conceder pecúlio no valor de Cr\$-3.655.308,58 rateado em 5 quotas-partes, cabendo a FRANCISCA, além da sua quota, mais

a quota que lhe cabe por desistência de NELSON RAMALHO TEIXEIRA DOS SANTOS, o restante dividido em partes iguais a FRANCINILDO, ROSIANE ELLEREN e a CARLOS LEANDRO TEIXEIRA DOS SANTOS. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

CP93/0029470-9

PROC. Nº 7447/92-DEFERIDO - PORTARIA Nº 175 de 03.02.93 - EX. SEG. LINDA MARIA GUEDES TOUTENGE - DECISÃO: Conceder em favor de MARIO JOSÉ ONOFRE DOS SANTOS TOUTENGE e ANTOINGNE GUEDES TOUTENGE, esposo e filho da ex-segurada deste Instituto, Pensão mensal inicial no valor de Cr\$-1.433.961,74. Conceder pecúlio no valor de Cr\$-3.655.308,58 rateado entre os dois beneficiários contemplados na pensão. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

CP93/0029461-0

PROC. Nº 6855/92-DEFERIDO - PORTARIA Nº 176 de 03.02.93 - EX. SEG. ALBERTO FROTA DE SALES - DECISÃO: Conceder em favor de MARIA IRACEMA MESQUITA DE SALES, esposa do ex-segurado deste Instituto a Pensão mensal inicial de Cr\$-13.356.899,19. Conceder pecúlio no valor de Cr\$-3.655.308,58 pago integralmente a mesma beneficiária da pensão, face a desistência havida em seu favor por seus filhos: SILVIO MESQUITA DE SALES, ANA LÚCIA DE SALES GEIDEL e ANA LÚZIA MESQUITA DE SALES LEAL. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

CP93/0029469-5

PROC. Nº 1909/92-DEFERIDO - PORTARIA Nº 177 de 25.01.93 - EX. SEG. LAUCÉLIO NUNES DA SILVA - DECISÃO: Conceder em favor de TEREZA DE CRISTO DA SILVA, companheira e filhos do ex-segurado deste Instituto, a Pensão mensal inicial de Cr\$-17.000,00 Conceder Pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00 dividido em seis quotas partes iguais aos beneficiários TEREZA DE CRISTO SILVA, LAUCÉLIO NUNES DA SILVA JUNIOR, PATRÍCIA, JOÃO BATISTA, ELIE NE, ROBERTO CARLOS PINHEIRO DA SILVA. As Quotas da Pensão e Pecúlio em favor de Roberto Carlos P. da Silva deverão ficar sobrestadas neste Instituto, até sua habilitação, de acordo com o Paracer nº 1577/92. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

CP93/0029468-7

PROC. Nº 6887/92-DEFERIDO - PORTARIA Nº 178 de 26.01.93 - EX. SEG. ECLILDA LOUREIRO RODRIGUES - DECISÃO: Conceder em favor de ALBERTO DE MONTALVÃO RODRIGUES, viúvo, a Pensão mensal inicial de Cr\$-584.541,12. Conceder o pecúlio no valor de Cr\$-3.655.308,58 pago integralmente ao mesmo beneficiário contemplado na Pensão, face a desistência em seu favor feita por sua filha MARIA ROSANA RODRIGUES PANTIAGO. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

CP93/0029460-1

PROC. 5277/92-DEFERIDO - PORTARIA Nº 179 de 27.01.93 - EX. SEG. RAIMUNDO MACHADO DA ANUNCIACÃO - DECISÃO: Conceder em favor de LÍDIA MACHADO DE LIMA, companheira do ex-segurado deste Instituto, a Pensão mensal inicial de Cr\$-1.907.074,40 Conceder Pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00 pago integralmente à mesma beneficiária contemplada na Pensão. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data do falecimento do segurado.

CP93/0029452-0

(Fat. nº 10.015128, Reg. nº 10.015128, Dia: 16/02/93)

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXISTENTES ENTRE HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANA" DE UM LADO E DE OUTRO LADO A PRIMAC - PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.COM FORNE ABaixo SE DECLARA.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da programação do elemento de despesas a seguir descritos, ficando des de já empenhada sob o nº 20.205.1375428-4-062 -3132-NE-000261-Recursos do Estado.

As demais condições permanecerão inalteradas Belem,13.11.1992

LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI - Diretora Geral do Hospital de Clínicas "Gaspar Viana"

IZAMOR CORRÊA BRITO - PRIMAC

CP93/0028435-5

(Fat. nº 10.015115, Reg. nº 10.015115, Dia: 16/02/93)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 10.992 de 01.02.93, nomear MARIA GOMES BEXCHIMOL, para exercer em comissão o cargo de Assistente Técnico da Presidência de Nível Médio TC-NM-09, a partir desta data.

CP93/0029456-3

PORTARIA Nº 11.011 de 04.02.93, designar o funcionário ANTONIO ROBERTO NICOLAU DE VILHENA, Agente de Segurança e Apoio ao Controle Externo TC-AC-10, para exercer suas atividades no Gabinete de Conselheiro.

CP93/0029455-5

PORTARIA Nº 11.043 de 08.02.93, contratar FÁBIO GUIMARÃES MAR VÃO, para que, em caráter temporário e pelo prazo de seis (06) meses, a partir desta data, com carga de trinta (30) horas semanais, exerça atividades correspondentes ao Nível TC-AC-1.

CP93/0029448-2

PORTARIA Nº 11.010 de 04.02.93, designar o funcionário ALFREDO CLAUDIO ASSIS DE OLIVEIRA, Agente de Segurança e Apoio ao Controle Externo TC-AC-10, para exercer suas atividades no Gabinete de Conselheiro.

CP93/0029447-4

PORTARIA Nº 11.044 de 08.02.93, contratar MARIA AUREA ALMEIDA PEROTTI, para que em caráter temporário e pelo prazo de seis (06) meses, a partir desta data, com carga horária de trinta (30) horas semanais, exerça atividades correspondentes ao Nível TC-AC-1.

CP93/0029446-6

PORTARIA Nº 11.012 de 04.02.93, designar o funcionário ARTUR HENRIQUE DE LIMA SANTOS, TC-AC-9, para exercer sua atividade, correspondente ao cargo de Agente de Segurança e Apoio ao Controle Externo, no Gabinete da Presidência. CP93/0029454-7.

PORTARIA Nº 10.996 de 02.02.93, nomear PAULO CESAR DE LIMA SANTOS, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Nível Superior TC-NS-03, a partir desta data. CP93/0029445-8.

PORTARIA Nº 11.049 de 08.02.93, contratar CARMEN RUTE DE SOUZA DUARTE, para que, em caráter temporário e pelo prazo de seis (06) meses, a partir desta data, com carga de trinta (30) horas semanais, exerça atividades correspondentes ao Nível TC-AC-1. CP93/0029453-9.

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA CRIANÇA - C.V.C.
Denominação: Centro de Valorização da Criança - C.V.C.
Data de Fundação: 4 de janeiro de 1993. Sede: Av. 16 de novembro 470 Cida de Velha.
Fins: Natureza filantrópica, de direito privado, sem fins lucrativo.
Duração: Tempo indeterminado.
Objetivos: Dedicar-se à recuperação de crianças e adolescentes que fizeram das ruas o seu espaço de moradia e convívio, reintegrando-as às suas famílias e à sociedade.
Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos.
Dissolução: No caso de extinção, o remanescente ativo e o patrimônio da associação serão entregues pela presidência, mediante deliberação da Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta de todos os associados ou por decisão judicial, a entidade congênera expressamente indicada pela Assembleia Geral, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.
Composição da Diretoria: Presidente; Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.
(G.Reg.44.596)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Edital de Convocação

A Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores e Agências e Empresas de Turismo do Estado do Pará, / convoca todos os associados desta entidade para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 22/02/93, em sua sede social sita Av. Serzedelo Correa Nº 305, em 1ª Convocação às 19:00 a em 2ª e última convocação às 19:30, com qual quer número para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Belém, 12 de fevereiro de 1993

Carlos Augusto da Silva Souza
Presidente

(G.Reg.44.595)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACORDÃO NºS. 13.286, 13.287 e 13.288, respectivamente. PROCESSOS NºS. 1095/92, 1538/98 e 1544/92, respectivamente. AUTOS DE PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA INTERESSADO: Partido Verde - PV. REFERÊNCIA: Municípios de Alenquer, Tailândia e Santa Izabel do Pará, respectivamente. ORIGEM: Requerimento do Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória. RELATORA: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente. EMENTA: Processos julgados em bloco. Indeferido o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Partido Político que deixou de comprovar o número de seus filiados 15 dias antes da Convenção.

ACORDÃO

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido de registro dos Diretórios Municipais de Alenquer, Tailândia e Santa Izabel do Pará, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar o julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 09 de fevereiro de 1993. Des. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes - Presidente, Juíza Sônia Maria de Macedo Parente - Relatora, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador Regional Eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª. ZONA DE BELÉM/PA.

EDITAL Nº 005/93

O Bacharel, Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª. Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER, a todos os interessados e especialmente aos senhores Delegados de Partidos Políticos, que este Juiz promoveu a agregação das Seções eleitorais abaixo relacionadas, de conformidade com o Artº 42, § 3º, da Resolução Nº16.514, de 22.05.90, do Tribunal Superior Eleitoral, para o plebiscito determinado pelo Tribunal Superior Eleitoral, a ser realizado no dia 21 de abril de 1993.

MUNICÍPIO DO ACARÁ

01. Local 1074 - ESCOLA PÚBLICA DE GENIPAUBA Seção: 530ª, agregada a Seção 010ª
02. Local 1112 - ESCOLA MUNICIPAL CORONEL SAMPAIO Seção 527ª, agregada a Seção 015ª
03. Local 1139 - ESCOLA PÚBLICA DO GUARUMA Seção: 528ª, agregada a Seção 018ª
04. Local 1147 - ESCOLA MUNICIPAL 21 DE JUNHO Seção 531ª, agregada a Seção 020ª

05. Local 1163 - ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOSE DA SILVA Seção 524ª, agregada a Seção 022ª
06. Local 1180 - ESCOLA PÚBLICA DE IGARAPE CASTA - NHAI Seção 477ª, agregada a Seção 025ª
07. Local 1210 - ESCOLA PATRICIA BILNEY Seção: 501ª, agregada a Seção 031ª
08. Local 1236 - ESCOLA SANTA ROSA Seção 502ª, agregada a Seção 33ª
09. Local 1260 - ESCOLA PÚBLICA DE JACAREQUARA Seção 506ª, agregada a Seção 037ª
10. Local 1279 - ESCOLA MUNICIPAL CANTUÁRIO ANTONIO FUGA Seção:504ª, agregada a Seção 038ª
11. Local 1295 - ESCOLA MUNICIPAL 21 DE ABRIL Seção 525ª, agregada a Seção 040ª
12. Local 1325 - PRÉDIO DO DER Seção 546ª, agregada a Seção 455ª
13. Local 1341 - FÓRUM Seção 526ª, agregada a Seção 047ª
14. Local 1350 - GRUPO ESCOLAR FELIPE PATRONI Seção 500ª, agregada a Seção 050ª
15. Local 1368 - ESCOLA ESTADUAL LUCIMAR LIMA Seção 523ª, agregada a 475ª Seção
16. Local 1392 - ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA Seção 538ª, agregada a Seção 032ª (Escola Pública de Itacoatiara Miri)
17. Local 1406 - ESCOLA MUNICIPAL PIRIQUITAQUARA Seção 539ª, agregada a Seção 474ª (Escola de Boa vista de Guajará Miri)
18. Local 1414 - ESCOLA MUNICIPAL GUAJARÁ Seção 537ª, agregada a 485ª Seção (Escola São Benedito)
- MUNICÍPIO DE BUJARÚ
19. Local 1058 - ESCOLA DO KM/29 (ARAPIRANGA) Seção 533ª, agregada a Seção 359ª
20. Local 1066 - ESCOLA PÚBLICA DE SÃO RAIMUNDO DE GUAJARÁ MIRI Seção 520ª, agregada a Seção 360ª
21. Local 1104 - SANTA MARIA ESPORTE CLUBE Seção 519ª, agregada a Seção 364ª
22. Local 1147 - ESCOLA DA FONTE DE TERRA DO IGARAPE AGU Seção 492ª, agregada a Seção 368ª
23. Local 1155 - ESCOLA PÚBLICA DO KM/13 Seção 521ª, agregada a Seção 369ª
24. Local 1201 - ESCOLA PAROQUIAL SAGRADA FAMÍLIA Seção 495ª, agregada a Seção 377ª
25. Local 1228 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS Seção 522ª, agregada a Seção 381ª
26. Local 1317 - AGENCIA MUNICIPAL DA VILA DE SANTANA Seção:529ª, agregada a Seção 403ª
27. Local 1333 - ESCOLA PÚBLICA DA VILA DE SÃO SEBASTIÃO Seção: 512ª, agregada a 405ª Seção
28. Local 1341 - POSTO MEDICO DA VILA DE SÃO SEBASTIÃO Seção 503ª, agregada a Seção 406ª
- DISTRITO DE ICOARACI
29. Local 1015 - CENTRO COMUNITÁRIO DA AGULHA Seção 124ª, agregada a Seção 123ª Seção 426ª, agregada a Seção 122ª
30. Local 1023 - ESCOLA ERO Nº Sª DE FATIMA II Seção 423ª, agregada a 126ª Seção
31. Local 1031 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU MARIA ANTONIETA SERRA FREIRE Seção 454ª, agregada a Seção 433ª
32. Local 1040 - CENTRO SOCIAL DO SAGRADO CORAÇÃO Seção 424ª, agregada a Seção 146ª
33. Local 1058 - ESCOLA MISTA COSME E DAMIÃO Seção 419ª, agregada a Seção 288ª
34. Local 1066 - ESCOLA PROFª PORANGA JUCA Seção 156ª, agregada a Seção 153ª; Seção 157ª, agregada a Seção 155ª e Seção 493ª, agregada a Seção 154ª
35. Local 1074 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU IZABEL DOS SANTOS DIAS Seção 151ª, agregada a 160ª Seção; Seção 416ª, agregada a 159ª Seção
36. Local 1082 - MAGUARY ESPORTE CLUBE Seção 409ª, agregada a Seção 163ª

37. Local 1090 - CENTRO COMUNITÁRIO BAIRO JARDIM Seção 166ª, agregada a Seção 165ª; Seção 430ª, agregada a Seção 164ª
38. Local 1104 - CRECHE MARILDAUNES Seção 171ª, agregada a Seção 170ª; Seção 172ª, agregada a Seção 169ª e Seção 408ª, agregada a Seção 168ª; Seção 456ª, agregada a Seção 167ª
39. Local 1120 - ESCOLA ESTADUAL MARIA LUIZA DA COSTA REGO Seção 193ª, agregada a Seção 192ª; Seção 194ª, agregada a Seção 191ª; Seção 195ª, agregada a Seção 190ª; Seção 196ª, agregada a Seção 189ª; Seção 197ª, agregada a Seção 188ª; Seção 198ª, agregada a Seção 187ª; Seção 199ª, agregada a Seção 186ª; Seção 444ª, agregada a Seção 185ª; Seção 462ª, agregada a Seção 184ª
40. Local 1139 - ESCOLA DE 1º GRAU SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS Seção 547ª, agregada a Seção 202ª
41. Local 1147 - ESCOLA SANT'ANA Seção 417ª, agregada a Seção 203ª
42. Local 1155 - ESCOLA SÃO CLEMENTE Seção 414ª, agregada a Seção 204ª
43. Local 1163 - CLUBE DE MÃES LEONARDA SOLHEIRO Seção 208ª, agregada a Seção 207ª; Seção 410ª, agregada a Seção 206ª e Seção 425ª e Seção 431ª, agregadas a Seção 205ª
44. Local 1171 - ESCOLA MUNICIPAL AVERTANO ROCHA Seções:211ª, agregada a Seção 210ª Seção 212ª e Seção 518ª, agregadas a Seção 209ª
45. Local 1180 - ALMOXARIFADO DA AGENCIA DE ICOARACI Seção: 214ª, agregada a Seção 213ª;
46. Local 1198 - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ICOARACI Seção:216ª, agregada a Seção 215ª;
47. Local:1201 - BIBLIOTECA MUNICIPAL Seção 218ª e Seção 219ª, agregada a Seção 217ª;
48. Local 1210 - CIRCULO OPERÁRIO CATÓLICO Seção 428ª, agregada a Seção 221ª;
49. Local 1252 - JARDIM ESCOLA LÍRIOS DO CAMPO Seção 241ª, agregada a Seção 240ª;
50. Local 1260 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU MAL.EU-RICO GASPAR DUTRA Seção 246ª, agregada a Seção 244ª; Seção 247ª e Seção 508ª, agregadas a Seção 245ª;
51. Local 1279 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU TEODORA BENTES Seção 470ª, agregada a Seção 254ª;
52. Local 1287 - ESCOLA PAROQUIAL SÃO JOÃO BATISTA Seção 256ª, agregada a Seção 255ª;
53. Local 1295 - ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU PROFª SSOR ALFREDO CHAVES Seção 418ª, agregada a Seção 261ª;
54. Local 1309 - GINÁSIO NOSSA SENHORA DE LOURDES Seção 263ª, agregada a Seção 262ª;
55. Local 1317 - ITAMARATI ESPORTE CLUBE Seção 266ª, agregada a Seção 265ª e Seção 448ª, agregada a Seção 264ª;
56. Local 1325 - PINHEIRENSE ESPORTE CLUBE Seção 411ª, agregada a Seção 270ª;
57. Local 1333 - POSTO DO SESI EM ICOARACI Seção 272ª e Seção 510ª, agregada a Seção 271ª;
58. Local 1341 - SANTA ROSA ESPORTE CLUBE Seção 275ª, agregada a Seção 274ª;
59. Local 1350 - SUB PREFEITURA DE ICOARACI Seção 277ª e Seção 511ª, agregada a Seção 276ª;
60. Local 1376 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU MARTA DA CONCEIÇÃO Seção 280ª, agregada a Seção 279ª;
61. Local 1384 - POSTO DE SAÚDE DO COTIJUBA Seção 460ª, agregada a Seção 279ª (ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU MARTA DA CONCEIÇÃO
62. Local 1392 - FUNDAÇÃO LYONS CLUBE DE ICOARACI Seção 432ª, agregada a Seção 281ª;

63. Local 1406 - OLARIA ESPORTE CLUBE
Seção 285ª - agregada a Seção 284ª;
Seção 507ª - agregada a Seção 283ª;
64. Local 1414 - ROTARY CLUBE DE ICOARACI
Seção 287ª - agregada a Seção 286ª;
65. Local 1422 - INDATÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA
FONTE NAZARA
Seção 482ª - agregada a Seção 147ª (ESCOLA MISTA COSME E DAMIÃO)
66. Local 1449 - ESCOLA MISTA DE OUTEIRO
Seção 505ª - agregada a Seção 291ª;
67. Local 1457 - ESCOLA MONSENHOR JOSÉ MARIA DE AZEVEDO
Seção 293ª - agregada a Seção 292ª;
68. Local 1481 - CENTRO COMUNITÁRIO ESTRADA NOVA
Seção 299ª - agregada a Seção 297ª;
Seção 300ª e Seção 421ª agregada a Seção 298ª;
69. Local 1503 - ESCOLA ESTADUAL PAULO FONTELES
Seção 540ª - agregada a Seção 302ª;
70. Local 1503 - ESCOLA ESTADUAL PAULO FONTELES
Seção 422ª - agregada a Seção 302ª;
71. Local 1511 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU EUNICE WEAVER
Seção 415ª - agregada a Seção 305ª;
72. Local 1520 - CENTRO COMUNITÁRIO DO TAPANÁ
Seção 311ª - agregada a Seção 309ª;
Seção 312ª - agregada a Seção 310ª;
Seção 427ª - agregada a Seção 308ª;
73. Local 1538 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU EDVALDO BRANDÃO
Seção 316ª - agregada a Seção 315ª e
Seção 413ª - agregada a Seção 314ª;
74. Local 1554 - GRUPO ESCOLAR PROFESSORA MARIA HELOISA DE CASTRO
Seção 321ª - agregada a Seção 320ª e
Seção 412ª - agregada a Seção 319ª;
75. Local 1562 - CENTRO COMUNITÁRIO DO KM 23
Seção 446ª - agregada a Seção 322ª;
76. Local 1570 - ESCOLA ESTADUAL 15 DE NOVEMBRO
Seção 325ª - agregada a Seção 324ª;
Seção 326ª - agregada a Seção 323ª e
Seção 452ª e Seção 481ª agregadas a Seção 317ª;
77. Local 1589 - TENONÊ ESPORTE CLUBE
Seção 420ª - agregada a Seção 327ª;
78. Local 1627 - ESCOLA ERC DA COMUNIDADE CRISTÃ DO BENGUI
Seção 466ª - agregada a Seção 429ª;
79. Local 1635 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BENGUI
Seção 499ª - agregada a Seção 461ª;
80. Local 1660 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAU CIDADE DE AMAUS
Seção 514ª - agregada a Seção 460ª;
81. Local 1678 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU PROFESOR WALTER LEITE CAMINHA
Seção 486ª - agregada a Seção 487ª (CRECHE MUNICIPAL CATALINA I (Local 1694))
82. Local 1686 - CENTRO COMUNITÁRIO CATALINA
Seção 488ª - agregada a Seção 487ª (CRECHE MUNICIPAL CATALINA I (Local 1694))
83. Local 1708 - CRECHE MUNICIPAL CATALINA II
Seção 489ª - agregada a Seção 487ª (CRECHE MUNICIPAL CATALINA I (Local 1694))
84. Local 1716 - CRECHE MUNICIPAL CATALINA III
Seção 544ª - agregada a Seção 487ª (CRECHE MUNICIPAL CATALINA I (Local 1694))
- DISTRITO DE MOSQUEIRO
85. Local 2348 - ESCOLA LAURO CHAVES
Seção 330ª - agregada a Seção 329ª;
Seção 494ª - agregada a Seção 328ª;
86. Local 2356 - ESCOLA ESTADUAL ABELARDO CONDURU
Seção 535ª - agregada a Seção 333ª;
87. Local 2364 - ESCOLA MUNICIPAL ABEL MARTINS
Seção 335ª - agregada a Seção 334ª;
88. Local 2380 - ESCOLA ESTADUAL BRUNO DE MENEZES
Seção 338ª - agregada a Seção 337ª;
89. Local 2399 - ESCOLA PROFESSORA DONATILA SANTANA LOPES
Seção 467ª - agregada a Seção 340ª;
90. Local 2402 - ESCOLA MUNICIPAL REMÍGIO FERNANDEZ
Seção 342ª - agregada a Seção 341ª;

91. Local 2429 - CENTRO DE RECREAÇÃO SEMEC
Seção 441ª - agregada a Seção 345ª;
92. Local 2437 - ESCOLA ESTADUAL HONORATO FILGUEIRAS
Seção 348ª e Seção 498ª - agregada a Seção 347ª;
93. Local 2445 - GRUPO ESCOLAR INGLÊS DE SOUZA
Seção 443ª - agregada a Seção 352ª;
94. Local 2453 - ESCOLA MUNICIPAL ANA BARREAU DE MINHEIRA
Seção 496ª - agregada a Seção 354ª;

MUNICÍPIO DE CONCORDIA DO PARÁ

95. Local 1015 - ESCOLA MUNICIPAL DA VILA DE ARAPIRANGA
Seção 515ª - agregada a Seção 355ª;
96. Local 1090 - ESCOLA DE IGARAPÉ JUTAI
Seção 459ª - agregada a Seção 363ª;
97. Local 1155 - ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES
Seção 536ª - agregada a Seção 400ª (ESCOLA PÚBLICA DE IGARAPÉ CRAVO)
98. Local 1260 - ESCOLA ASSEMBLEIA DE DEUS
Seção 534ª - agregada a Seção 478ª;
99. Local 1309 - ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO XAVIER
Seção 543ª - agregada a Seção 355ª (ESCOLA MUNICIPAL DA VILA DE ARAPIRANGA).

E, para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas legais no prazo hábil, mandou publicar o presente edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado a porta da Sede da 30ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro, do ano de mil e novecentos e noventa e três (1993). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã Eleitoral, o datilografei. (a.) WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz Eleitoral da 30ª Zona.

DR. WERTHER BENEDITO COELHO.

E D I T A L Nº 008/93

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona da Comarca de Belém, Circunscrição do Pará, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER, a todos os interessados, especialmente aos senhores Delegados de Partidos Políticos, que este Juízo, promoveu a agregação das Seções Eleitorais abaixo relacionadas, para a Consulta Plebiscitária designada pelo TRE, em consonância com o art. 48, § 3º da Resolução Nº 16.514, de 22.05.1990, do Tribunal Superior Eleitoral, a ser realizada no dia 28.02.1993.

MUNICÍPIO DE BELÉM
DISTRITO DE ICOARACI

01. Local 1015 - CENTRO COMUNITÁRIO DA AGULHA
Seção: 124ª, agregada a 123ª;
Seção: 426ª, agregada a 122ª;
02. Local 1023 - ESCOLA ERC Nº 5ª DE FÁTIMA II
Seção: 423ª, agregada a 126ª;
03. Local 1031 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU MARIA ANTONIETA SERRA FREIRE
Seção: 454ª, agregada a 433ª;
04. Local 1040 - CENTRO SOCIAL DO SAGRADO CORAÇÃO
Seção: 424ª, agregada a 146ª;
05. Local 1058 - ESCOLA MISTA COSME E DAMIÃO
Seção: 419ª e 435ª, agregadas a 288ª;
06. Local 1066 - ESCOLA PROFESSORA PORANGA JUCA
Seção: 156ª, agregada a 153ª;
Seção: 157ª, agregada a 155ª;
Seção: 493ª, agregada a 154ª.
07. Local 1074 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU IZABEL DOS SANTOS DIAS
Seção: 161ª, agregada a 160ª;
Seção: 416ª, agregada a 159ª.
08. Local 1082 - MAGUARY ESPORTE CLUBE
Seção: 409ª, agregada a 163ª;
09. Local 1090 - CENTRO COMUNITÁRIO BAIRRO JARDIM
Seção: 166ª, agregada a 165ª;
Seção: 430ª, agregada a 164ª.
10. Local 1163 - CLUBE DE MÃES LEONARDA SOLHEIRO
Seção: 208ª, agregada a 207ª;
Seção: 410ª, agregada a 206ª;
Seção: 425ª e 431ª, agregada a 205ª.
11. Local 1171 - ESCOLA MUNICIPAL AVERTANO ROCHA
Seção: 211ª, agregada a 210ª;
- Seção: 212ª, agregada a 209ª;
12. Local 1180 - ALMOXARIFADO DA AGÊNCIA DE ICOARACI
Seção: 214ª, agregada a 215ª;

13. Local 1198 - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ICOARACI
Seção: 216ª, agregada a 215ª;
14. Local 1201 - BIBLIOTECA MUNICIPAL
Seções: 218ª e 219ª, agregadas a 217ª;
15. Local 1210 - CÍRCULO OPERÁRIO CATÓLICO
Seção: 428ª, agregada a 221ª;
16. Local 1252 - JARDIM ESCOLA LÍRIOS DO CAMPO
Seção: 241ª, agregada a 240ª;
17. Local 1260 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU EURICO GASPAR DUTRA
Seção: 246ª, agregada a 244ª;
Seção: 247ª, agregada a 245ª;
18. Local 1279 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU TEODORA BENTES
Seção: 470ª, agregada a 254ª;
19. Local 1287 - ESCOLA PAROQUIAL SÃO JOÃO BATISTA
Seção: 256ª, agregada a 255ª;
20. Local 1295 - ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU PROFESSOR ALFREDO CHAVES
Seção: 418ª, agregada a 261ª;
21. Local 1309 - GINÁSIO NOSSA SENHORA DE LOURDES
Seção: 263ª, agregada a 262ª;
22. Local 1317 - ITAMARATY ESPORTE CLUBE
Seção: 266ª, agregada a 265ª;
Seção: 448ª, agregada a 264ª;
23. Local 1325 - PINHEIRENSE ESPORTE CLUBE
Seção: 411ª, agregada a 270ª;
24. Local 1333 - POSTO DO SESI EM ICOARACI
Seção: 272ª, agregada a 271ª;
25. Local 1341 - SANTA ROSA ESPORTE CLUBE
Seção: 275ª, agregada a 274ª;
26. Local 1350 - SUB PREFEITURA DE ICOARACI
Seção: 277ª, agregada a 276ª;
27. Local 1376 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU MARTA DA CONCEIÇÃO
Seção: 280ª, agregada a 279ª;
28. Local 1384 - POSTO DE SAÚDE DO COTIJUBA
Seção: 480ª, agregada a 279ª (ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU MARTA DA CONCEIÇÃO)
29. Local 1392 - FUNDAÇÃO LYONS CLUBE DE ICOARACI
Seção: 432ª, agregada a 281ª;
30. Local 1406 - OLARIA ESPORTE CLUBE
Seção: 285ª, agregada a 284ª;
31. Local 1414 - ROTARY CLUBE DE ICOARACI
Seção: 287ª, agregada a 286ª;
32. Local 1422 - INDATÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA FONTE NAZARA
Seção: 482ª, agregada a 147ª (ESCOLA MISTA COSME E DAMIÃO-Local 1058)
33. Local 1457 - ESCOLA MONSENHOR JOSÉ MARIA DE AZEVEDO
Seção: 293ª, agregada a 292ª;
34. Local 1520 - CENTRO COMUNITÁRIO DO TAPANÁ
Seção: 311ª, agregada a 309ª;
Seção: 312ª, agregada a 310ª;
Seção: 427ª, agregada a 308ª;
35. Local 1538 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU EDVALDO BRANDÃO
Seção: 316ª, agregada a 315ª;
Seção: 413ª, agregada a 314ª;
36. Local 1554 - GRUPO ESCOLAR PROFESSORA MARIA HELOISA DE CASTRO
Seção: 321ª, agregada a 320ª;
Seção: 412ª, agregada a 319ª;
37. Local 1562 - CENTRO COMUNITÁRIO DO KM 23
Seção: 446ª, agregada a 322ª;
38. Local 1570 - ESCOLA ESTADUAL XV DE NOVEMBRO
Seção: 325ª, agregada a 324ª;
Seção: 326ª, agregada a 323ª;
Seção: 452ª e 481ª, agregadas a 317ª;
39. Local 1589 - TENONÊ ESPORTE CLUBE
Seção 420ª, agregada a 327ª;
- DISTRITO DE MOSQUEIRO
40. Local 2348 - ESCOLA LAURO CHAVES
Seção: 330ª, agregada a 329ª;
Seção: 494ª, agregada a 328ª;
41. Local 2364 - ESCOLA MUNICIPAL ABEL MARTINS
Seção: 335ª, agregada a Seção 334ª;
42. Local 2380 - ESCOLA ESTADUAL BRUNO DE MENEZES
Seção: 338ª, agregada a 337ª;
43. Local 2399 - ESCOLA PROFESSORA DONATILA SANTANA LOPES
Seção: 467ª, agregada a 340ª;
44. Local 2402 - ESCOLA MUNICIPAL REMÍGIO FERNANDES
Seção 342ª, agregada a 341ª;
45. Local 2429 - CENTRO DE RECREAÇÃO SEMEC
Seção: 441ª, agregada a 345ª;
46. Local 2437 - ESCOLA ESTADUAL HONORATO FILGUEIRAS
Seção: 348ª e 498ª, agregadas a 347ª;

47. Local 2445 - GRUPO ESCOLAR INGLÊS DE SOUZA
Seção: 443ª, agregada à 352ª
48. Local 2453 - ESCOLA MUNICIPAL ANA BARREAU DE MINÉIA
Seção: 496ª, agregada à 354

E, para que não aleguem ignorância, mandou baixar o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da Sede da 30ª. Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30ª. Zona Eleitoral, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro, do ano de mil novecentos e noventa e três (1993). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã eleitoral, o datilografei. (a.) WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz Eleitoral da 30ª. Zona.

DR. WERTHER BENEDITO COELHO

PORTARIA Nº 004/93

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª. Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc...

RESOLUÇÃO

TRANSFERIR o local de funcionamento das Seções eleitorais abaixo alinhadas, do Distrito de ICOARACI, devido as melhores condições de trabalho das Mesas Receptoras, para a Consulta plebiscitária determinada pelo TRE, a ser realizada no dia 28 de fevereiro de 1993.

SEÇÕES: 0158ª, 0159ª, 0160ª, 0161ª e 0416ª, que funcionavam no prédio da extinta PRIMAPA, para a ESCOLA ESTADUAL DE 1ª GRAU IZABEL DOS SANTOS DIAS, sita à Rua 8 de maio, 68 - Agulha;

SEÇÕES: 0209ª, 0210ª, 0211ª, 0212ª e 0518ª, que funcionavam no prédio do VETERANO ESPORTE CLUBE, para a ESCOLA MUNICIPAL AVERTANO ROCHA, sita à Travessa São Roque S/N;

SEÇÕES: 0217ª, 0218ª e 0219ª, que funcionavam no prédio da BIBLIOTECA MUNICIPAL, da Rua Siqueira Mendes, para a Travessa Itaboraí S/N, Centro

CUMPRAS-SE.

Belém, 15 de fevereiro de 1993

DR. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz Eleitoral da 30ª. Zona/Belém.

PORTARIA Nº 005/93

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz Eleitoral da 30ª. Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Tendo presente que o artigo 124, do Código Eleitoral, o membro da mesa receptora está obrigado a cumprir o serviço eleitoral nos dias de eleições e por analogia jurídica, nas datas de plebiscitos;

Considerando que os mesários prestam nas referidas datas, serviço público relevante;

RESOLVO - Conceder folga aos mesários, no dia subsequente ao do plebiscito, ou seja, em 12 de março, pois ainda estarão à disposição da Justiça Eleitoral, na Junta Apuradora, para prestar informações necessárias para o julgamento dos recursos interpostos perante as mesas receptoras.

Intimem-se os Diretores de Escolas Públicas, os Chefes de Repartições Públicas e os empresários que têm funcionários nomeados mesários.

Publique-se. Cumpra-se.

Belém, 12 de fevereiro de 1993.

DR. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz Eleitoral da 30ª. Zona/Belém.
(G.Reg.44.594)

PROCESSO Nº 048/93

Despacho proferido pela Exmª Srª. Juíza Relatora, Drª. Sônia Parente, nos autos de Exceção de Suspensão formulada pelo Sr. Sebastião da Silva Gomes, por seu procurador, Dr. Jorge Lopes Farias, contra a Exmª. Juíza Eleitoral da 25ª Zona - Capangera, Drª. Maria do Céu Maciel Continho:

"A presente Exceção é um acinte à honra e à dignidade da Justiça.

Atingir a magistrada em sua honra, acusando-a de parcial única e exclusivamente porque deixou de despachar imediatamente e está processando, como a lei determina, ação que lhe foi encaminhada pelo TRE em razão da suspensão levantada pela titular da Zona de origem parece-nos extrapolar os limites do respeito ao Poder Judiciário.

Como a peça inicial não contém qualquer fundamento relacionado com a pretensão, rejeito-a liminarmente e determino o seu arquivamento com fundamento no artigo 76 da Resolução nº 01/76-TRE (Regimento Interno), que dispõe:

"A exceção manifestamente sem fundamento será rejeitada e arquivada pelo relator."

Belém, 09 de fevereiro de 1993

a) Juíza Sônia Parente - Relatora
(G.Reg.44.593)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDOS DA 2ª TURMA DO TRT

ASSINADOS NO DIA

08.02.93

(Nos. 493 a 535/93)

AC. Nº 493/93

PROC. TRT RO 4647/92

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO

RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogada : Drª Fátima de Nazaré Pereira

Gobitsch e Outros

E

NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS

(07)

Advogada : Drª Eliana Alcantarino Menescau e

Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : É direito adquirido aquele que, de acordo com as prescrições da lei vigente, entrou para o patrimônio do titular.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, considerar quitado o Plano Bresser, em face de negociação coletiva; sem divergência, o Egrégio Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do art. 19, I, do DL 2425/88; arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Juízes Fernando Nunes, Ivanildo Pontes e Antonia Serra decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 29 da MP 154/90; foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei 8030/90, vencidos os Juízes Relatora, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Solon Peralta, José Teixeira que acolhiu; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças e reflexos do residuo inflacionário de junho de 1987 (26,06%), mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 494/93

PROC. TRT RO 2892/92

ORIGEM : JCJ DE ALMERIM

RELATOR : JUÍZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO

Advogado : Dr. Antonio Iran Coelho Sório e

outro

RECORRIDO : FRANCISCO SOARES HERMENEGILDO IRMÃO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - BÔNUS DA PROVA.

O bônus da prova do fato constitutivo de seu direito à equiparação salarial é do reclamante. No entanto, a reclamada desonerou o autor desse encargo probatório ao confessar, através de seu preposto, a identidade de funções entre o reclamante e o paradigma.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de litispendência, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 495/93

PROC. TRT REX OFF E RO 4122/92

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUÍZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE - RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL

MINISTÉRIO DA MARINHA

Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira

RECORRIDOS-RECLAMANTES : MARIA MARINA CUNHA DA

CRUZ E OUTROS (07)

Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costa e

outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos

princípios de irredutibilidade salarial e de direito adquirido inculpidos na Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmºs Juízes Revisor e Vicente José Malheiros da Fonseca, à falta de amparo legal; o Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do art. 82 do DL 2335/87, inciso I do art. 19 do DL 2425/88, dos arts. 59 e 62 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juízes Ivanildo Pontes e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 29 da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar o r. decisório de 1º grau.

AC. Nº 496/93

PROC. TRT REX OFF E RO 2374/92

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUÍZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE-RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO

PARÁ

Advogada : Drª. Maria do Rosário de Fátima S.

de Mattos

RECORRIDOS-RECLAMANTES: JOSÉ ANTONIO GOMES DE

SOUZA ALVES E OUTROS (08)

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90.

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de estatuto para estatutário, assegura ao trabalhador direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 497/93

PROC. TRT RO 3653/92

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL

RELATOR : JUÍZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE : CIMMACO CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado : Dr. Antonio Ferreira Magalhães e

outro

RECORRIDO : JOSÉ BATISTA DO NASCIMENTO

Advogada : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão e outra

EMENTA : Confirma-se a decisão que decidiu de

acordo com a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

AC. Nº 498/93

PROC. TRT RO 3024/92

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUÍZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A

Advogado : Dr. Eliezer Roberto de Oliveira

Nazaré e Outros

RECORRIDO : MARIA DE NAZARÉ LOBATO TORRES

Advogado : Dr. Raimundo Sérgio Brito do

Espírito Santo

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 82 do DL 2335/87 e arts. 59 e 62 da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 499/93

PROC. TRT RO 3038/92

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ

RELATOR : JUÍZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTES: THEMAS ENGENHARIA LTDA.

Advogada : Dra. Ivana Fontelles Cruz e outra

LUIZ ANTONIO DE SOUZA E OUTROS (02)

Advogado : Dr. Raimundo Luis M. Moda e outro

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA - SUIÇÃO DE DIFERENÇAS SALARIAIS

é indiscutível, pelos termos do Instrumento coletivo, que restou quitado o resíduo de Junho/87, bem como desonerou a empresa acordante de quaisquer reajustes, aumentos ou mesmo complementações de resíduos inflacionários no período abrangido pelo Acordo.

Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos. O Pleno sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Ivanildo Pontes, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso da reclamada e, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Revisor, deu em parte provimento ao dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de diferença do salário família e, vencido o Exmo. Juiz Relator, incluir também as diferenças salariais e consectários decorrentes da aplicação do Plano Bresser; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 500/93
PROC. TRT RO 3545/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : ADILSON LUCIO RODRIGUES CHAHIN
Advogado : Dr. Ubiratan Aguiar e outra
RECORRIDA : VISUAL ESTÉTICA E LAZER

EMENTA : Não obstante a revelia e confissão, correta a decisão que busca a verdade real, não acolhendo a pretensão do reclamante quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

AC. Nº 501/93
PROC. TRT REX OFF E RO 1905/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE-RECLAMADA : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Drª Iraci Vaz Lobato.
RECORRIDOS-RECLAMANTES: CARLOS DE SOUZA ARCANJO E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Helionar Matos e Outros.

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8112/90

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8112/90, de estatista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso voluntário, suscitada pela Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, o T. Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 1º do Art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Georzenor Franco Filho, esclarecer que a parcela de honorários advocatícios foi indeferida.

AC. Nº 502/93
PROC. TRT RO 3518/91
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : JOSÉ DO AMPARO CORDEIRO DE CARVALHO
Advogada : Dra. Solange Feitosa Sanches e Outra
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A
Advogada : Dra. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues e outros

EMENTA : Reajusta-se a sentença para adequá-la à prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para reconhecer a jornada do reclamante como sendo das

7 às 19 horas, de segunda a sexta-feira; reduzir a folga intercalar para 30 minutos e reconhecer o trabalho em sobrejornada até às 21 horas, três vezes por semana; manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 503/93
PROC. TRT RO 4434/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORZENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
Advogado : Dr. Luiz Paulo A. Zoghbi e outro
RECORRIDA : ROSÂNGELA COSTA BARRAL
Advogado : Dr. José de Arimatéia M. da Rocha

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto Lei 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Fernando Nunes, Ivanildo Pontes e Antonia Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 504/93
PROC. TRT RO 4480/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORZENOR FRANCO FILHO
RECORRENTES: EDEGAR DIAS SOUZA
Advogada : Drª. Ana Margarida S. Loureiro Godinho e outras

FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE
Advogado : Dr. Cláudio Holles de Souza e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANO "BRASIL NOVO"

Por contrariar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, é inconstitucional o chamado Plano "Brasil Novo" que alterou a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo. Nessas circunstâncias, é devido o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Antonia Serra, Fernando Nunes e Ivanildo Pontes, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do item II e do parágrafo 1º do art. 2º da MP 154/90; foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90; vencidos os Juizes Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Solon Peralta e José Teixeira que a acolhiem; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, incluir na condenação seis horas extras semanais; à unanimidade, manter a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como fixado no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 505/93
PROC. TRT RO 4627/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORZENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogada : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e Outros
RECORRIDO : JOSÉ NAZARENO PEREIRA DE SOUZA
Advogado : Dr. Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo

EMENTA : HORAS EXTRAS - Ajusta-se a r. sentença à prova dos autos, afim de limitar o pagamento de horas extras, considerando que o recorrido, com regularidade, apontava mecanicamente sua jornada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, excluindo a pena de desobediência ou obstrução da Justiça, referida na fundamentação do julgado, reformar, em parte, a r. sentença, para reduzir a condenação das horas extras devidas ao recorrido ao mês de setembro/89, em valores que serão apurados, por cálculo da Secretaria, com os elementos mencionados na fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no 1º grau.

AC. Nº 506/93
PROC. TRT REX OFF 3077/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL

RELATOR : JUIZ GEORZENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE : MANOEL DE SOUSA CAVALCANTE
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE DO AJUSTE

Com o advento da Constituição de 1988, a admissão no serviço público somente pode dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, nº II, da Carta Política vigente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 26.638,04 sobre Cr\$ 1.300.000,00. Determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências legais com vistas a punir a autoridade responsável, conforme os fundamentos.

AC. Nº 507/93
PROC. TRT REX OFF E RO 2442/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORZENOR FRANCO FILHO
RECORRENTES: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Dra. Annie Maria Viana Morais e outros

EDICKSON PEDRO FONSECA PAES E OUTROS (07)
Advogado : Dr. Frederico Antônio Lima de Oliveira
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, à falta de amparo legal; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Fernando Nunes, Ivanildo Pontes e Antonia Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmos. Juizes Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Solon Peralta e José Teixeira que a acolhiem; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 508/93
PROC. TRT RO 4535/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ GEORZENOR FRANCO FILHO
RECORRENTES: SIDNEI VIANA RIBEIRO
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo e Outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

LIMITAÇÕES - Porque ocorreu reposição na data-base, a incidência de alguns planos econômicos deve sofrer limitação até essa data.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, o E. Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Fernando Nunes, Ivanildo Pontes e Antonia Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar, em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir-lhe o resíduo inflacionário de Junho/87, integralmente, de Julho até outubro/87, deduzidos 14% a partir de novembro/87 até novembro/89; dar, ainda, em parte provimento ao recurso da reclamada para limitar a incidência da URV de fev/89 até outubro/89, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no 1º Grau.

AC. Nº 509/93
PROC. TRT REX OFF 3453/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ GEORZENOR FRANCO FILHO

RECLAMANTE : ELEUSA MARIA FERREIRA
Advogado : Dr. Antônio Lúcio Cardoso Cristo e
outra
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Gilberto Alves
LITISCONSORTE : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SUCESSÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE DO SUCESSOR - ocorrendo sucessão trabalhista, a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas devidas aos empregados é do sucessor (arts. 10 e 448 da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir a indenização pelo não cadastramento no PIS para um salário mínimo, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como fixado no primeiro Grau de Jurisdição.

AC. Nº 510/93
PROC. TRT RO 4136/92
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTES: MARIO ALBERTO MORAIS DA SILVA E OUTROS (17)
Advogado : Dr. Simeão Isaac Benzecry e outros
RECORRIDOS : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - reclamado
Advogada : Dra. Amália Fátima Cardoso Fajardo e outros
UNião FEDERAL - litisconsorte
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Falece à Justiça do Trabalho competência para apreciar reclamações trabalhistas movidas por servidores públicos federais contra ente de direito público interno. A relação existente entre ambos não é de natureza contratual.

A dúvida possivelmente existente com relação a essa incompetência foi definitivamente espancada a partir do julgamento, em definitivo da Ação Direta de inconstitucionalidade nº 492-1-Distrito Federal, pelo Excelso Pretório, que considerou inconstitucionais as alíneas "d" e "e" do art. 240 da Lei nº 8.112, de 11.12.1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; considerando a incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir questões envolvendo funcionários públicos, julgar os reclamantes carecedores do direito de ação nesta Justiça. Custas como fixado pelo primeiro Grau de Jurisdição.

AC. Nº 511/93
PROC. TRT RO 4872/92
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTES: KARL BOSCHNEINEN
Advogado : Dr. José Heine Máués e outros
EPC - ENGENHARIA PROJETO E CONSULTORIA LTDA.
Advogado : Dr. Mauro Jayme Monteiro Martins e
outra.
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : UNIDADE CONTRATUAL - Não se caracteriza quando o empregado recebe a "indenização legal" e não se configura a fraude de que trata o Enunciado 20 do Colendo TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O E. Tribunal Pleno desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II e parágrafos 1º e 2º do art. 29 da Lei 8036/90, vencidos os Exms Juizes Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Solon Peralta, Marilda Coelho e José Teixeira que acolhiu, no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação de uma passagem Belém-Recife-Belém no valor vigente em 12.04.91 e a devolução de descontos a partir de setembro de 90 a janeiro de 91; sem divergência, dar ainda provimento ao recurso da reclamada para mandar excluir da condenação a unidade contratual e as diferenças e reflexos do salário do segundo contrato de trabalho e do adicional de insalubridade do primeiro contrato, esclarecendo que o adicional de insalubridade do segundo contrato deve ser calculado em 20% sobre o salário mínimo, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 16.638,04 sobre Cr\$ 800.000,00 e pela reclamada na quantia de Cr\$ 20.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 1.000.000,00.

AC. Nº 512/93
PROC. TRT RO 3183/92
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTES: CLAUDOMIR PEREIRA MOTA E OUTROS (06)
Advogado : Dr. José Maria Quadros de Alencar e Outros
E
COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR (Recurso Adesivo)
Advogado : Dr. Juracy Barata Jucá Neto e Outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : DIRIGENTES SINDICAIS ESTÁVEIS E NÃO ESTÁVEIS. LIMITE.

Dentre os dirigentes sindicais, livre e soberanamente eleitos pela Assembleia do sindicato profissional, somente gozam de estabilidade provisória sete (7) membros da diretoria e três (3) membros do conselho fiscal, bem como os respectivos suplentes, nos termos do art. 522, da CLT, uma vez que é ilícita a condição que sujeita o efeito do ato jurídico ao arbítrio exclusivo de uma das partes (art. 115, do Código Civil), ressalvado o caso de negociação coletiva. Hipótese de entidade sindical que elege dezenas de dirigentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e Georzenor Franco Filho, dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar a reintegração no emprego do reclamante VITOR DE OLIVEIRA, com o pagamento de salários e vantagens no período de reintegração contratual, juros de mora e correção monetária, devendo, ainda, ser cancelada a baixa na CTPS de seu titular; à unanimidade, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no 1º Grau de Jurisdição. Será prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 513/93
PROC. TRT RO 3515/92
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogada : Dra. Helena Conceição de Souza França e outra
RECORRIDA : IVONE TEIXEIRA FIRMINO
Advogado : Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, considerando interposta "ex vi legis" a remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Domênico Falei e Fernando Nunes, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8036/90, vencidos os Exmos. Juizes Lygia Oliveira, Marilda Coelho, Solon Peralta, José Teixeira e Vicente Fonseca que acolhiu, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90; manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no 1º Grau.

AC. Nº 514/93
PROC. TRT REX OFF E RO 71/91
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÓN FEDERAL - CASSINO DOS CABOS, SOLDADOS E TAI- FEIROS DA AERONÁUTICA
Advogado : Dr. José Augusto Torres Potiguar
RECORRIDO-RECLAMANTE : MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Agildo Monteiro Gonçalves e Deoclécio de Paz Pereira

EMENTA : Decidido o conflito negativo de competência remetam-se os autos à Justiça Federal, por determinação do Superior Tribunal de Justiça, ficando nula a r. decisão proferida pela MM. Junta de origem.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, declarar expressamente a nulidade da sentença proferida pela MM. 5ª JCI de Belém nos autos do Processo nº 1030/86 de fls. 96/101. Determinar a remessa dos autos à Justiça Federal para julgamento do feito. Deferida justificativa de voto convergente ao Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 515/93
PROC. TRT REX OFF 3250/92
ORIGEM : JCI DE CAPANEMA
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO

RECLAMANTE : MARCO AURÉLIO SÁ
Advogado : Dr. José Alexandre Buchacra Araújo
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CONTRATO NULO

é nulo o ato de nomeação ou contratação de servidor público sem aprovação em concurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante de Cr\$ 16.638,04 sobre Cr\$ 800.000,00.

AC. Nº 516/93
PROC. TRT RO 1841/92
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : MARIO DO CARMO CALDAS FILHO
Advogado : Dr. Glairson Dias Figueiredo

BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : HORAS EXTRAS. DECISÃO CONDICIONAL

Não comprovada a existência de norma coletiva da categoria fixando percentual diferenciado, devem ser aplicados apenas adicionais de horas extras estabelecidos em lei, eis que a decisão judicial não pode ficar condicionada àquele fato, sujeito a comprovação somente em fase de liquidação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar, em parte, provimento ao da reclamada para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, determinar que as horas extras sejam calculadas com o adicional, de 25% até 04 de outubro de 1988 e de 50% a partir de 5 de outubro de 1988, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 517/93
PROC. TRT RO 2626/92
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : BELNAVE - BELÉM NAVEGAÇÃO LTDA.
Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues e outros
RECORRIDOS : RAIEL GOMES MIRANDA E OUTROS (02)
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

EMENTA : ATO DE IMPROBIDADE.

Ninguém pode ser considerado culpado por mera suspeita. A prática de ato de improbidade exige prova cabal e idônea no respectivo processo em que o trabalhador é acusado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos a contraminuta de fls. 305/308, porque subscrita por profissional não habilitado regularmente, bem como o documento de fls. 295, porque mera reprodução de peça do presente processo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Determinar a exclusão do nome do reclamante Raimundo Figueiredo Costa, como recorrido, em razão do acordo que celebrou.

AC. Nº 518/93
PROC. TRT RO 1414/92
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR
Advogado : Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros
RECORRIDO : RUBENS MONTEIRO COSTA
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : SALÁRIOS. URP DE FEVEREIRO DE 1989

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989, no período deferido pela MM. Junta, à falta de recurso de parte do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 519/93
PROC. TRT RO 2348/92
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS E MARANHÃO
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
Advogado : Dr. Antônio Germano Bastos do Nascimento

EMENTA : PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO LIMINAR.

Se a petição inicial não atende os requisitos legais, ou apresenta defeitos ou irregularidades que possam dificultar o julgamento de mérito, não pode o juiz indeferir-lhe liminarmente, sem antes determinar que o autor a emende ou a complete, no prazo de dez (10) dias (art. 284, do CPC, e Enunciado nº 263, da Súmula do E. TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que seja cumprido o disposto no art. 284, do CPC, prosseguindo-se como de direito, conforme os fundamentos. O valor das custas deve ser devolvido ao recorrente após o trânsito em julgado desta, mediante as cautelas legais.

AC. Nº 520/93
PROC. TRT RO 2546/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Marcilio Felgueiras Viana e outro
RECORRIDO : GERALDO LIBERALINO DE SOUZA
Advogado : Dr. Evanildo Carneiro da Silva e outro

EMENTA : Prescrição.
Resíduo inflacionário de Junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90. Inconstitucionalidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Ivanildo Pontes e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, venceu o Exmo. Juiz Relator, negou-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Prolatara o Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 521/93
PROC. TRT REX OFF E RO 2948/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMANDO AEREO REGIONAL
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira e outro
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ROSANGELA FATIMA DOS SANTOS ICHIHARA E OUTROS (06)
Advogada : Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros

EMENTA : SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS.

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de Junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, venceu o Exmo Juiz Relator, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 8425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. A 2ª Turma, rejeitou a arguição de prescrição, por falta de amparo legal e sem divergência, deu-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 sejam calculadas até dezembro/89; mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 522/93
PROC. TRT RO 1670/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : LUIZ CARLOS FERREIRA ROSA - FAZENDA PAUSADA

Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outros
RECORRIDO : MANOEL GOMES DA SILVA
Advogado : Dr. Gilmar Caetano

EMENTA : SAÍDA ESPONTÂNEA

Embora não anotada regularmente a Carteira de Trabalho e não efetuados os depósitos do FGTS, não se pode aceitar a tese da despedida indireta, porque o próprio reclamante confessou, em juízo, que saiu espontaneamente do emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio de dois períodos e de FGTS, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 523/93
PROC. TRT RO 4286/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTES: EDUARDO SILVA DE CARVALHO E OUTROS (02)
Advogada : Dra. Lena Cláudia Ripardo Pauxis e outros
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Advogado : Dr. Juarez Soriano de Mello e outros

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR, NULIDADE DE CONTRATO. PUNIÇÃO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL - Sendo irregular a contratação, por contrariar expressa disposição constitucional, são nulos os contratos celebrados nessas circunstâncias, incumbindo ao Ministério Público Estadual tomar as medidas legais cabíveis com vistas à punição da autoridade responsável.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, determinando que sejam extraídas peças dos autos e encaminhadas ao Ministério Público Estadual para proceder aos ulteriores de direito com vistas à punição da autoridade responsável pelas contratações irregulares, nos termos do art. 37, § 2º da Constituição de 1988, conforme os fundamentos.

AC. Nº 524/93
PROC. TRT REX OFF 1958/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE : ANTONIO DE SOUSA MORAIS
RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogada : Dra. Carmen Lúcia Mendes Cunha

EMENTA : Confirma-se a sentença que decidiu de acordo com a prova carreada para os autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 525/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4882/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS.

Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso
RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTPREVS - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ.
Advogada : Dra. Nair Ferreira Lima e outros.

EMENTA : é inconstitucional o § 1º do art. 6º da Lei 8162/91 que veda o saque do FGTS por conversão de regime. Violação do inciso XXII do art. 5º da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva por falta de amparo legal; por maioria de votos, venceu o Exmo. Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; por maioria de votos, venceu o Exmo Juiz Presidente, o T. Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 526/93
PROC. TRT REX OFF 4874/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.
Advogada : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e outros
RECORRIDO : JOSÉ MARIA FURTADO CHAVES
Advogado : Dr. Edilei José Cohen Silva

EMENTA : MEDIDA PROVISÓRIA 154/90-

Inconstitucionalidade dos dispositivos que suprimiram a aplicação do IPC de março/90 ao salário do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, venceu o Exmo. Juiz Georgenor Franco Filho, conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pela Procuradoria Regional do Trabalho, fundada em irregularidade na habilitação de seu subscritor, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Fernando Nunes, Ivanildo Pontes e Antonia Serra, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 527/93
PROC. TRT RO 4745/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Advogado : Dr. Suenon Ferreira de Souza Júnior e outros
RECORRIDO : ERGINO DAS NEVES
Advogado : Dr. Rui Evaldo da Cruz

EMENTA : Se não há expressa quitação dos reajustes salariais nas normas coletivas não se pode considerar que houve negociação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Fernando Nunes, Ivanildo Pontes e Antonia Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 528/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3847/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO- TRT DA 8ª REGIÃO
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTRA 8ª - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
Advogada : Dra. Cleide Helena Silva Avelar e outros

EMENTA : MEDIDA PROVISÓRIA 154/90.

Inconstitucionalidade dos dispositivos que suprimiram a aplicação do IPC de março/90 do salário do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato, por falta de amparo legal; por maioria de votos, venceu o Exmo Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Fernando Acatauassu Nunes, Ivanildo Pontes e Antonia Serra, o T. Pleno decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 529/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4738/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTES: LUCIVAL ESTEVÃO LEÃO DUARTE E OUTROS (05)
Advogada : Dra. Ediléa Valério e outros

UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA MARINHA-SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO NAUTICA DO NORTE.

Advogado : Dr. Edson Messias de Almeida
RECORRIDOS : O S M E S M O S

EMENTA : COMPETÊNCIA RESIDUAL - Se as parcelas reclamadas são oriundas do contrato mantido com a entidade pública, a competência é da Justiça do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício e do recurso dos reclamantes, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, o T. Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL

2425/88), arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Juizes Fernando Nunes, Ivanildo Pontes e Antonio Serra, decretou a inconstitucionalidade do inciso II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90) no acerto, sem divergência, a negar provimento ao recurso necessário e dar provimento ao dos reclamantes para, reformando a decisão recorrida, mandar estender as diferenças salariais em anuênios, gratificação por tempo de serviço, gratificação de função ou função gratificada ou cargo em comissão, com juros e correção monetária a calcular em liquidação de sentença. Custas como fixado no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 530/93
PROC. TRT AP 4445/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ GEORGEONER FRANCO FILHO
AGRAVANTE : AZIMUTH - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
PESCA LTDA e VANIR REIS DE MOURA
Advogado : Dr. Heacyr G. Pamplona Junior e
Outro
AGRAVADOS : JOSÉ CLÁUDIO RIBEIRO E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Raimundo Pereira Cavalcante

EMENTA : FRAUDE à EXECUÇÃO - Não merecem provimento agravos de petição interpostos por quem demonstra claro interesse de fraudar a execução (art. 593, nº II, do CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

AC. Nº 531/93
PRDC. TRT RO 4528/92
ORIGEM : SB CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGEANO FRANCO FILHO
RECORRENTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A -
DOCEGEO
Advogado : Dr. Claudio Hollas de Souza e Outros
PECORRIDO : ALMIR ALVES DOS SANTOS
Advogado : Dr. João Ademilson Frutuoso Duarte

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 42 do art. 82 do DL 2335/87; arts. 52 e 62 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Fernando Nunes, Ivanildo Pontes e Antonia Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 12 do art. 22 da NP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. NO 532/93
PROC. TRT RO 4451/92

DRIZEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : BANCO SAHERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Edmilson Farias Monteiro e
 outros
RECORRIDOS : MARIA BETANIA TRAJANO MAIA E OUTRO
Advogado : Dr. Antônio Fernando da Silva e
 Silva

ENUNTA : PLANOS ECONOMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

EMENTA: ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, o E. Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 82 do DL 2335/87, arts. 52 e 60 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Excos. Juizes Fernando Nunes, Ivanildo Pontes e Antonia Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/98; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar unanimemente, em conhecer

AC. NR 533/93
PROC. TRY RD 4057/92
ORIGEM : 28 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : MARIA BETANIA MOREIRA FERREIRA
Advogada : Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos
Santos e outros
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA
Advogado : Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

EMENTA : é carecedora do direito de ação nesta Justiça a reclamante que é contratada para executar serviços de natureza transitória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 22.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Deferida Justificativa de voto ao Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 534/93
PROC. TRT RD 4390/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
- CRO

Advogada : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho
de Souza e outros
RECORRIDO : PAULO ROBERTO SANTOS BOROWSKY
Advogado : Dr. Walfir Pinheiro de Oliveira e
outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, o E Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade do § 42 do art. 89 do DL 2335/87, arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Fernando Nunes, Ivanildo Pontes e Antonia Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 12 do art. 22 da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. NQ 535/93
PROC. TRT REX OFF E RO 1463/92

ORIGEM : 42 CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES-RECLAMANTES : VALDINETE CONCEIÇÃO DO
SOCORRO E OUTROS (04)
Advogado : Dr. Antonio Cândido B.M. de Brito e

RECORRIDO-RECLAMADO : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq - MUSEU PARAENSE ENÍLIO GOELDI

Advogada : Dr.^a Ana Andréa S. de Brito e Outros

EMENTA : FGTs. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO.

é competente a Justiça do Trabalho para decidir sobre pedido de levantamento de F8TB em razão da mudança de regime jurídico do empregado, parte de contrato de trabalho, que passa à condição de servidor público estatutário, por força de lei (arts. 25 e 26 da Lei nº 8.036/90).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência desta Justiça para instruir e julgar o feito; determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que julgue o mérito da causa, como de direito. Determinar a retificação na capa dos autos para que conste somente a interposição de recurso ordinário.

Belém, 08 de fevereiro de 1993

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RANDS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.44.587)

CERTEJUN 40 DE JULGAMENTO

Processo 101 DC 884792.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-
VENDEDORES E VEICULADORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO
DO PARÁ.
DEMANDADOS: LABORATÓRIOS BERGLIND LIDT e outros.
RELATOR: Juiz José Teixeira.
REVISOR: Juiz Geórgio de Franco Filho.

[illegible][illegible]

Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor piso salarial praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor de parte prejudicada, esta empresa, comatizada ou sindicalizada. CLÁUSULA 10 - Para cada ano de serviço prestado ao acmuni-regregador ou grupo econômico, os empregados terão jus a um aumento percentual de 6% no valor nominal. CLÁUSULA 11 - O início das férias coletivas dos indivíduos, não poderá ter início na data não útil. CLÁUSULA 12 - Será garantido ao empregado com menos de um ano de trabalho na mesma empresa, que pedir demissão, o resarcimento proporcional da correspondente remuneração de férias. CLÁUSULA 13 - No início de cada período anual de trabalho, o empregado terá direito a produção de duas horas no tempo, como um dia de jornada de trabalho. CLÁUSULA 14 - A validade da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 06 de março de 1982. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos 02 e 07 (vencidos os Excmos. Juizes Revisor e Desembargador Fátima) e a seguinte foi rejeitada por maioria de votos 03 e 04 (vencido o Excmo. Juiz Revisor e Desembargador Fátima). CLÁUSULA 15 (Vencido o Excmo. Juiz Revisor e Desembargador Fátima) - Se a empresa não cumprir as obrigações assumidas, a desobediência às cláusulas foram aprovada por unanimidade. O Conselho Tribunal indeferiu as seguintes cláusulas propostas pelo Excmo. Juiz Relator remissivo por quórum negativo: licença ao dirigente sindical, vencido, 0 voto a 2. Esmo. Juiz Revisor deu sustentação à sua proposta. Pareto sobre Tribunal indeferiu por maioria de votos 02 Revisor no sentido de aprovar a cláusula 11/II do pedido inicial. Questão sobre o valor do pedido não, por ser ilíquido, fica sob julgamento pela Presidência na medida de Urz-63B.04 sobre Rpi-0.000.00.

Presidente: Dr. VALTE SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:
 Drs. Marilene Coelho, Lygia Oliveira, Rider Brito, Haroldo
 Alves, Juizizinhos Iocandis.
 Dr. Genesio Paluzzi, Juiz Empregador.
 Sr. Ines Severa, Juiz Empregadora.
 Sr. Eobaldo Sacramento, Juiz Empregador, Convocado.
 Drs. Juiz Albano Lima, Jose Augusto Affonso, Juizes
 Convocados.
 Procuradora Regional: Dra. Annamaria Barbosa.

Belém, 14 de janeiro de 1993

RUTH HELLMUTH MOUTAU
Secretaria do Plano

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRI DC 2470/92.
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA
ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.
DEMANDADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS
DO ESTADO DO PARÁ e outros.
RELATOR : JUDGE SEVERINO DE SOUZA.
REVISOR : JUIZ DESEMBENHOR FRANCIS FILHO.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O ENQUÊTE TRIBUNA REGIONAL DO TRABALHO Nº 01/1979, DE 11ª Oitava, REFIÇO, UNIFORMEMENTE, REJEITOU O PEDIDO DE REAJUSTE SALARIAL, REJEITANDO A PEDIDA DE INCONTINUIDADE DE PAGAMENTO, REJEITANDO A PEDIDA DE ESTABILIZAÇÃO DO QUANTO MINIMO I, JUNHOS A PARCIALMENTE PRINCIPALMENTE PARA ESTABELECER A SENTENÇA SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria de profissionais de nível médio de ensino, no período de 1º de Janeiro de 1979, até 31 de Junho de 1982, mediante a aplicação da variação acumulada integral do IMPC, apurada no período de 1979/1981 a maio/82 sobre os salários vigentes em maio de 1979, decorrentes dos aumentos estatutários ou convencionais concedidos no período, excetuando-se os casos em que o término de aprendizagem, licenciamento, promoção ou merecimento de atribuição, transferência de cargo, função, emprego, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial, determinada por sentença transitada em julgado, CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - Após termos sido reconhecidos os fatos, a favor da cláusula estatutária, o Tribunal decidiu que o aumento real de 05% (cinco por cento) previsto na CLÁUSULA III - REAJUSTE TABELA - A tabela de plano salarial praticada pelas empresas será reajustada nos termos das CLÁUSULA I e II desta sentença normativa. CLÁUSULA IV - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA V - HORAS EXTRAS NOTURNAS - O trabalho em horário noturno será sempre remunerado com o adicional de 40% sobre a hora diurna. CLÁUSULA VI - ANUENIO - Para cada ano de serviço prestado no mesmo empregador ou mesmo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUENIO, de 1% sobre o valor do salário base, até o limite de 12 (doze) meses. CLÁUSULA VII - O ANUENIO PREVÊ PROPORCIONAL - O tempo concedido aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, com o acréscimo de 3 dias por ano de serviço, até o máximo de 60 dias. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio quando o empregado não estiver no período não cumprido, obrigação de passageiro (INDETERMINADA) ADICIONAL - O empregado que for dispensado sem justa causa, no período de 30 dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional, no valor equivalente a três (3) salários. CLÁUSULA IX - SUBSTITUIÇÃO - O salário do substituído será o mesmo do substituído, desde que anualmente, sendo todos os diversos as rubricações deste, excluídas os cálculos das variáveis pessoais. CLÁUSULA X - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados em caso de doença, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir do término da doença, pelo prazo de 12 (doze) meses, respectivamente, para os empregados em período de 12 (doze) meses, para os empregados de 60 dias. CLÁUSULA XI - ESTABILIDADE/INDEFINIÇÃO - O empregado que não tenha sido no período total ou parcial de 60 dias, todo trabalhador, nos 12 meses que

antecedentes e histórico na aquisição de aprendizagem, terá assegurada estabilidade, até completar o tempo para tal.

CLÁUSULA XII - SEGUROS - As empresas fornecerão obrigatoriamente um plano de seguro de vida. O valor do prêmio será livremente pago pelo empregado. O valor do prêmio será invertido, passando os salários dos empregados que acharem e o certificado individual de participação do seguro será distribuído entre os mesmos, cabendo à entidade profissional solicitar copia da apólice para seu arquivo.

CLÁUSULA XIII - OBRIGADO DE SEGURANÇA - O empregado não é obrigado ao pagamento de indenização por acidente no trabalho ou em viagem permanente, no valor equivalente a 1.000 IRIR.

CLÁUSULA XIV - BÔNUS DE FOMENTO/ESTUDANTE - Bônus abinados e devidamente justificados as faltas ao serviço de estudantes, decorrentes de frequência em cursos de ensino oficial ou particular, ou de habilitação de ensino oficial ou particular, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 48 horas e comprovada posteriormente, a sua realização, em igual prazo, quando as empresas não tiverem condições para a realização de horas extras.

CLÁUSULA XV - HORAS EXTRAS/ALIMENTAÇÃO - Quando a realização de horas extras for obrigatória, ultrapassando as 20 horas, obrigará-se o empregador a fornecer uma refeição gratuita, antes do início da execução do expediente, bem como conduzir o empregado ao local onde a refeição será consumida.

CLÁUSULA XVI - OBRIGADO DE SEGURANÇA - As empresas fornecerão obrigatoriamente um plano de seguro de vida. O valor do prêmio será livremente pago pelo empregado. O valor do prêmio será invertido, passando os salários dos empregados que acharem e o certificado individual de participação do seguro será distribuído entre os mesmos, cabendo à entidade profissional solicitar copia da apólice para seu arquivo.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO/DOCUMENTAÇÃO - Por ocasião das negociações dos contratos individuais de trabalho, as

empresas fornecerão aos empregados da categoria profissional, em ato de quitação, os documentos que assinarem, a saber: a) declaração de quitação do FHTS; b) declaração de quitação do seguro-desemprego (SD) e do seguro de saúde; c) declaração de quitação do seguro de previdência social; d) declaração de quitação do seguro de previdência complementar; e) declaração de quitação do seguro de previdência privada. A empresa pagadora das contribuições previdenciárias e de previdência complementar, bem como a empresa pagadora do seguro de saúde, deverá apresentar, em ato de quitação, a documentação necessária para a obtenção dessas cópias e o alicante demandante pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XX - Comissão Bilateral - Fica criada a comissão bilateral, composta por 6 membros, sendo 3 representantes do sindicato demandante e 3 representantes do sindicato patronal, objetivando conciliar divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação em vigor, inclusive por ocasião das negociações coletivas e que se reunirá ordinariamente a cada 3 meses, e extraordinariamente sempre que as partes julgarem necessário. PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros desta comissão, indicados pelo sindicato demandante, poderão, no âmbito da estabilidade no emprego, no período do mandato, CLÁUSULA XXI - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, as empresas descontarão dos salários de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante a importância de 12 meses de contribuição sindical, a título de taxa de fortalecimento sindical, equivalente a 2% do salário-base, sejam ou não associados. Os trabalhadores que não concordarem com o desconto poderão obter a sua devolução, desde que o requerem por escrito, no prazo de 30 dias após o desconto. CLÁUSULA XXII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas descontarão de uma só vez no mês seguinte ao da publicação da presente sentença normativa dos empregados associados e não associados o valor equivalente a 1% do salário-base, a título de contribuição confederativa. CLÁUSULA XXIII - RESCISÃO - Toda e qualquer rescisão em favor do sindicato demandante, bem como o montante recolhido à entidade sindical, em sua sede social, ou à entidade sindical ou à conta bancária indicada para tal fim, em qualquer hipótese, até 5 dias após o desconto, sob pena de, no caso de inadimplência, incidência em multa de 10% do montante acrescido, no primeiro mês de atraso, e 20% 10% do montante acrescido, no segundo mês de atraso, em relação aos valores descontados dos seus empregados, bem como, quando se tratar de rescisão de empregados, em relação ao valor de rescisão, devidamente autenticada pelo banco depositário. CLÁUSULA XXIV - PRIMEIROS SOCORROS - As empresas manterão nos locais de trabalho, obrigatoriamente, material necessário à prestação de primeiros socorros e providenciarão transporte do empregado que for acidentado em serviço. CLÁUSULA XXV - ATESTADOS - As empresas emitirão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de 3 dias em cada mês. CLÁUSULA XXVI - REGRIMENTAÇÃO DE PIS - Será facultado ao empregado um dia por ano para recebimento do PIS, devendo a licença ser remunerada pela empregadora, desde que a empresa não efetue esse pagamento na folha de salários e desde que a jornada de trabalho coincida, no todo ou em parte, com o expediente bancário. CLÁUSULA XXVII - ESTABILIDADE/ADUO DE MENOR - Fica assegurada a estabilidade no emprego nos casos de adoção de menor, pelo prazo de 60 dias após a adoção. CLÁUSULA XXVIII - GRÁVIDA DE EMPREGADA - As empregadas interessadas em licença pré-natal, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo técnico, disciplinar ou financeiro. CLÁUSULA XXIX - ADOÇÃO - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço no caso da adoção de menor por motivo de hospitalização de filho excepcional, até o limite de três dias para cada ocorrência, mediante declaração do hospital. CLÁUSULA XXX - REBELDIA - As empresas instalarão no local de trabalho bebedouros com água potável, em perfeitas condições de higiene. CLÁUSULA XXXI - BANHEIROS/TOILETAS - As empresas manterão banheiros e sanitários à disposição dos trabalhadores, em perfeitas condições de uso e com higienização constante. CLÁUSULA XXXII - COMISSÃO DE FÁBRICA - Fica instituída, com composição de 12 membros, eleita pelos trabalhadores no próprio local de trabalho, para exercer o controle, na proporção de um representante para cada grupo de 50 trabalhadores, com igual número de suplentes, sendo garantido o mínimo de um representante na empresa. Os membros da comissão de fábrica, no âmbito da estabilidade no emprego, nos moldes do art. 543 da CLT, durante o período do mandato. CLÁUSULA XXXIII - MÚLTA - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor piso salarial praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XXXIV - DATA BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base da categoria em 12 de junho e a vigência da presente sentença normativa por um ano, a contar de 12 de junho de 1992. Custas sobre o valor do pedido em, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes. As cinquenta cláusulas foram aprovadas por maioria de votos III (vencido os Excos. Juizes Relator, Rider Brito e Ivanildo Pontes que concediam a indeferência); XXII (vencidos os Excos. Juizes Relator, Ivanildo Pontes, Haroldo Alves e Luiz Albano Lima que a indeferência); XXIII (vencido o Exco. Juiz Relator que a indeferência); XXIX (vencidos os Excos. Juizes Relator, Marilda Coelho, Rider Brito e Ivanildo Pontes que a indeferência); XXX (vencidos os Excos. Juizes Relator, Marilda Coelho, Rider Brito e Ivanildo Pontes que a indeferência); XXXI (vencidos os Excos. Juizes Relator, Marilda Coelho, Rider Brito e Ivanildo Pontes que a indeferência); XXXII (vencidos os Excos. Juizes Relator, Marilda Coelho, Rider Brito e Ivanildo Pontes que a indeferência). As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas III, XII, XXVII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII foram propostas pelo Exco. Juiz Relator.

Presidente: Dr. ITAIR B. DA SILVA.

Fizeram parte no julgamento os Excos. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Rider Brito, Haroldo Alves, Juizes Inocentes, Dr. Domenico Fidei, Juiz Emmanoel, Sr. José Teodoro, Juiz Emmanoel, Sr. Teobaldo Sacramento, Juiz Emmanoel, Convidado, Dr. Luiz Albano Lima, José Augusto Affonso, Juizes Convidados.

Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 28 de Janeiro de 1993

RUIH DELEMA KUNHAU
Secretária do Pleno

(G.Reg.44.530)

PROCESSO TRT RO 3845/91

RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA
Advogados: Dr. Leogênio G. Gomes e outro

RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO MILHOMENS
Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

D E S P A C H O

Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado, não havendo custas a pagar ou depósito recursal a efetivar.

Insurge-se a recorrente contra a condenação que lhe foi imposta pelo Regional, o qual, ratificando sentença de primeira instância e decretando a inconstitucionalidade de dispositivo da Medida Provisória 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais e consectários, até a rescisão contratual, com os limites e incidências ali estabelecidos. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a transcrição de vários arestos, inclusive deste Regional juntados em certidões de inteiro teor, consegue a recorrente evidenciar a alegada divergência quanto ao IPC de março/90, tornando-se desnecessário examinar os demais aspectos do recurso, nos termos do Enunciado 285 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém 19 de fevereiro de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 2.694/92

RECORRENTE : TROPÍGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado: Dr. Roberto M. Pereira

RECORRIDO : SEBASTIÃO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

Inconformada com a decisão, que confirmou sentença de primeiro grau, deferindo ao reclamante as parcelas de horas extras e de adicional noturno; diferenças consectárias de aviso prévio, férias, 13º salário e depósitos do FGTS mais 40% com juros e correção monetária, recorre a reclamada, alegando violação de lei e de jurisprudência.

Como se vê, para verificação da matéria faz-se necessário o reexame de provas, não permitido na sede da revista, a teor do contido no Enunciado nº 126 do Colendo TST.

Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 2 de fevereiro de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 177/92

RECORRENTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Advogados: Dra. Nair Ferreira Lima e outros

RECORRIDOS : ARCELINO DA SILVA VILAS BOAS e OUTROS
Advogada: Dra. Erlene G. Lima

D E S P A C H O

O recurso de fls. 160/164 encontra-se em ordem, indicando fundamento nas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Pretende questionar a decisão regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivo da Medida Provisória 154/90, deferiu aos recorridos diferenças salariais e consectários, até a rescisão de seus contratos, em decorrência da aplicação do IPC de março/90, suprimido de seus salários. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a transcrição dos arestos deste Regional, a fls. 163, consegue a recorrente evi-

denciar a alegada divergência, tornando-se desnecessário analisar o outro pressuposto recursal de admissibilidade, nos termos do Enunciado 285 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 19 de fevereiro de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 2967/92

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
Advogadas: Dra. Ana Nizete F. V. Rodrigues e outras

RECORRIDO : JOEL CAINEIRO NEVES
Advogado: Dr. José Carlos Jorge Mellem

D E S P A C H O

O recurso de fls. 115/119 é tempestivo e subscrito por advogada habilitada, com o depósito recursal regularmente efetivado e sem custas a pagar.

Com fundamento nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT, pretende a recorrente questionar decisão regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da Medida Provisória 154/90, condenou-a a pagar ao recorrido diferenças salariais e consectários, decorrentes da URV de fevereiro/89 e do IPC de março/90, suprimidos de seus vencimentos. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a transcrição do aresto deste E. Tribunal, a fls. 118, consegue a recorrente evidenciar a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, tornando-se desnecessário examinar os demais aspectos do apelo, nos termos do Enunciado 285 do TST.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 10 de fevereiro de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 2888/92

RECORRENTE : MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A
Advogado: Dr. Nelson Roffé Borges

RECORRIDO : FRANCISCO GILMAR DA SILVA LEÃO
Advogado: Dr. Ildefonso P. Guimarães Júnior

D E S P A C H O

O recurso de fls. 105/107 preenche os pressupostos objetivos de admissibilidade, indicando fundamento na alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As razões recursais, entretanto, voltam-se inteiramente para o aspecto fático-probatório da questão, cujo reexame é vedado em nível de revista, nos termos do Enunciado 126 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Diante do exposto, nego-lhe seguimento. Intime-se.

Belém, 19 de fevereiro de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

(G.Reg.44.442)

Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

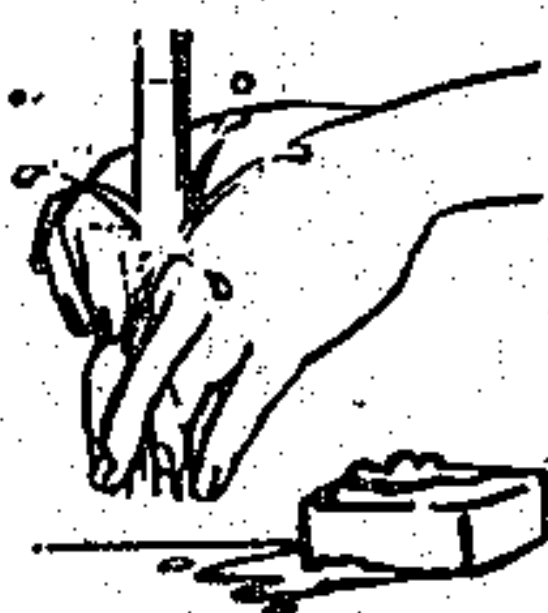


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

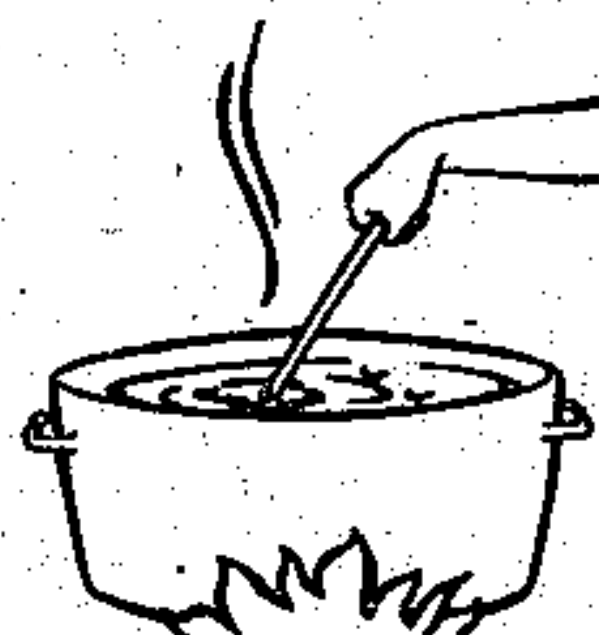


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

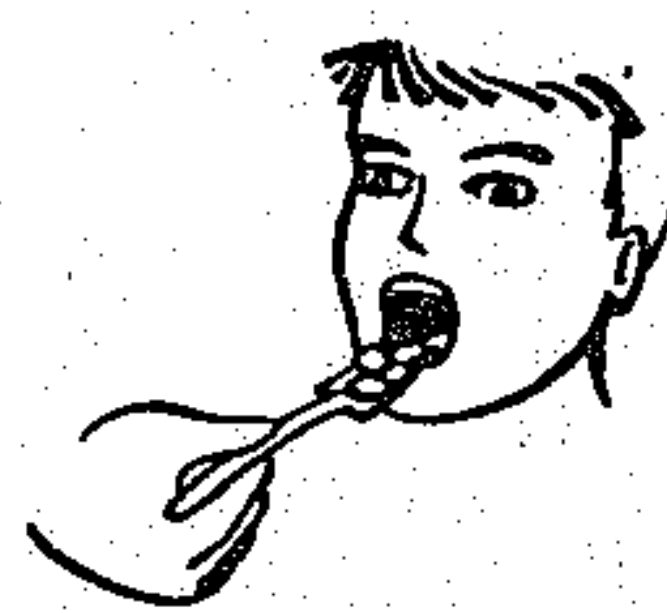
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



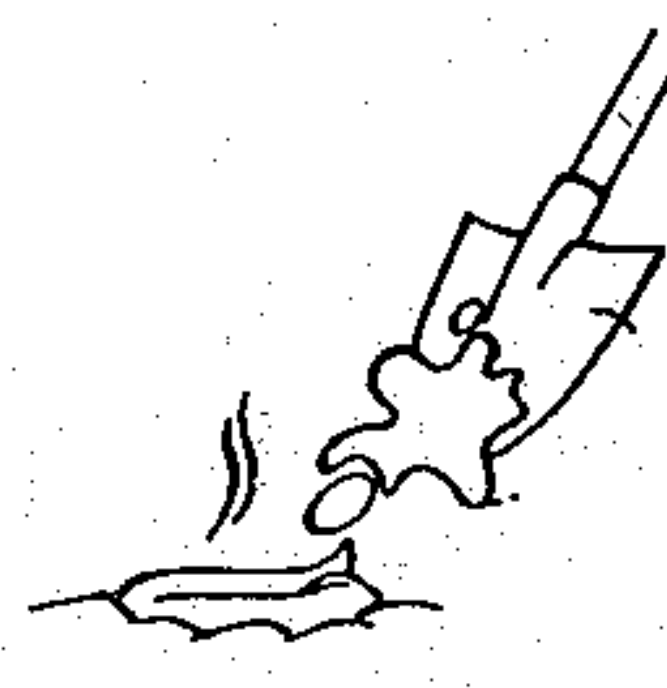
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

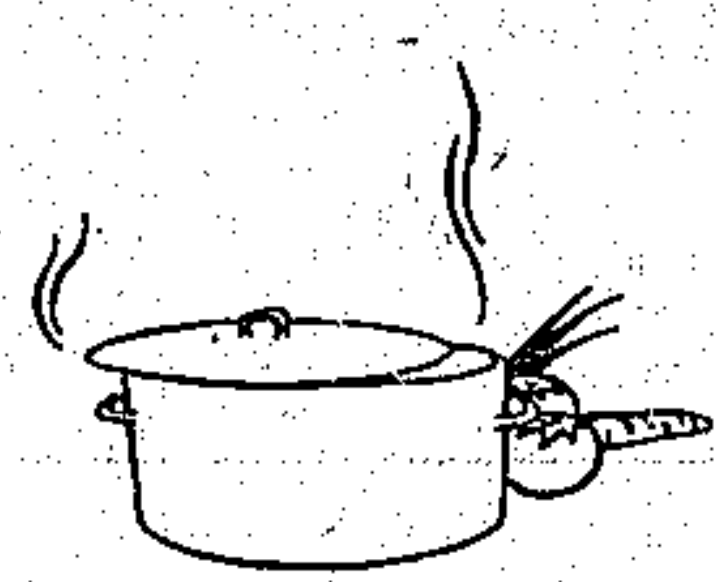


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



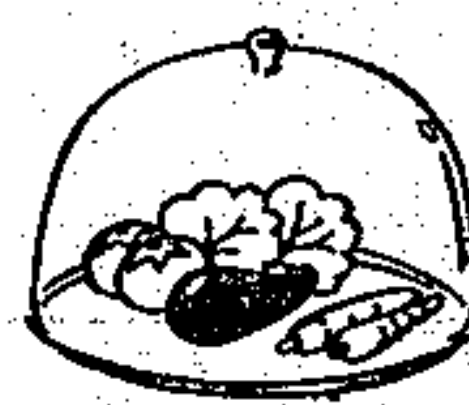
■ Só beba água e leite fervidos.



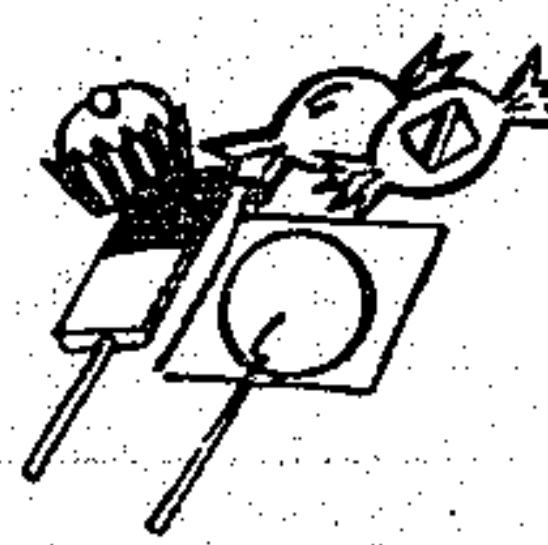
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



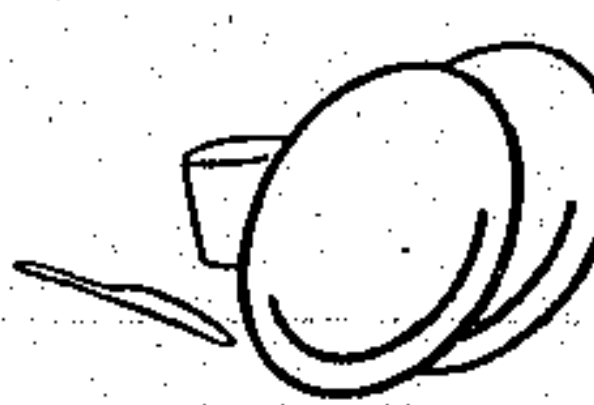
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.